



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Processual Civil p/ TJ-ES (Analista Judiciário - Área Administrativa) Com Videoaulas - 2020

Professor: Ricardo Torques

Sumário

Jurisdição, Ação e Processo.....	7
1 - Introdução	7
2 - Jurisdição	9
2.1 - Conceito, escopos e caracterização.....	10
2.2 - Princípios.....	13
2.3 - Espécies de Jurisdição.....	19
2.3 - Meios alternativos para solução de conflitos	23
3 - Ação.....	27
3.1 - Teorias da ação.....	27
3.2 - Interesse e legitimidade.....	37
3.3 - Elementos da Ação.....	42
3.4 - Espécies de Ação	45
Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional.....	48
1 - Limites da Jurisdição Nacional	48
2 - Cooperação Jurisdicional Internacional.....	55
2.1 - Disposições Gerais.....	56
2.2 - Auxílio Direto	58
2.3 - Carta Rogatória	61
2.4 - Disposições Comuns às Seções Anteriores	62
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	63
Questões com Comentários.....	67
Questões sem Comentários.....	112
Gabarito	126



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-ES

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, com **TEORIA** e **QUESTÕES** para o cargo de **Analista Judiciário - Área Administrativa** do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJ-ES**.

O último concurso foi realizado em 2010 pelo CESPE, e utilizaremos o edital como base para as nossas aulas:

IV DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 1 Jurisdição e ação: conceito, natureza e características; condições da ação. 2 Partes e procuradores: capacidade processual e postulatória; deveres e substituição das partes e procuradores. 3 Litisconsórcio e assistência. 4 Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo. 5 Ministério Público. 6 Competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência. 7 Juiz. 8 Atos processuais: forma dos atos; prazos; comunicação dos atos. 9 Formação, suspensão e extinção do processo. 10 Processo e procedimento; procedimentos ordinário e sumário. 11 Procedimento ordinário: petição inicial – requisitos, pedido e indeferimento. 12 Resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. 13 Revelia. 14 Julgamento conforme o estado do processo. 15 Provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. 16 Audiência: conciliação e instrução e julgamento. 17 Sentença e coisa julgada. 18 Liquidação e cumprimento da sentença. 19 Ação rescisória. 20 Recursos: disposições gerais. 21 Processo de execução: execução em geral. 22 Embargos do devedor. 23 Suspensão e extinção do processo de execução.

O edital é antigo, por isso precisamos adaptar alguns pontos ao CPC/15.

Vamos falar um pouco da nossa disciplina?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Como a banca do certame anterior foi o CESPE, traremos questões CESPE e de Outras bancas que tenham um padrão semelhante.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

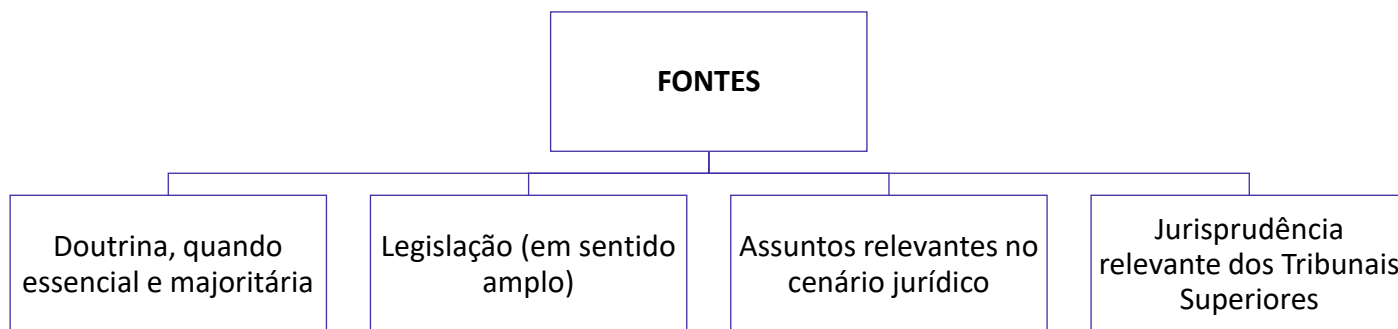


A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, especialmente para provas objetivas, pautamos o curso:

- ↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente no Código de Processo Civil. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**;
- ↳ em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**; e
- ↳ na **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Trataremos da doutrina e da jurisprudência na medida do necessário para que você tenha sucesso nas provas. Ao nos exceder, tornamos o curso demasiadamente extenso e pouco produtivo para o fim a que se destina.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as possibilidades, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Além da escrita de forma facilitada e da esquematização dos conteúdos, vamos resolver muitas questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos alternativas ou assertivas de questões, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é importante, pois permite ao aluno ou aluna perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para TJ-ES**.



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há aproximadamente uma década, e isso começou quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer ajudar da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

rst.estrategia@gmail.com

www.fb.com/dpcparaconcursos

[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Apresentação do curso. 1 Jurisdição e ação: conceito, natureza e características; condições da ação.	12/12
Aula 1	6 Competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência.	13/12
Aula 2	2 Partes e procuradores: capacidade processual e postulatória; deveres e substituição das partes e procuradores. 3 Litisconsórcio e assistência. 4 Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo.	14/12
Aula 3	5 Ministério Público. 7 Juiz.	15/12
Aula 4	8 Atos processuais: forma dos atos; prazos;	16/12
Aula 5	comunicação dos atos.	17/12
Aula 6	9 Formação, suspensão e extinção do processo. 10 Processo e procedimento; procedimentos ordinário e sumário. 11 Procedimento ordinário: petição inicial – requisitos, pedido e indeferimento. 12 Resposta	18/12



	do réu: contestação, exceções e reconvenção. 13 Revelia. 14 Julgamento conforme o estado do processo.	
Aula 7	15 Provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. 16 Audiência: conciliação e instrução e julgamento.	19/12
Aula 8	17 Sentença e coisa julgada. 18 Liquidação e cumprimento da sentença.	20/12
Aula 9	19 Ação rescisória. 20 Recursos: disposições gerais.	21/12
Aula 10	21 Processo de execução: execução em geral. 22 Embargos do devedor. 23 Suspensão e extinção do processo de execução.	22/12

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade que requerem. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



INSTITUTOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

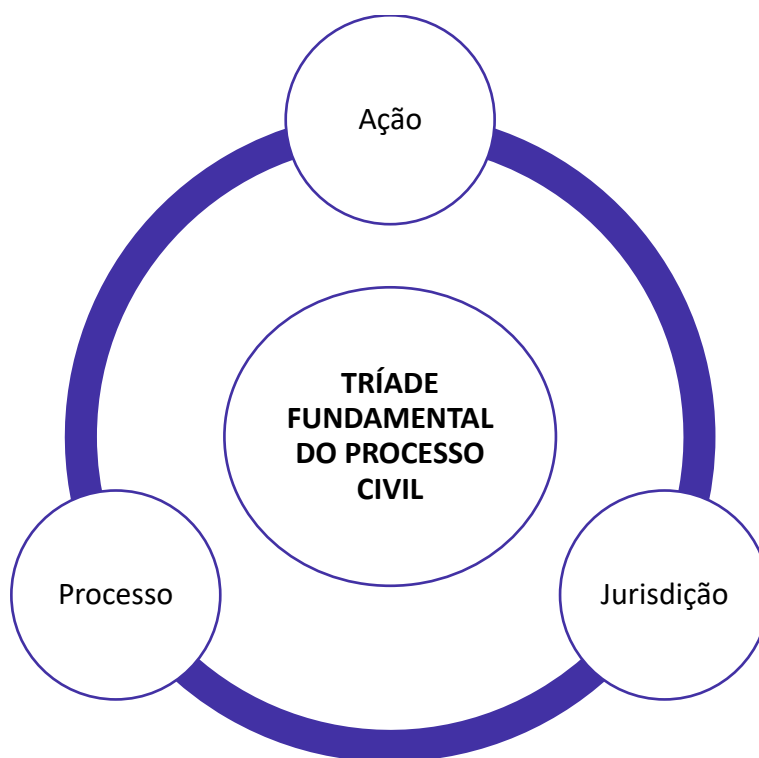
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar os institutos fundamentais do Direito Processual Civil: jurisdição, ação e processo. Tudo o que disser respeito ao Processo Civil passa pela análise desses institutos ditos fundamentais.

A jurisdição é meio estatal existente para a solução de conflitos. A ação é o instrumento para que se provocar a jurisdição estatal. O processo é o caminho a ser perseguido pela ação para que a jurisdição exerça o seu papel de pacificação social.

De acordo com a doutrina de Elpídio Donizetti¹: “a jurisdição é provocada mediante o direito de ação a e ser exercida por meio daquele completo de atos que é o processo.”

Veja:



¹ DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 20.

Após análise desses conceitos, passaremos a estudar dois temas importantes do Direito Processual Civil atual: limites da jurisdição nacional e cooperação internacional.

Boa aula a todos!

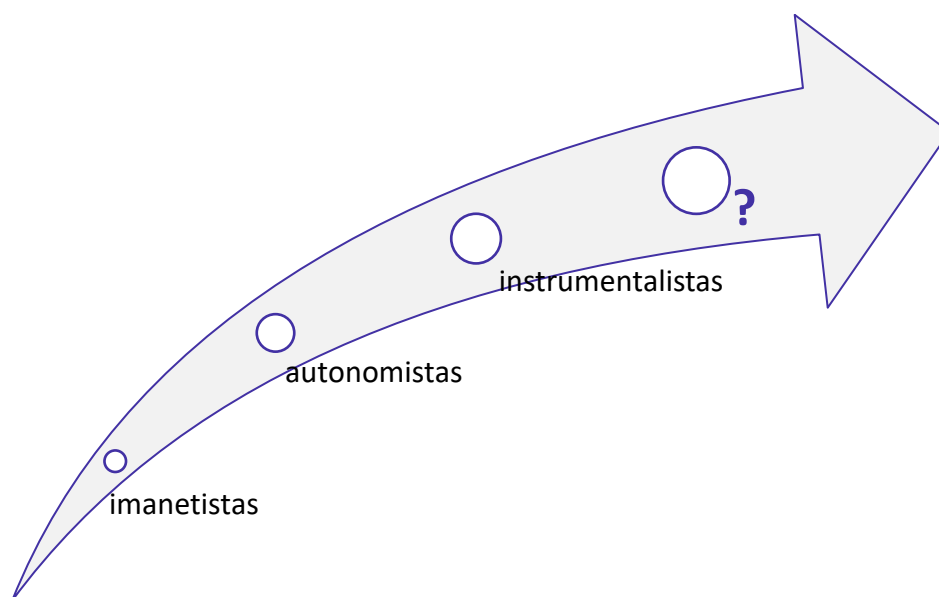
JURISDIÇÃO, AÇÃO E PROCESSO

1 - Introdução

Iniciaremos com o estudo dos institutos fundamentais do Direito Processual Civil: **jurisdição, ação e processo**. Esses três institutos são fundamentais para que possamos compreender a matéria como um todo. Sem eles, o conhecimento da matéria será parcial.

Parecem conceitos simples, contudo, devemos dar atenção a algumas discussões e concepções doutrinárias que foram construídas a partir desses conceitos. Na medida em que o estudo evoluir, vamos notar que o assunto é teórico. Embora tenhamos alguns artigos do NCPC para analisar, a cobrança em provas envolve a compreensão de teorias e de discussões doutrinárias. Contudo, a correta compreensão será importante para o desenvolvimento de todo o curso.

O Direito Processual Civil, tal como estudado hoje, não é o mesmo desde o seu surgimento. Como toda disciplina do Direito, a matéria passou por processo de evolução. Didaticamente, são identificados **três estágios de evolução** da nossa disciplina:



Do esquema acima, devemos atentar para dois aspectos:

1º - Cada estágio refere-se a um grupo de juristas. Assim, temos os juristas imanetistas, os juristas autonomistas e os juristas instrumentalistas.

2º - Há um “ponto de interrogação” supondo um quarto estágio, embora tenhamos falado primeiramente em três.

O **primeiro estágio** do Direito Processual Civil é dominado pelo pensamento dos juristas **imanentistas**, para os quais **o processo civil é visto como parte integrante do Direito Civil**.

Para facilitar a compreensão, basta lembrar que a palavra “imane” significa “inseparável”, “inerente”. Para essa primeira corrente, o processo civil é algo inerente ao Direito Civil. São, portanto, inseparáveis. O problema dessa concepção é que o Direito Processual Civil é visto como um apêndice, como um mero acessório, como uma disciplina não autônoma, mas vinculada ao Direito Civil.

Devido a diversas críticas que foram formuladas, surgiu um novo grupo de juristas que passou a defender a separação absoluta entre Direito Processual Civil e Direito Civil.

No **segundo estágio**, o Direito Processual Civil é uma disciplina cientificamente **autônoma**, que **possui regras e princípios próprios e está TOTALMENTE desvinculada do Direito Civil**. Por um lado, essa corrente destaca a importância do estudo do Direito Processual, contudo, há um problema. A ideia exagerada e extrema de autonomia (quicá, independência) do processo em relação ao direito material, levou os processualistas ao isolamento. Dito de outro modo, o processo judicial tem uma finalidade clara: resolver os conflitos de interesses havidos na sociedade. Esses conflitos decorrem da insatisfação de uma pessoa em relação a outra no tocante aos direitos (materiais) que a pessoa acreditar ter. Se o direito processual está totalmente desvinculado do direito material, perde-se a razão de ser do direito processual, passa-se a discutir questões processuais diversas, e não há preocupação com a efetividade e com o caráter instrumental do direito processual civil etc.

É justamente por intermédio desse argumento de que o processo é instrumento, é meio de auxílio, é veículo para pacificação dos conflitos que atingimos no terceiro estágio.

No **terceiro estágio**, temos os **instrumentalistas**, que defendem **a reaproximação do direito processual do direito material**. Para esses juristas, o Direito Processual Civil representa uma disciplina autônoma (caráter ontológico), mas que reconhece e busca a aproximação com o Direito Civil, pois a razão de ser do processo é servir como instrumento de **concretização do direito material**.

Esse é o estágio atual consolidado do Direito Processual Civil brasileiro.

Haveria um quarto estágio?

A resposta do questionamento acima deve ser dada com parcimônia. A doutrina contemporânea, à luz da interpretação constitucional do processo civil e, também, em razão do Novo Código, tem defendido que essa **instrumentalidade é bastante intensa**.



Para Fredie Didier Jr.², por exemplo, a relação entre Direito Processual Civil e Direito Civil é **circular**. Entende o autor que há **reciprocidade** e relação de **complementariedade** entre ambas as disciplinas. Cássio Scarpinella Bueno³, por sua vez, vai um pouco além e defende que estamos no quarto estágio de evolução do Direito Processual Civil. Para o autor, esse quarto estágio agrega os juristas **neoconcretistas**. Em sentido semelhante a Fredie Didier Jr., ele entende que o Direito Processual Civil e o Direito Civil **estão muito próximos um do outro**, já que o Direito Processual Civil tem **um único sentido, o de prestar a tutela jurisdicional** a quem fizer jus a ela no plano material.

É a partir dessa evolução, retratada acima, que são identificados os três principais institutos do Direito Processual Civil, quais sejam: jurisdição, ação e processo.

A final, ao se discutir o Direito Processual como disciplina autônoma em relação ao Direito Material, necessário compreender os institutos que fundamentam a nossa matéria. Precisamos de um **PROCESSO**, para que, por intermédio de uma **AÇÃO**, a parte entregue ao Estado para que exerça a **JURISDIÇÃO**, resolvendo definitivamente aquele conflito.

Na medida em que avançarmos no estudo de cada um desses institutos, faremos referência à evolução acima.

2 - Jurisdição

O estudo da jurisdição passa pela análise de vários conceitos importantes, frequentemente cobrados em prova. Vamos ver o conceito de jurisdição, os princípios da jurisdição, a distinção da jurisdição em relação aos denominados os meios alternativos de solução de conflitos, as características e as espécies da jurisdição e, por fim, vamos tratar um pouco sobre a tutela jurisdicional.

Todos esses elementos que vamos estudar refletem o art. 16, do NCPC:

Art. 16. A **jurisdição civil** é exercida pelos juízes e pelos tribunais em **TODO o território nacional**, conforme as disposições deste Código.

Apenas a previsão de direitos e deveres nas leis não é suficiente para evitar ou solucionar conflitos. Desse modo, é necessário existir instrumento capaz, justo e efetivo de solucionar os conflitos, para restabelecer a harmonia nas relações sociais. Nesse contexto, a partir da divisão de poderes, o Estado cria um poder específico para exercer a função jurisdicional, cuja atuação é voltada para promoção dessa harmonia social.

² DIDER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 41.

³ BUENO, Cássio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**, Volume Único. 2ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 77.

O Poder Judiciário coteja um conflito com as normas objetivas previstas para apresentar a solução. A solução de conflitos pela ação estatal é fruto de longo desenvolvimento e amadurecimento da sociedade.

Nos primórdios tínhamos a autotutela como forma de resolver direta e por intermédio da força conflitos.

Paulatinamente a autotutela foi deixada de lado em substituição a meios consensuais para solução de conflito. Outra forma de solução de conflitos que passou a ser adotada consistiu na escolha de um terceiro, pessoa de confiança de ambas as partes, para decidir. A esse instrumento denominou-se arbitragem.

Antes da estruturação da função jurisdicional estatal, a arbitragem já era amplamente utilizada.

Apenas com a consolidação do Estado, como expressão de soberania, e do Estado de Direito é que temos a criação e fortalecimento da jurisdição estatal.

Isso, contudo, não retira do Estado a possibilidade de resolver os conflitos de interesses pelos outros meios até então utilizados, como a conciliação, a mediação, a arbitragem. O que o Estado detém por intermédio da soberania é monopólio da força. Contudo, nada impede que as partes decidam de outro modo por fim ao conflito estabelecido entre elas.

Vamos lá!

2.1 - Conceito, escopos e caracterização

A jurisdição é vista, ainda, como uma parcela do Poder do Estado (no caso, o Poder Judiciário), no exercício da sua função típica: a de julgador. Antes de prosseguir, cumpre ressaltar que a jurisdição poderá, excepcionalmente (de forma atípica), ser exercida também pelos poderes Legislativo e Executivo.

Didaticamente, a jurisdição é analisada a partir de três aspectos distintos.

A jurisdição é poder, função e atividade.



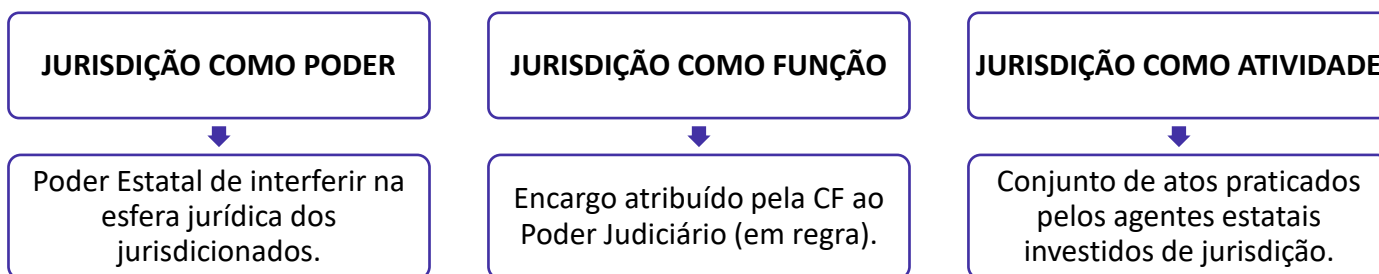
Como **poder**, a jurisdição é compreendida como a prerrogativa do Estado de interferir na esfera jurídica das pessoas, aplicando o direito ao caso concreto e resolvendo conflitos. Nesse contexto, o juiz surge como alguém que, por intermédio da jurisdição, cria a norma jurídica para o caso concreto. E para que essa norma jurídica concretamente aplicada seja efetiva, é necessário não apenas dizer o direito, mas satisfazer a pretensão da parte, criando condições para fazer valer o direito aplicado.

Como **função**, a jurisdição é compreendida como uma atribuição conferida pela Constituição Federal ao Poder Judiciário para exercer o poder jurisdicional. É a CF, ao criar o Estado brasileiro, que outorga o poder

típico de julgar ao Poder Judiciário (e atipicamente, em algumas circunstâncias, ao Poder Legislativo e Executivo).

Como **atividade**, a jurisdição constitui um conjunto de atos que são praticados por aqueles que detêm a prerrogativa de exercer a jurisdição para se chegar à sentença e à execução do direito concedido ou assegurado.

Assim...



Note que todos esses conceitos estão relacionados, a ponto de Daniel Amorin Assumpção Neves⁴ afirmar que “o **PODER** *jurisdicional* é o que *permite o exercício da FUNÇÃO jurisdicional* que se materializa no caso concreto por meio da **ATIVIDADE** *jurisdicional*”. São, de certo modo, os termos convergem para a ideia de que a jurisdição é uma forma aplicar o direito de forma efetiva, no caso concreto, resolvendo conflitos.

À luz desses aspectos, o autor conceitua:

A jurisdição pode ser entendida como a atuação estatal visando à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social.

O conceito acima é muito didático, pois evidencia que a jurisdição tem por finalidade aplicar o direito ao caso concreto, ou seja, resolver eventuais conflitos conferindo definitividade com a prestação da tutela jurisdicional.

Para a prova...

⁴ NEVES, Daniel Amorin Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 21.



Jurisdição constitui parcela do Poder Estatal, voltada para a função jurisdicional, que é executada como uma atividade composta por um conjunto de atos para a prestação efetiva da tutela jurisdicional.

O exercício da jurisdição tem, em última análise, o **escopo** de aplicar concretamente as normas do ordenamento jurídico (escopo jurídico), de resolver os conflitos de interesses existentes na sociedade, proporcionando a pacificação social (escopo social), de informar aos jurisdicionados sobre seus direitos e deveres (escopo educacional) e, politicamente, de fortalecer o Estado, de constituir último recurso de proteção dos direitos e garantias fundamentais e de incentivar a participação democrática das pessoas na solução de conflitos por intermédio do processo.

Além disso, tradicionalmente, é possível identificar algumas **características** fundamentais da jurisdição:

A) solução dada por terceiro imparcial - um terceiro imparcial será investido na função jurisdicional para **substituir** a vontade individual das partes para que, deida, definitivamente, quem tem razão.

Destaque-se a expressão “substitutivo”. Dentro dessa característica, compreende-se que por intermédio da jurisdição, a vontade individual das partes é substituída pela decisão do magistrado como forme de, de forma definitiva, colocar fim ao conflito.

Esse terceiro, como regra, é o juiz. Contudo, importante que, desde já, compreendamos que a jurisdição também poderá ser exercida (ao menos sob o aspecto substitutivo) por outros órgãos, como tribunais administrativos (por exemplo, o CADE) e arbitragem.

B) atuação no caso concreto – caracteriza-se a jurisdição por atuar quando há um conflito de interesses concretamente existente na sociedade em decorrência de uma pretensão resistida.

O conceito acima é clássico, porém ainda cobrado em prova. Aprofundando um pouco mais, podemos afirmar que a jurisdição se caracteriza por se debruçar sobre uma situação concreta, mesmo em determinadas situações não tenhamos propriamente um conflito. Isso ocorre, por exemplo, quando a pessoa busca a naturalização ou retificação do registro civil.

C) ausência de controle externo (imutabilidade ou reserva de sentença) – o controle sobre a atividade judicial ocorre apenas internamente como, por exemplo, por intermédio dos recursos. Não há controle por outros poderes da função jurisdicional.



Ao contrário, o Poder Executivo submete-se ao controle externo pelo Poder Legislativo e este submete-se ao controle externo por intermédio dos tribunais de contas. Registre-se que o controle por intermédio das Corregedorias ou pelo CNJ são formas internas de controle do Poder Judiciário.

Com o trânsito em julgado da sentença (leia-se, quando não couber mais recursos) não é possível mais modificar o que foi decidido, conferindo definitividade à decisão judicial. Essa imutabilidade não se aplica apenas frente aos demais poderes, mas também frente ao Poder Judiciário.

D) atividade criativa – ao contrário do que se afirmou durante muito tempo, o juiz não aplica a lei ao caso concreto. Pelo contrário, a partir da decisão tomada no caso concreto, busca-se fundamento no conjunto de normas do nosso ordenamento para construção da decisão.

Aqui temos uma discussão importante a fazer. Em um primeiro momento, a atividade criativa do juiz é extraída da interpretação que ele faz do ordenamento jurídico. Essa decisão torna-se precedente. A partir daí, temos, à luz da sistemática dos precedentes no NCPC, uma norma geral a ser aplicada em futuros casos concretos. Dito de outro modo, temos uma norma geral criada pelo magistrado a partir do caso concreto.

Em crítica a esses conceitos, afirma-se que o juiz não poderia criar normas gerais, uma vez que essa tarefa é atribuída ao Poder Legislativo. Contudo, é importante notar que a atividade do juiz parte da interpretação que ele faz do ordenamento jurídico, ao qual está vinculado.

E) coisa julgada – esse atributo conferido à decisão judicial, impede que o que foi decidido seja modificado posteriormente, exceto em situações excepcionais (por exemplo, ação rescisória).

Encerramos, com isso, as características.

2.2 - Princípios

Esse é um tema aberto, mas que é frequente em questões de prova. Aberto porque cada doutrinador adota, em maior ou menor grau, um conjunto de princípios e características próprios.

Vamos, dada a amplitude que podemos observar em concursos jurídicos, analisar os princípios mais comuns da jurisdição. Esse rol de princípios tem por finalidade facilitar a compreensão do que é a jurisdição. São eles:



Vamos analisar cada um em separado?!



Princípio da investidura

O princípio da investidura implica a **necessidade de que a jurisdição seja exercida pela pessoa legitimamente investida na função jurisdicional**. Em nosso ordenamento, confere-se a prerrogativa de exercer essa função aos magistrados, que podem ser investidos no cargo por intermédio de concurso público ou por indicação (por exemplo, *quinto constitucional*).

Princípio da territorialidade

O princípio da territorialidade é conhecido também como princípio da aderência ao território. Ele delimita que **apenas poderá ser exercida a jurisdição dentro dos limites territoriais brasileiros**, em razão da soberania do nosso Estado.

Ademais, também em razão desse princípio, temos as denominadas regras de competência territorial, que buscam distribuir a função jurisdicional entre os diversos órgãos judiciais. Desse modo, determinado magistrado somente poderá atuar perante o local em que detém legalmente a jurisdição. Em relação a outros locais, não pode praticar atos jurisdicionais, de modo que precisará, se for o caso, da prática de atos de cooperação do magistrado com jurisdição sobre esse outro local. É o que ocorre, por exemplo, em relação às cartas precatórias.

De toda forma, à luz do NCPC, as regras de competência territorial estão cada vez menos burocráticas, tendo em vista o ideal de satisfatividade do processo. Cita-se, como exemplo, a possibilidade de citação ou intimação por carta com aviso de recebimento (AR) para outra comarca, os instrumentos de cooperação nacional e a prática eletrônica de atos processuais.

Princípio da indelegabilidade

O princípio da indelegabilidade é um dos mais relevantes em provas, podendo ser analisado sob duas perspectivas: **a)** externa; e **b)** interna.

Pela perspectiva externa, o princípio da indelegabilidade remete à ideia de que **o Poder Judiciário não poderá outorgar a sua competência a outros poderes**. Dito de forma simples, não pode o Poder Judiciário delegar a atribuição de julgar os processos aos poderes Executivo ou Legislativo.

Pela perspectiva interna, o princípio da indelegabilidade entende que **a jurisdição é fixada por intermédio de um conjunto de normas gerais**, abstratas e impessoais, não sendo admissível a delegação da competência para julgar de um Juiz para outro.

Existem exceções ao princípio da indelegabilidade? Seria o caso da carta precatória?

Cuidado para não confundir esse assunto!





Existem duas exceções, sim!

1ª exceção: carta de ordem determinando a prática de atos de instrução em caso de ações originárias de segundo grau.

Na distribuição de competência, em regra, o processo inicia-se perante o primeiro grau de jurisdição. Contudo, em determinadas situações (como nos casos conhecidos de foro por prerrogativa de função), o processo pode se iniciar diretamente perante um Tribunal, ou seja, diretamente na segunda instância. Lembre-se de que essa hipótese é excepcional, pois a principal função da segunda instância é julgar os recursos das decisões de primeiro grau, no exercício do duplo grau de jurisdição.

De todo modo, em relação a essas ações originárias de segundo grau, quando necessária a prática de determinado ato instrutório – como a oitiva de uma testemunha –, o Tribunal (ou melhor, o relator do processo no Tribunal) poderá delegar, por intermédio da carta de ordem, a prática desse ato pelo magistrado de primeiro grau. Nesse caso, temos uma exceção ao princípio da indelegabilidade.

2ª exceção: execução dos julgados do STF pelo Juiz de primeiro grau por intermédio de carta de ordem.

Novamente temos a determinação ao magistrado de primeiro grau para que proceda à execução das decisões dadas pelo Supremo Tribunal Federal, devido ao fato de que esse órgão não detém estrutura suficiente para exercer a função executória. Essa hipótese de exceção ao princípio da indelegabilidade está prevista no art. 102, I, m, da CF.

E a carta precatória?

A expedição de **carta precatória não constitui exceção ao princípio da indelegabilidade**, mas **ato de cooperação processual**. Em razão das regras de competência territorial, o Juiz deprecante (quem expede a carta) não tem competência para a prática do ato. Quem possui a competência é o Juiz deprecado (quem recebe a carta). Portanto, o magistrado pede auxílio ao juiz verdadeiramente competente para a prática de um ato processual que possa instruir o processo. Veja que, ao contrário do que podemos ser levados a crer, **a carta precatória confirma o princípio da indelegabilidade**.

Princípio da inevitabilidade

Também relevante, o princípio da inevitabilidade aplica-se em dois momentos distintos:



1º momento: vinculação das partes ao processo judicial.

A parte tem a prerrogativa de ingressar com a ação judicial, demovendo o Poder Judiciário da inércia. Uma vez provocada e formada a relação jurídico processual não é possível negar (evitar) a decisão judicial, ainda que a parte ou as partes não concordem com a decisão.

2ª momento: estado de sujeição ante a vinculação automática.

Uma vez movimentado o Poder Judiciário, as partes vinculam-se automaticamente ao Poder Judiciário, sujeitando-se à decisão judicial.

Em síntese, **o princípio da inevitabilidade impõe às partes a vinculação ao processo e a sujeição à decisão judicial.**

Princípio da inafastabilidade

O princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional informa o instituto da jurisdição e está prescrito no art. 5º, XXXV, da CF, além de estar exposto no NCPC como uma norma fundamental, no art. 3º.

Esse princípio também é conhecido como princípio da **indeclinabilidade** da jurisdição.

A síntese do entendimento é: ***a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito.***

A inafastabilidade de manifesta, de acordo com a doutrina⁵, de várias formas. Entre elas destaca-se o fato de que apenas o Poder Judiciário, entre os demais poderes, poderá exercer a função jurisdicional. Além disso, não são admitidos condicionamentos para submissão de processos perante o Poder Judiciário.

Cumpra aqui apenas ressaltar que o princípio da inafastabilidade é complementado por dois aspectos:

1º aspecto: relação entre contencioso judicial e administrativo.

Muito embora seja possível buscar administrativamente a solução de determinado conflito, essa via não é necessária, muito menos impeditiva do acesso ao Poder Judiciário.

Assim, a pessoa interessada poderá, ou não, se valer da via administrativa e, além disso, após a decisão administrativa, poderá decidir pelo ingresso para rediscussão da mesma matéria na esfera judicial.

⁵ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 111.

Há, contudo, duas exceções: 1ª) necessidade de esgotamento administrativo na Justiça Desportiva em face da exceção prevista no art. 217, §1º, da CF; e 2ª) admissibilidade do *habeas data* apenas após a caracterização da recusa administrativa (Súmula STJ 2).

2º aspecto: acesso à ordem jurídica justa.

Somente será considerada inafastável a atuação jurisdicional se a tutela prestada for satisfativa, ou seja, se a atuação do Poder Judiciário for efetivamente capaz de tutelar o interesse da parte.

Princípio do juiz natural

O princípio do juiz natural vem expresso no art. 5º, LIII, da CF, e prevê que **ninguém será julgado a não ser pela autoridade competente**.

Por um lado, esse princípio impossibilita que a parte escolha quem irá julgar o conflito de interesses, de modo que a fixação da competência se dá pelas normas gerais e abstratas previstas no ordenamento e, quando dois ou mais juízes forem ao mesmo tempo competentes, a distribuição se dá de forma aleatória e imparcial.

Por outro, o princípio veda a criação de juízos de exceção, tal como prevê o art. 5º, XXXVII, da CF, de forma que não é admissível a criação de um tribunal para julgar determinados fatos após a ocorrência. O órgão jurisdicional deve ser pré-existente ao fato.

Confira uma questão:



(TRF5ªR - 2015) Acerca da jurisdição e de seus equivalentes, assinale a opção correta.

- a) A sentença estrangeira arbitral não pode funcionar como título executivo devido ao princípio da territorialidade, que rege a arbitragem no Brasil.
- b) A legislação civil brasileira prevê hipótese de autocomposição ao permitir que o possuidor esbulhado obtenha de volta a posse de seu bem, por sua própria força, contanto que o faça logo.
- c) A jurisdição constitui atividade substitutiva do Estado para solução de conflitos e sempre poderá ser iniciada de ofício pela autoridade judiciária.
- d) A justiça federal é considerada especial em comparação com a justiça estadual.
- e) O princípio inquisitivo se aplica à instrução do processo, podendo o juiz determinar produção de provas não requeridas pelas partes.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, pois, se homologada, a sentença estrangeira produzirá efeitos internamente, podendo ser executada em nosso território.

A **alternativa B** está incorreta, pois é o instituto da autotutela que permite ao possuidor exercer uma espécie de legítima defesa sobre a posse em caso de esbulho (violação da posse).

A **alternativa C** está incorreta, a jurisdição, embora substitutiva, é inerte, e depende de provocação da parte.

A **alternativa D** está incorreta, pois a justiça federal e a estadual são comuns em contraposição à Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, que são especiais.

A **alternativa E** está correta, pois, uma vez incitado, o Juiz tem o poder diretivo sobre o processo, podendo determinar de ofício a prática de atos instrutórios.

Confira mais uma questão:



(TJ-AM - 2016) Acerca da jurisdição e dos princípios informativos do processo civil, assinale a opção correta.

- a) No âmbito do processo civil, admite-se a renúncia, expressa ou tácita, do direito atribuído à parte de participar do contraditório.
- b) A jurisdição voluntária se apresenta predominantemente como ato substitutivo da vontade das partes.
- c) A carta precatória constitui exceção ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição.
- d) A garantia do devido processo legal se limita à observância das formalidades previstas no CPC.
- e) O princípio da adstrição atribui à parte o poder de iniciativa para instaurar o processo civil.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois o art. 9º, do NCPC, é expresso em afirmar que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Contudo, a parte intimada a se manifestar não é obrigada a fazê-lo, podendo renunciar ao direito de se manifestar.

A **alternativa B** está incorreta. Não há configuração da substitutividade na jurisdição voluntária, pois a atividade do juiz, nesse caso, tem por finalidade integrar a eficácia do negócio jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há delegação de competência na carta precatória, mas ato de cooperação entre juízos. No caso, o juiz deprecante é incompetente para a prática do ato, razão pela qual requer colaboração de outro juízo.

A **alternativa D** está incorreta, pois as formalidades não limitam o contraditório, que é princípio de cunho constitucional, desde que sejam observadas as regras que garantem o contraditório.

A **alternativa E** está incorreta, pois o princípio da adstrição limita a atividade jurisdicional, que deve julgar o processo nos limites da demanda.

2.3 - Espécies de Jurisdição

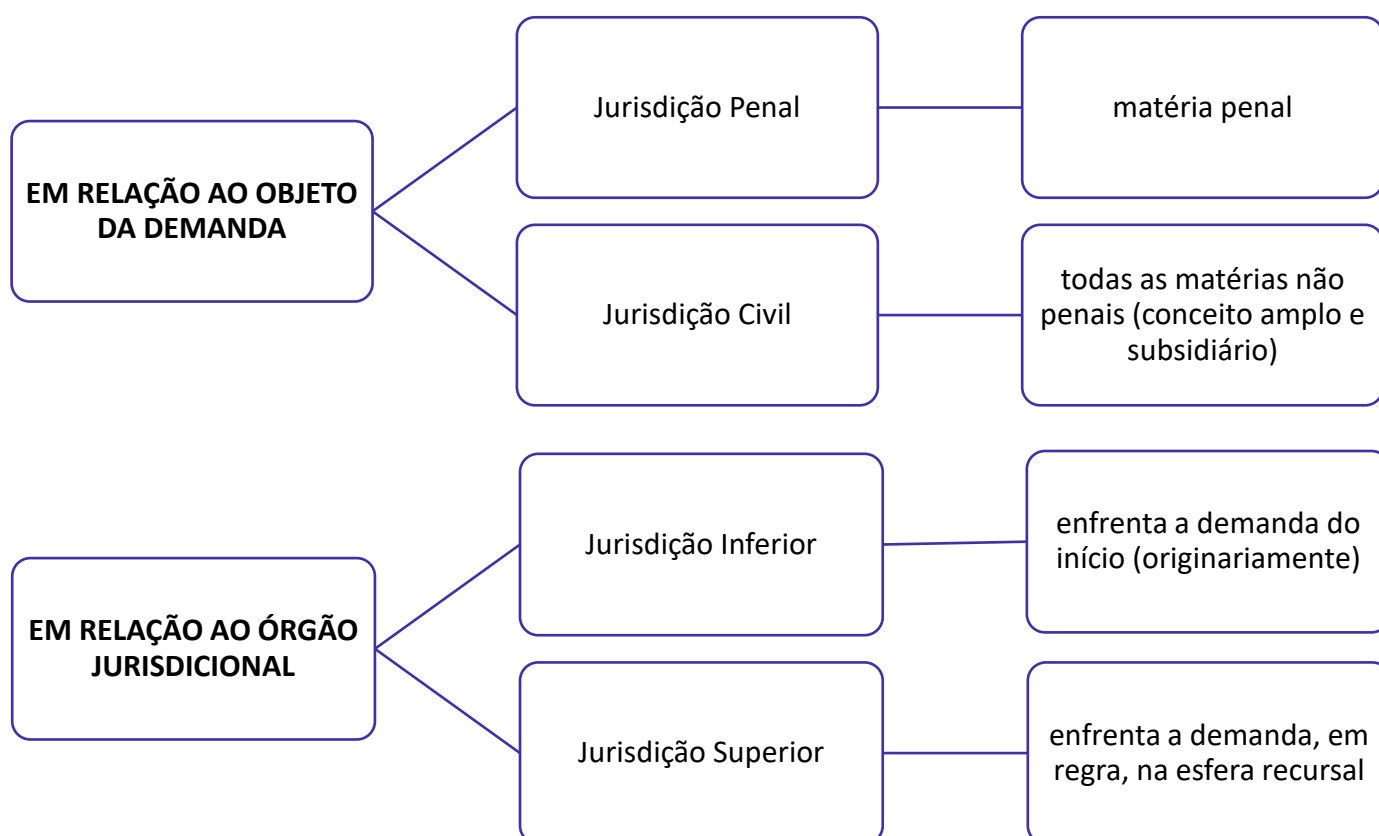
Vamos tratar das denominadas espécies de jurisdição. Esse assunto não é objeto direto de cobrança, mas permite compreender melhor a estrutura do nosso Poder Judiciário.

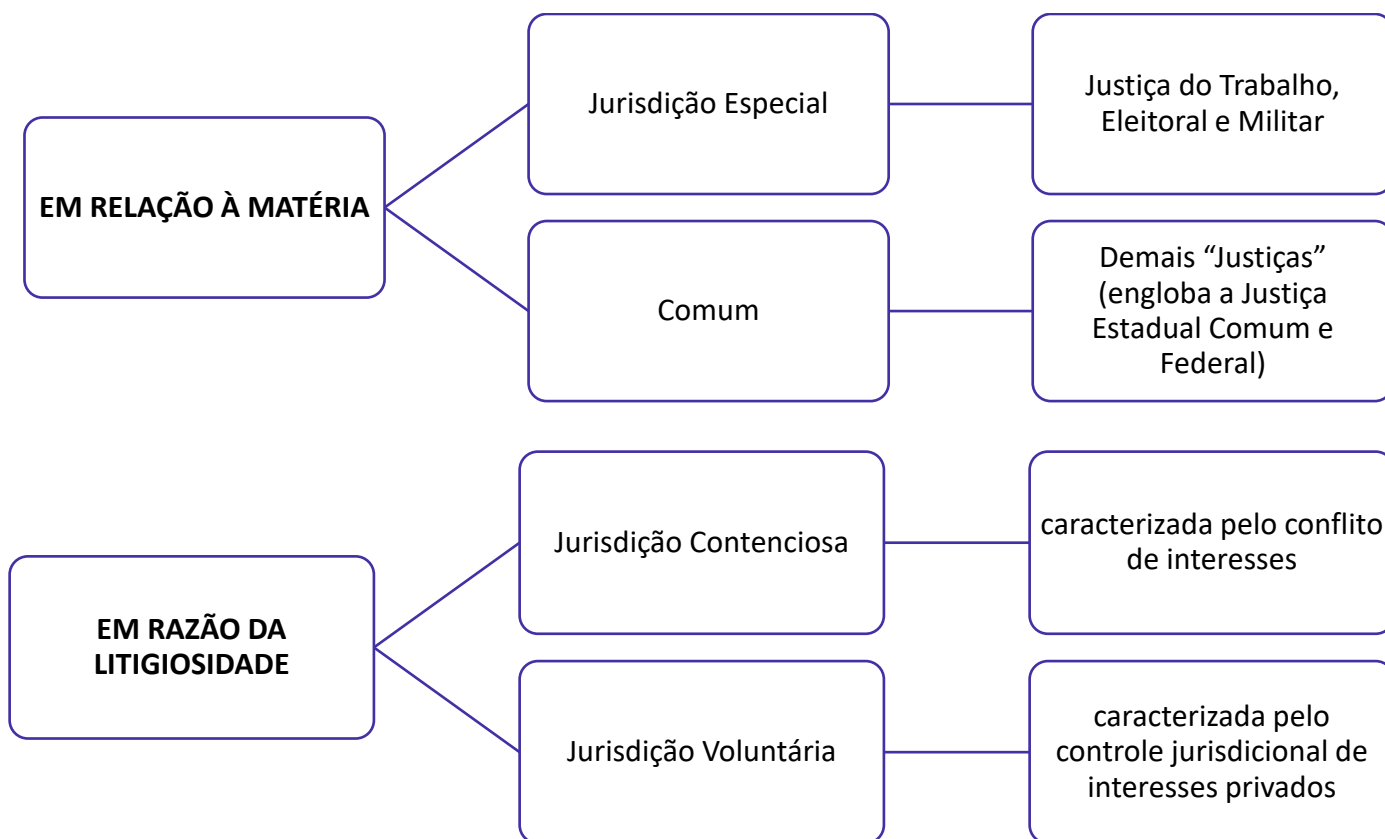
Como estudado, a jurisdição representa parcela do poder Estatal. Esse poder é **uno e não pode ser dividido**. Dito de outra maneira, não existem parcelas de jurisdição. Existe tão somente a jurisdição. Contudo, a fim de distribuir o exercício da função jurisdicional, mesmo porque não é possível a concentração de toda a função em uma única pessoa ou órgão, didaticamente, é possível classificar a jurisdição em espécies.

Lembre-se de que **a jurisdição é um poder, a competência é a capacidade para exercer esse poder**.

Assim, as classificações adiante estudadas possuem meramente intuito didático, para fins de compreensão da estrutura do Poder Judiciário.

Temos:





Das classificações acima, a que possui maior relevância para fins de concurso público é a classificação que distingue a jurisdição contenciosa da voluntária.

A **jurisdição contenciosa** constitui a **regra** da atuação jurisdicional. Nesse contexto, a **jurisdição voluntária** revela-se como **exceção**. Assim, vamos caracterizar a hipótese de exceção.

A jurisdição voluntária caracteriza-se por ser **obrigatória**. Aqui temos uma aparente contradição.

Como seria obrigatória se a jurisdição é voluntária?

Utiliza-se o termo "voluntária" para se referir à não litigiosidade, ou seja, ao fato de que a parte não se vê forçada (obrigada) a dirimir o conflito por intermédio da ação. Aqui a obrigatoriedade decorre de exigência. Isso mesmo, o NCPC prevê hipóteses em que é necessário utilizar o exercício da jurisdição, mesmo não havendo conflito de interesses.

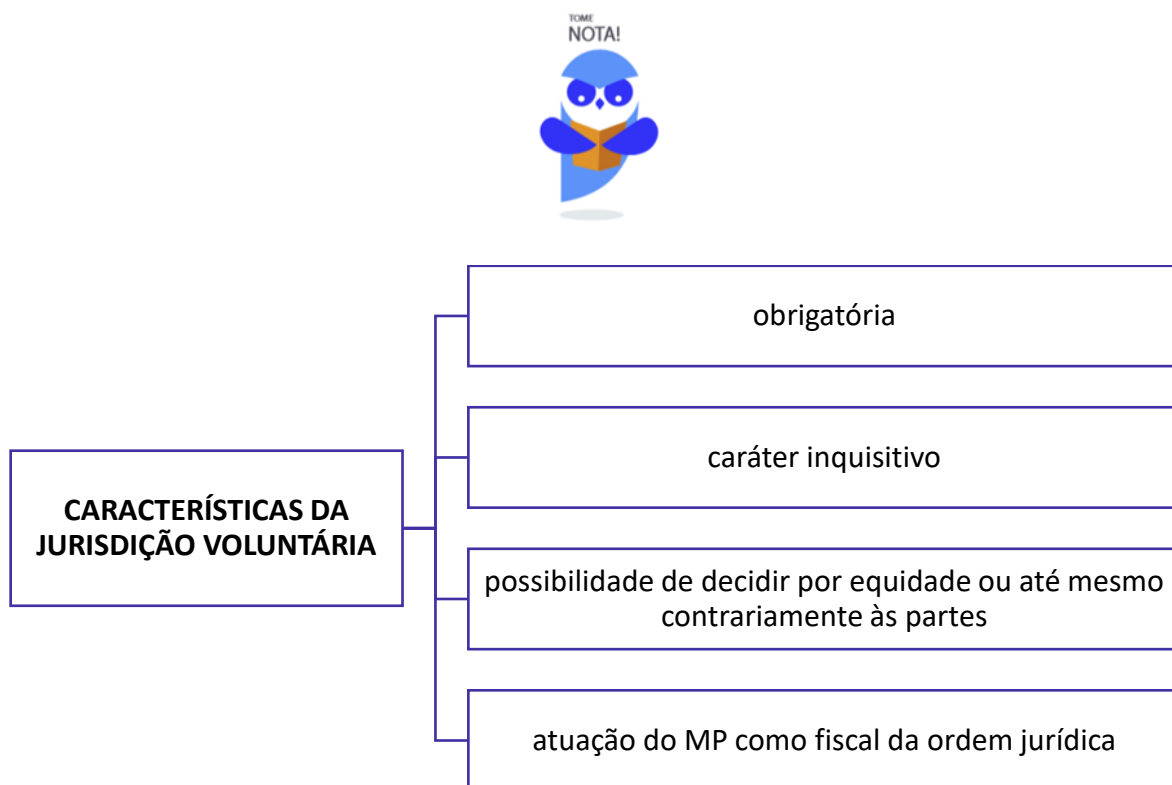
Trata-se, portanto, de uma opção do legislador para que, em determinados atos privados, ainda que não haja conflito, sejam praticados, ou melhor, exercidos por intermédio de um procedimento perante o Poder Judiciário. Isso revela um controle do Poder Judiciário sobre interesses privados, destacando, em grande medida, o princípio inquisitivo. Embora o juiz não possa dar início ao processo de ofício, poderá produzir provas independentemente da vontade dos interessados e, até mesmo, poderá decidir por equidade ou contrariamente à vontade de ambas as partes.



De acordo com a doutrina⁶: “trata-se apenas da prática de um ato ou negócio jurídico cuja relevância exige a intervenção do órgão judicial, que aferirá seus pressupostos e o revestirá de maiores formalidades”.

Outra característica relevante da jurisdição voluntária é a participação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica.

Assim...



Devido a essas características peculiares, a doutrina discute qual é a verdadeira natureza jurídica da jurisdição voluntária. Alguns entendem que o exercício dessa função é meramente administrativo, e não judicial. Outros compreendem que a jurisdição voluntária constitui espécie de jurisdição.

Formalmente jurisdicional ela é, pois tais negócios dependem da atuação do Poder Judiciário. A questão a ser discutida é se a jurisdição voluntária é materialmente jurisdicional.

Para fins de prova, essa distinção é relevante, portanto:

⁶ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 113.



CORRENTE ADMINISTRATIVA	CORRENTE JUDICIAL
✎ Não tem caráter substitutivo. Há mera integração da vontade das partes de acordo com as exigências da lei.	✎ Embora não possua caráter substitutivo, esse atributo não é imprescindível para a caracterização da jurisdição, pois a substitutividade é regra, que pode ser excepcionada, por exemplo, na execução indireta. Na aplicação de multas (<i>astreintes</i>), a satisfação da obrigação decorre da vontade do próprio devedor e não pela atuação estatal.
✎ Ausência de lide. Há convergência de vontades no exercício da jurisdição voluntária. As partes pretendem o mesmo resultado, embora necessitem do Poder Judiciário para a produção dos efeitos jurídicos pretendidos.	✎ Embora não haja lide em seu sentido clássico, argumenta-se que há uma pretensão resistida, que é o condicionamento à atuação jurisdicional, para a obtenção dos efeitos jurídicos pelas partes. A insatisfação decorre não do conflito, mas da <u>impossibilidade de gozo do bem da vida enquanto não houver decisão judicial</u>.
✎ Ausência de parte. Há apenas meros interessados, pois pretendem o mesmo resultado.	✎ O fato de serem duas ou mais pessoas envolvidas possibilita a conclusão de que, em sentido amplo, são partes, embora não estejam atuando em posições antagônicas.
✎ Não há processo. Afirma-se que a jurisdição voluntária se desenvolve por intermédio de um procedimento.	✎ O processo é caracterizado pela relação jurídica processual que se desenvolve por intermédio de um procedimento em contraditório. Excepcionalmente não constará o contraditório na jurisdição voluntária, <u>remanescendo</u>, todavia, a <u>essência do processo</u>, que é a <u>relação processual desencadeada por uma série de atos processuais (o procedimento)</u>. Além disso, ainda que a jurisdição voluntária seja nominada com atividade administrativa, não deixará de ser processo (administrativo).
✎ Ausência de coisa julgada. Não há atividade jurisdicional desenvolvida pelo Juiz, pois são admitidas alterações supervenientes se ocorrerem novas circunstâncias.	✎ O NCPC (na mesma esteira do CPC73) prevê expressamente no art. 505, I, que, <u>se houver alteração jurídica superveniente, é admissível a revisão da sentença</u>. Isso não fulmina a existência de coisa jurídica material, até porque são respeitados os efeitos jurídicos já produzidos, em face da coisa jurídica material produzida.

Desse modo, o **entendimento majoritário** é no sentido de que a jurisdição voluntária – embora possua algumas características próprias – não perde o caráter jurisdicional, não constituindo atividade administrativa.



Há bancas, contudo, que entendem pela concepção clássica, como é o caso do CESPE/Cebraspe. Em questões recentes, a banca adotou o posicionamento de que a jurisdição voluntária constitui administração de interesses privados, seguindo a corrente administrativa.

Por fim, o NCPC se ocupa, do art. 719 a 770, de disciplinar os procedimentos de jurisdição voluntária, tais como a notificação e a interpelação, alienação judicial, divórcio consensual, testamento, interdição, curatela, tutela, entre outros. Esses assuntos são estudados na parte dos procedimentos especiais do CPC, e não agora.

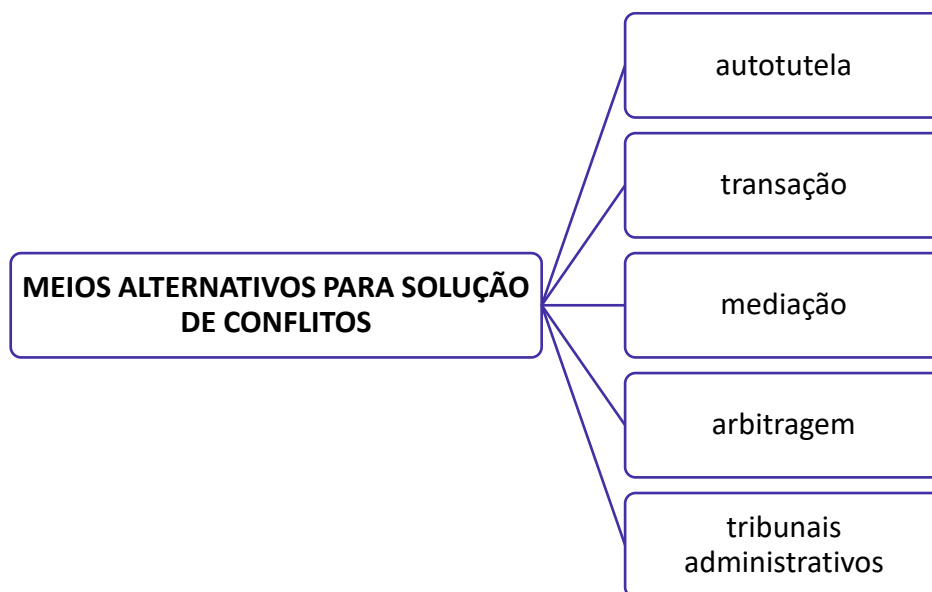
2.3 - Meios alternativos para solução de conflitos

Para compreender esse tópico, pergunta-se:

A única forma de solução de conflitos é por intermédio do exercício da Jurisdição pelo Estado?

Não é! O Estado não possui o monopólio dos instrumentos de resolução de conflitos. O Estado detém o monopólio do uso da força.

Em face disso, podemos identificar meios alternativos ou extrajudiciais para solução de conflitos.



O estudo de jurisdição não integra a análise de cada um desses equivalentes. A arbitragem é estudada em legislação específica (Lei nº 9.307/1996 e Lei nº 13.129/2015); a autotutela está esparsa no Código Civil; a mediação e a autocomposição são estudadas em capítulos próprios do NCPC.

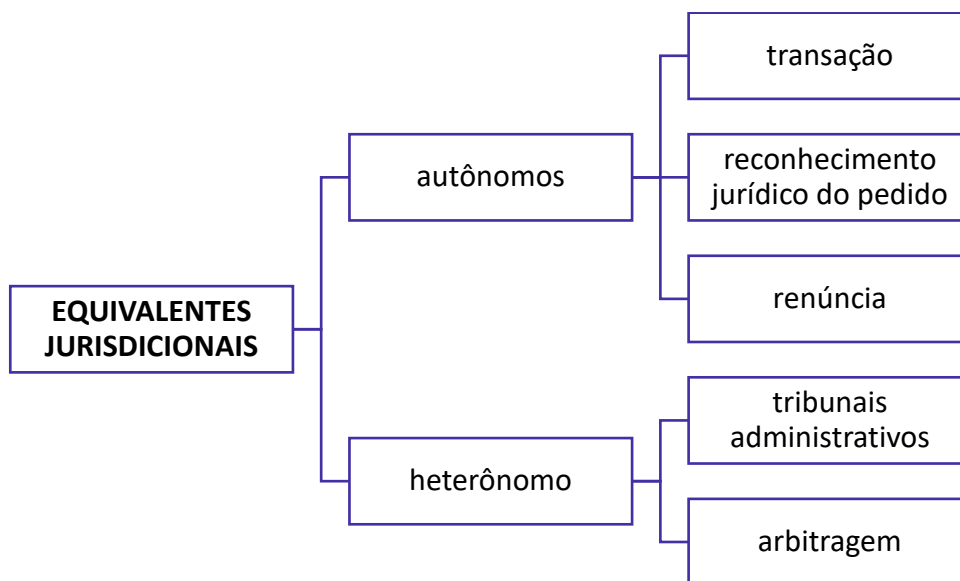
Contudo, algumas noções gerais são fundamentais, uma vez que constituem, tal como a jurisdição estatal, forma de resolver conflitos.

Didaticamente, esses meios são classificados em formas autocompositivas e heterocompositivas.

Nas formas autocompositivas, as partes conferem solução ao litígio autonomamente, com ou sem intermediação de terceiros. Com auxílio de terceiros temos a conciliação e a mediação. Sem o auxílio de terceiros fala-se em reconhecimento jurídico do pedido e em renúncia.

De forma heterônoma, a solução do conflito é determinada por terceiro, como ocorre na arbitragem e nos tribunais administrativos.

Assim:



Sem necessidade de maior aprofundamento, é relevante ter em mente alguns conceitos:

autotutela	↳ Solução de conflitos pelo uso da força, por intermédio do qual a parte vencedora sacrifica o interesse da outra. ↳ Exemplos: a) art. 188, I, do CC [<i>legítima defesa ou exercício regular de direito</i>]; b) art. 1.467, I, do CC [<i>retenção de bagagem de pessoas hospedadas em hotel para fazer frente às despesas não pagas</i>]; e c) art. 1.210, §1º, do CC [<i>uso da força para manutenção ou restituição da posse</i>].
Transação	↳ Solução de conflitos pela vontade das partes, por intermédio da conciliação (transação), da submissão ou da renúncia. • Na <u>conciliação</u>, ambas as partes abrem mão, reciprocamente, de parcela dos seus interesses, a fim de que o conflito se encerre. Conforme a doutrina⁷, a conciliação implica na constatação pelo próprio litigante de que ele não tem direito a toda a pretensão, mas a parte dela. Logo, constitui ato de verdade da parte, em consenso com o outro litigante, reduzir a pretensão. • Na <u>renúncia</u>, uma das partes abdica do seu interesse para pôr fim ao conflito.

⁷ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 115.

	● Na <u>submissão</u>, uma das partes se submete à pretensão da outra com o intuito de resolver o conflito. Essas hipóteses de transação podem ocorrer fora ou dentro do processo. No primeiro caso, o Poder Judiciário permanecerá inerte e não tomará conhecimento do conflito e do acordo decorrente. Na hipótese de conciliação na pendência de um processo judicial, o termo de acordo é levado ao juiz para homologação, formando um título executivo judicial.
mediação	↳ Solução de conflitos fundada no exercício da vontade das partes, sem a existência de um sacrifício de interesses, mas na investigação das causas que levaram ao conflito, com a finalidade de assegurar o real interesse de ambas as partes. ↳ Nesse contexto, a mediação diferencia-se da conciliação, pois: ● Não há sacrifício de interesses na mediação, como existe na conciliação. Na mediação fala-se na construção de benefícios mútuos. ● Na mediação são trabalhadas as causas do conflito e não apenas a resolução dele, como é na conciliação. ● O mediador não propõe soluções, mas conduz as partes à solução do conflito. O conciliador, por sua vez, sugere a solução. ● O conciliador atua, preferencialmente, nos processos em que não haja vínculos entre as partes (contrato de consumo), ao passo que a mediação visa processos de relação continuada, por intermédio dos quais há vínculos entre as partes (relações de família).
arbitragem	↳ Solução de conflitos por intermédio da nomeação consensual (prévia ou posterior ao conflito) de árbitros que tenham a confiança das partes para a solução do conflito de interesses. Essa solução decorre da imposição da decisão pelo terceiro (árbitro), independentemente da vontade das partes. ↳ Arbitragem não se confunde com jurisdição estatal, pois além de ser possível a revisão judicial de uma sentença arbitral (com decretação de invalidade), a fonte de legitimação de uma e de outra é diferente. O que legitima a jurisdição é a soberania estatal e o que legitima a arbitragem é a autonomia da vontade. ↳ O entendimento majoritário é no sentido de que a arbitragem tem natureza jurisdicional, pois o Poder Judiciário não seria o único a decidir conflitos de interesse de forma definitiva. Isso porque a arbitragem, ao decidir de forma definitiva (se o procedimento transcorrer de forma regular), supera eventual conflito de interesses. ↳ Segundo a doutrina⁸, “a opção pela arbitragem será admissível toda a vez que não houver norma impondo a necessidade da intervenção do juiz estatal (como já, por exemplo, para o julgamento de causas criminais, para a decretação de falência, para a solução de questões relativas ao estado da pessoa, para a aplicação das penas de improbidade ao agente pública etc.)”.

⁸ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 117.

- ↳ A solução de questões por tribunais administrativos também é considerada como um equivalente jurisdicional para parte da doutrina. São exemplos o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e o CARF (Conselho Administrativo da Receita Federal).
- ↳ Trata-se de procedimento não jurisdicional que se caracteriza pelo contraditório.

Confira uma questão:



(TRF1ªR - 2015) Assinale a opção correta a respeito da jurisdição e dos equivalentes jurisdicionais.

- a) Na jurisdição voluntária, a lei confere maior flexibilidade ao julgador para conduzir o processo, mas o obriga à observância de critérios de legalidade estrita quando da prolação da sentença.
- b) A imparcialidade é a característica da jurisdição contenciosa que impede o julgador de determinar, de ofício, a produção de prova em juízo.
- c) A autodefesa, excepcionalmente permitida no direito brasileiro para a composição da lide, pode ocorrer antes ou durante o processo.
- d) Na arbitragem, as partes podem escolher a norma de direito material a ser aplicada para a solução do conflito.
- e) Configura exceção à regra da indelegabilidade da jurisdição a expedição de carta precatória que delegue a oitiva de testemunha a outro juízo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 723, parágrafo único, do NCPC, prevê que o juiz não é obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

A **alternativa B** está incorreta, pois, como vimos, o juiz exerce a direção do processo e, em face disso, poderá determinar a produção de provas.

A **alternativa C** está incorreta. Não tratamos diretamente da autodefesa, pois é uma técnica comum aos Juizados especiais que permite às partes atuar sem advogado, e, portanto, ocorrerá no curso do processo, não havendo possibilidade de se configurar antes do processo. Se ela falasse em autocomposição, ficaria correta a alternativa.

A **alternativa D** está correta, pois, na arbitragem, as partes poderão escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

A **alternativa E** está incorreta, pois a carta precatória é ato de cooperação e não delegação de competência. Pede-se auxílio para praticar um ato para o qual o Juiz não detém competência.

Encerramos o estudo do primeiro instituto fundamental do Direito Processual Civil. No próximo capítulo, veremos a ação. Sigamos!

3 - Ação

A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal. É por intermédio do exercício do direito de ação, que o Estado juízo sai da condição de inércia, substitui a vontade das partes, e decide definitivamente o conflito entre as partes.

No início da aula, falamos de forma objetiva em três estágios de evolução do Direito Processual Civil. Como estudado, a disciplina nasceu como um anexo do Direito Civil, posteriormente, com o relevo e a importância que adquiriu, foi totalmente desvinculada do direito material. Essa separação total entre direito material e processual foi muito criticada, de modo que tivemos uma reaproximação. Passou-se a ventilar que o processo é um instrumento e que deve ser manejado para concretizar o direito material.

Isso tudo está intimamente ligado com a evolução da ação. Ainda hoje se discute muito sobre qual é a **natureza jurídica da ação**. O estudo das teorias da ação é, em síntese, o estudo da evolução do Direito Processual Civil. Como o assunto reverbera em provas, é necessário, ainda que de forma objetiva, passar pelas denominadas teorias da ação. Não vamos nos alongar, pois o conhecimento cobrado é direto e objetivo e assim deve ser o nosso estudo!

3.1 - Teorias da ação

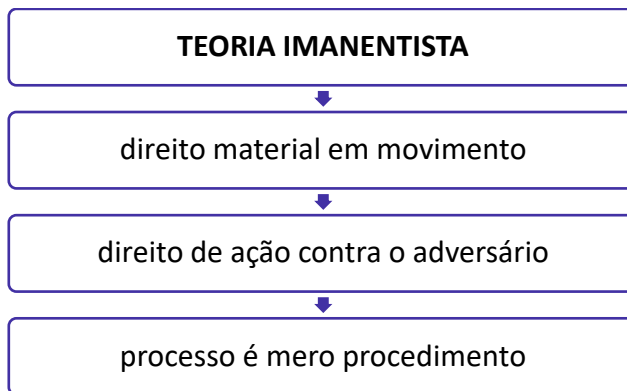
Teoria imanentista (ou civilista)

Essa teoria reproduz o primeiro estágio de evolução da disciplina. A ação é entendida como o **direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito**. Logo, a ação é o direito material que se faz valer por intermédio do processo. A ação, portanto, é um modo de exercício do direito material.

Nessa teoria, o processo civil é absorvido pelo direito material. A peculiaridade está no fato de que o processo, visto tão somente como um **procedimento**, é a **forma dinâmica do direito material**. Assim, **o direito de ação é uma prerrogativa do autor em face do seu adversário e não contra o Estado**.

Para fins de prova...





Essa teoria é objeto de diversas críticas, pois somente haveria ações julgadas procedentes, uma vez que **no caso de improcedência não temos ação**, pois o autor não teria direito material. Além disso, essa teoria não consegue explicar as denominadas ações declaratórias negativas. A ação proposta por determinada pessoa para se obter o reconhecimento de que não deve nada a ninguém é exemplo de ação declaratória negativa. Nesse caso, a parte busca o Poder Judiciário para obter a certeza (dada pela sentença) de que ele não tem qualquer direito ou dever nessa relação.

Em face dessas críticas, a teoria immanentista não prevalece e é estudada com intuito de conhecer a evolução histórica do Direito Processual Civil.

Confira uma questão:



(Câmara dos Deputados - 2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.

A escola clássica, immanentista ou civilista, segundo a qual a ação é uma qualidade de todo direito ou o próprio direito como forma de reação a uma violação, é a teoria predominantemente adotada no direito processual civil brasileiro.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A teoria immanentista compreende a ação como o direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito.

Polêmica Windscheid X Müther

A partir das críticas que foram se somando contra a teoria immanentista, surgiram diversos doutrinadores que passaram a cogitar que o direito de ação não pode ser considerado como o direito material em movimento. Direito material e direito de ação são dois direitos distintos, embora estejam vinculados.



Os autores Windscheid e Müther passaram a discutir o direito de ação no Direito Romano. A partir dessa discussão entenderam que, para o conceito moderno de ação, é necessário distingui-la do direito material.

O direito de ação constitui um **direito contra o Estado** e não contra o adversário (tal como defendido pela teoria anterior). Assim, a parte tem um direito material e poderá vê-lo assegurado por intermédio do Poder Judiciário exercendo um direito contra o Estado, o direito de ação que irá resultar na prestação da tutela jurisdicional. Por isso, o direito de ação possui **natureza pública**.

Assim, a partir das discussões entre esses doutrinadores, chegou-se à conclusão de que **direito de ação e direito material, embora vinculados, são distintos**.

Teoria concreta da ação

Nessa teoria temos as primeiras manifestações com o objetivo de **diferenciar o direito de ação do direito material**.

O direito de ação é analisado sob dois aspectos:

- a) é exercido **contra o Estado** e tem por finalidade obter uma tutela favorável; e
- b) é um direito **exercido contra a parte adversária**.

Assim, o direito de ação somente existirá quando houver direito material a ser tutelado. Desse modo, **embora autônomo, permanece condicionado à existência do direito material**. Afirma-se, portanto, que o direito de ação é um **direito potestativo**, que sujeita o adversário ao exercício da ação e da tutela do Estado.

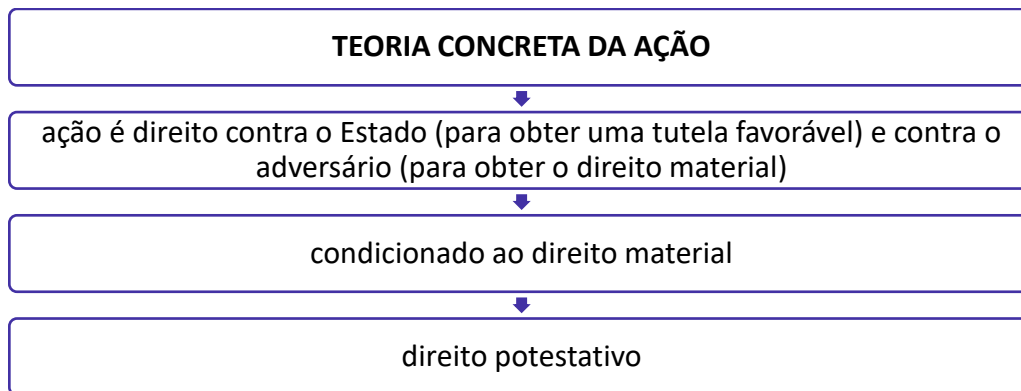
Isso, contudo, é um problema.

Primeiro, *como sustentar a teoria no caso de sentença de improcedência?* Pelo que estudamos acima, não haveria ação, tendo em vista que a parte não obteve o direito material que pretendeu ter. Tudo o que ocorreu nesse processo e que levou à sentença de mérito não teria qualquer sentido jurídico para essa teoria.

Segundo, *no caso de uma ação que tem por objetivo declarar a inexistência de uma relação jurídica, não haveria direito de ação?* Novamente, peca a teoria por não conseguir abarcar situações corriqueiras nos processos, como naquelas em que a parte entra em Juízo para obter um pronunciamento de um efeito jurídico com a declaração de inexistência de direito material.

Para a prova...





Confira uma questão:



(Câmara dos Deputados - 2014) Com referência a jurisdição, ação e competência, julgue os itens que se seguem.

O Código de Processo Civil (CPC) adotou a teoria concreta do direito de ação que proclama como desdobramento lógico o reconhecimento da pretensão posta em juízo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Conforme já referido, hoje discute-se se:

- a) continuamos a seguir a teoria eclética da ação (predominante no CPC73), com a teoria da asserção para aferi-las, conforme entendimento do STJ; ou
- b) se vamos adotar a teoria abstrata do direito de ação, considerando o interesse e legitimidade como pressupostos processuais. Até o momento, entretanto, não podemos precisar qual o entendimento será adotado pelas bancas de concurso, não obstante a tendência que vem se firmando é no sentido de que as teorias eclética/asserção devem prevalecer.

Teoria abstrata do direito de ação

Para essa teoria, o direito de ação pode existir sem o direito material, pois constitui tão somente o direito à obtenção de um pronunciamento do Estado no exercício da função jurisdicional.

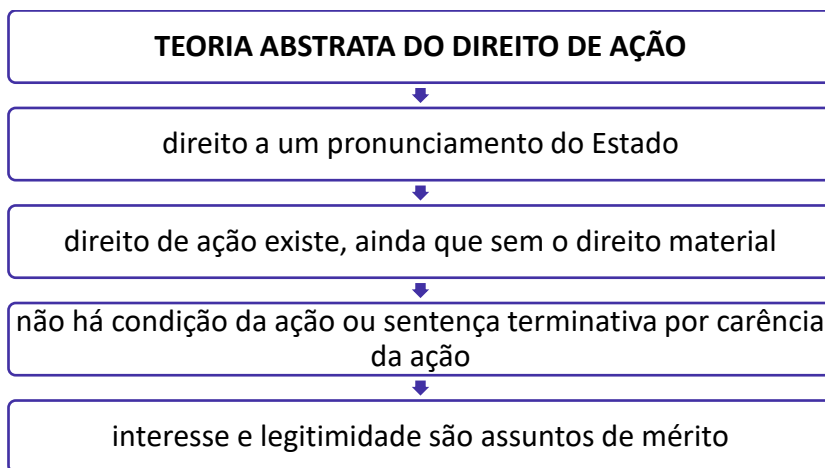
Assim, **não** é necessário qualquer **condicionamento para o exercício do direito de ação**, de modo que **não** se fala em **“condições da ação”**.



Com a nova sistemática adotada pelo **NCPC**, que **não fala mais em condições da ação e em carência da ação** (no caso, por ausência de condição), parte da doutrina tem defendido que essa é a teoria da ação consentânea com o nosso Direito Processual Civil.

Para esses autores, **interesse e legitimidade** (conhecidas como clássicas condições da ação) são **assuntos analisados no mérito**. Entende-se que esse raciocínio é condizente com o princípio da economia processual, pois evita a repropositura de ação já analisada por falta de interesse ou ilegitimidade.

Para a prova...



Teoria eclética

A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira. Ela **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material**, argumentando que são autônomos e independentes entre si. De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

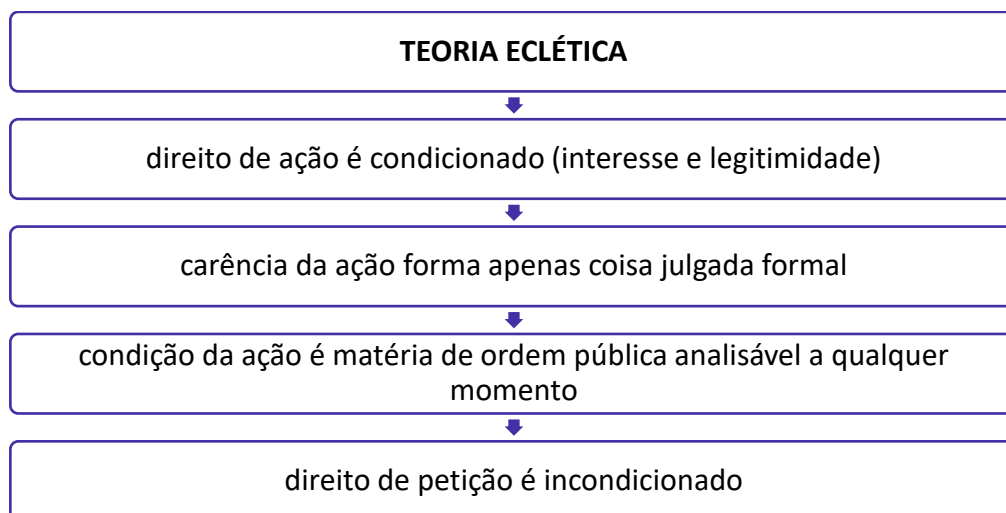
Caso as **condições da ação não sejam preenchidas**, há **decisão terminativa por carência da ação, sem a formação da coisa julgada em sentido material**. Naquele processo temos a coisa julgada formal, mas o conteúdo que se pretende discutir não fica imobilizado pela coisa julgada material.

Para compreender a teoria eclética é importante diferenciar o direito de petição do direito de ação. Uma coisa é falar no direito de peticionar ao Poder Judiciário, outra é o direito de ação. **O direito de peticionar é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação.**

Como as condições de ação são consideradas questões de ordem pública, podem ser analisadas de ofício pelo magistrado, em qualquer momento da marcha processual, muito embora o ideal é que sejam analisadas com a propositura da demanda.

Para a prova...





Teoria da asserção

Essa teoria surgiu como um meio termo entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética.

Também conhecida como *in statu assertionis* ou teoria *della prospettazione*, temos a separação entre direito material e direito de ação com a presença das condições da ação.

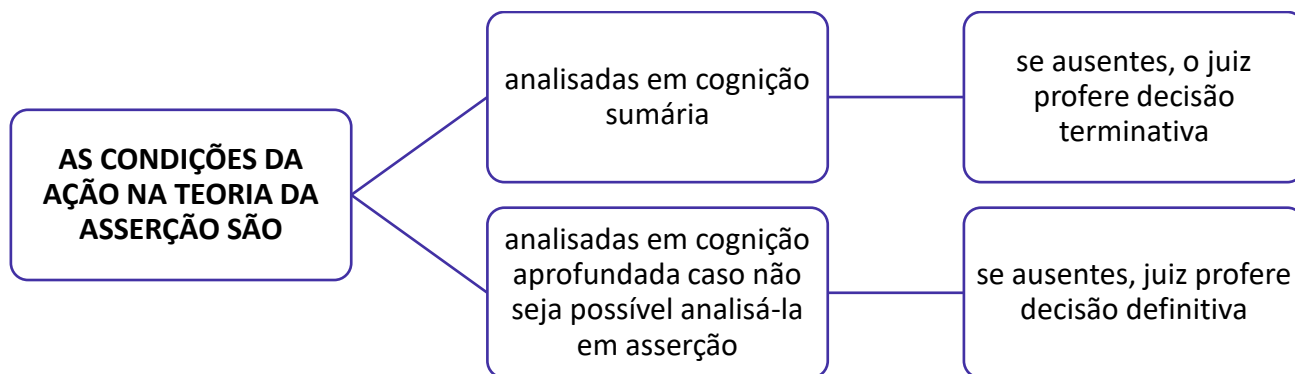
A diferença reside no fato de que a avaliação das condições da ação será efetuada no início do processo, de acordo com os elementos fornecidos pela parte na petição inicial. Fala-se em cognição superficial, pois o magistrado irá verificar a legitimidade e o interesse tão logo seja apresentada a ação apenas com os elementos fornecidos pela parte autora quando da propositura da ação judicial.

Por isso que se fala em teoria da asserção, porque a análise das condições da ação parte da proposição feita pela parte, do que ela alega inicialmente. Com essa análise prévia do juiz (cognição sumária) é possível eliminar processos inúteis que, manifestamente, não possuem as condições da ação e, com isso, o magistrado profere uma sentença terminativa.

Agora, se diante dos elementos trazidos no processo, o juiz não puder analisar as condições da ação, o processo seguirá seu curso, quando haverá a denominada “cognição aprofundada”. **Se após todo o procedimento o juiz, ao sentenciar, concluir que não há interesse ou legitimidade (ou seja, que não há condição da ação), nesse caso a sentença será definitiva. Entende-se, portanto, que a análise do interesse e legitimidade ao final do processo, é análise de mérito, razão pela qual a decisão não será meramente terminativa, mas definitiva.**

Assim...





Pergunta-se:

Em que momento nós sabemos que as condições da ação deixarão de ser analisadas em cognição sumária e ficarão para a análise final do processo?

A partir do momento em que o Juiz determinar a citação do réu. Assim, a análise prévia, em asserção, das condições da ação, deve ocorrer com a propositura da demanda. Se em razão do que a parte disse na petição inicial não tiver elementos para refutar o interesse e a legitimidade, cita-se a parte e esses tópicos serão analisados na sentença.

De acordo com Daniel Amorim Assumpção Neves⁹:

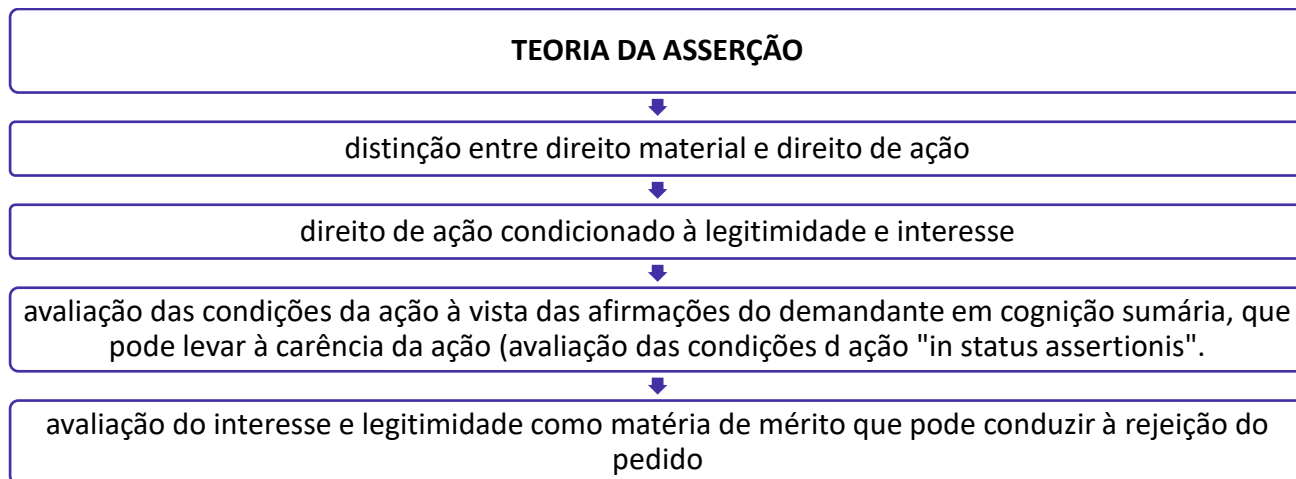
Em síntese conclusiva, o que interessa para fins da existência das condições da ação para a teoria da asserção é a mera alegação do autor, admitindo-se provisoriamente que o autor está dizendo a verdade. Se o autor alega ser o possuidor numa ação possessória, já basta para considerá-lo parte legítima, sendo a análise da veracidade ou não dessa alegação relegada ao juízo de mérito.

É importante deixar claro que esse entendimento está sujeito a críticas, pois bastaria a parte “mentir” na petição inicial para evitar a sentença terminativa.

Para a prova...

⁹ NEVES, Daniel Amorin Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 227.





Confira uma questão de prova:



(PGFN/Procurador da Fazenda Nacional - 2015) Segundo a teoria da asserção ou prospettazione:

- a) o juiz deve estrita observância aos limites do pedido, não podendo julgar além, aquém ou fora do que foi postulado pelas partes.
- b) as condições da ação devem ser apreciadas de acordo com as alegações do autor na petição inicial, ou seja, não dependem da correspondência entre tais afirmações e a realidade verificada a partir da dilação probatória.
- c) trata-se de teoria relacionada à impugnação das decisões judiciais, que delimita o efeito devolutivo dos recursos ao que consta precisamente da peça recursal.
- d) o autor deve descrever, na inicial, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, ou seja, ao autor incumbe substanciar a causa de pedir com todos os fatos importantes que deram origem ao seu pleito.
- e) cabe ao réu impugnar todos os fatos articulados pelo autor na petição inicial, sendo vedada a impugnação genérica.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

✎ A **alternativa A** trata do princípio da adstrição (ou congruência).

✎ A **alternativa C** trata do efeito devolutivo em extensão dos recursos (assunto que será estudado em outra oportunidade)

✎ A **alternativa D** representa a teoria da substanciação da causa de pedir, aplicada em detrimento da teoria da individuação.



A **alternativa E** trata do ônus da impugnação especificada (assunto que será estudado em outra oportunidade).

Sigamos!

Do que estudamos até aqui você pode concluir, sem maior dificuldade, que não aplicamos ao Direito Civil Processual Civil brasileiro as teorias imanentista e concreta da ação. **Contudo, ante o NCPC, o que devemos seguir em provas objetivas?**

A resposta a esse questionamento não é simples! A doutrina ainda não tem um posicionamento claro a respeito, de modo que as provas de concurso refletem variadas posições.

Uma das doutrinas¹⁰ mais representativas do Direito Processual Civil atual conclui:

Sepulta-se um conceito que, embora prenhe de defeitos, estava amplamente disseminado no pensamento jurídico brasileiro. Inaugura-se, no particular, um novo paradigma teórico, mais adequado que o anterior, e que, por isso mesmo, é digno de registro e aplauso.

Para o autor:

- ↳ não há mais que se falar na expressão “condições da ação”;
- ↳ “possibilidade jurídica do pedido” é hipótese que gera a improcedência do pedido; e
- ↳ legitimidade e interesse passam a constituir pressuposto processual.

Mas como acertar questões de prova?

Pelo analisado das provas na égide do NCPC, ainda se fala em condições da ação. A grande vantagem é que dificilmente a banca pedirá para você julgar se as condições da ação existem, ou não, existem à luz do NCPC. No máximo, haverá referência no sentido de que **não há mais PREVISÃO EXPRESSA** de condições da ação.

Contudo, tudo que vimos em relação à teoria eclética e à teoria da asserção permanecem perfeitamente aplicáveis em prova. Há inclusive, posicionamento do STJ já à luz do NCPC, fazendo referência às condições da ação, o que sustenta a adoção da teoria eclética. Contudo, para que você não perca questões de prova, sugiro que considere, a depender do modo como a questão for formulada, a teoria abstrata do direito de ação como correta também.

Confira como o assunto pode ser abordado:

¹⁰ DIDER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 308.





(Câmara dos Deputados - 2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.

Entre as condições da ação inclui-se a possibilidade jurídica do pedido, que consiste na exigência de que o pedido de tutela jurisdicional formulado em juízo não seja vedado pelo ordenamento jurídico.

Comentários

A assertiva está **incorreta** em face do NCP, que não aborda mais a “possibilidade jurídica do pedido”, assunto, agora, de mérito.

Confira mais uma questão:



(TJ-AM - 2016) A respeito da ação e dos pressupostos processuais, assinale a opção correta.

- a) Segundo a teoria da asserção, a análise das condições da ação é feita pelo juiz com base nas alegações apresentadas na petição inicial.
- b) Na ação de alimentos contra o pai, o menor de dezesseis anos de idade tem legitimidade para o processo, mas não goza de legitimidade para a causa.
- c) O direito a determinada prestação jurisdicional se esgota com o simples exercício do direito de ação.
- d) Conforme a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo e independe do reconhecimento do direito material supostamente violado.
- e) Na hipótese de legitimidade extraordinária, a presença e a higidez dos pressupostos processuais serão examinadas em face da parte substituída.

Comentários

A **alternativa A** está correta e representa justamente a teoria da asserção aplicada às condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta, pois no caso o adolescente tem legitimidade para a causa, ou seja, para figurar como parte, mas não goza de legitimidade para o processo, pelo que deverá ser assistido.

A **alternativa C** está incorreta, pois a prestação jurisdicional esgota-se apenas com a satisfação.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com a teoria concreta da ação, o direito de ação nada mais é do que o direito material na forma dinâmica. Direito de ação é autônomo, mas não é independente.



A **alternativa E**, por sua vez, está incorreta, pois a legitimidade extraordinária envolve situações nas quais o titular do direito material não é a parte processual, sob quem recaem os pressupostos processuais.

Como o tema é muito cobrado, vejamos mais uma questão:



(TRT4ªRJuíz do Trabalho Substituto - 2016) Julgue:

São condições da ação, conforme previsão expressa, e, portanto, matéria de ordem pública, sobre as quais o Juiz deve se pronunciar de ofício, a legitimidade de parte, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido.

Comentários

Essa questão possui um erro: “possibilidade jurídica do pedido” não é mais retratada no NCPC, constituindo temática a ser analisada no julgamento do feito. Não pode nem mesmo ser classificada como pressuposto processual.

No mais, não obstante alguma dúvida, podemos considerar como correto.

Incorreta a assertiva, portanto.

3.2 - Interesse e legitimidade

Assim disciplina o art. 17, do NCPC:

Art. 17. **PARA POSTULAR EM JUÍZO** é necessário ter interesse e legitimidade.

Da leitura do dispositivo, nota-se um condicionamento para que a pessoa possa ingressar com uma ação. Desse modo, embora não nominado como condições, no fundo, trata-se de condicionamento para o exercício da ação. Para outra corrente doutrinária interesse e legitimidade constituem pressupostos de validade do processo.

Diante disso, cumpre uma distinção teórica.

(i) Para quem defende que legitimidade e interesse são condições da ação, pugnam pela análise dessas condições em dois momentos distintos no processo.

Em um primeiro momento o magistrado, ao tomar conhecimento da petição inicial, irá avaliar à vista das informações que constam da petição, sem considerar as provas que ainda serão produzidas, se a parte tem interesse e legitimidade. Essa **cognição é prévia, é sumária e exercida in status assertionis** (em asserção).



Caso o juiz entenda que **não** há **interesse ou legitimidade**, **indeferirá a petição inicial com extinção do processo sem resolução do mérito**. Trata-se da denominada sentença terminativa, que não produz coisa julgada material.

Superada a cognição sumária, se o magistrado decidir pela citação da parte ré **preclui a possibilidade da sentença terminativa** pela não caracterização de interesse e legitimidade. Contudo, ao final da demanda, quando o juiz for sentenciar o mérito, o art. 17, do NCPC, poderá ser novamente referido pelo juiz, oportunidade em que a sentença será de rejeição do pedido **por entender que faltou interesse e legitimidade**. Nesse caso, a sentença analisará o mérito, formando-se coisa julgada material.

(ii) Para quem defende a teoria abstrata do direito de ação, interesse e legitimidade são pressupostos processuais que podem ser identificados a qualquer tempo do curso do processo e, cujo reconhecimento de ausência, leva à extinção do processo com julgamento do mérito.

Essa distinção não tem muita relevância prática e, no momento, da prova cumpre a você identificar qual a orientação adotada pela banca.

Na sequência, vamos distinguir e compreender o que é interesse e o que é legitimidade.

Interesse

O interesse refere-se à **necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante**¹¹. O autor deve demonstrar que o provimento pretendido é capaz de melhorar a sua situação fática a ponto de justificar o dispêndio de tempo, de energia e de dinheiro no processo.

Na cognição sumária, o magistrado vai analisar se a parte tem interesse de agir, ou não, e não efetivamente o mérito das alegações.

Didaticamente, o interesse é estudado sob o binômio: necessidade e adequação.

O processo será **necessário** toda vez que o autor não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário.

O processo será **adequado** se, em razão dos pedidos deduzidos, o processo for apto a resolver o conflito de interesses. O Poder Judiciário deve ser capaz de afastar o conflito para obtenção do bem da vida pretendido pela parte.

Por exemplo, *a parte ingressa com uma ação judicial para cobrar dívida ainda não vencida. Nesse caso, não há interesse na tutela pretendida, pois nem sequer sabemos se, com o termo do prazo, o crédito será quitado.*

Caracterizado o interesse, é importante estudar os arts. 19 e 20, do NCPC.

¹¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Esses dois dispositivos trazem exemplos de interesses que justificam o ingresso da ação pela parte. Assim, a parte pode ingressar em Juízo para obter tão somente a certeza jurídica.

Assim, devido à dúvida que paira, a parte decide ingressar em juízo para confirmar a certeza, atestar a existência, a inexistência ou o modo de ser de determinada relação jurídica. Nesse caso, o bem da vida buscado perante o Poder Judiciário é a **certeza**.

De acordo com a doutrina, o interesse deve ser: a) jurídico; b) objetivo; c) atual.

Assim:

JURÍDICO	A incerteza é capaz de ofender a esfera jurídica da pessoa.
OBJETIVO	Há alguma conduta ou fato exterior que gera a dúvida.
ATUAL	A incerteza não é meramente possível, mas efetivamente existente.

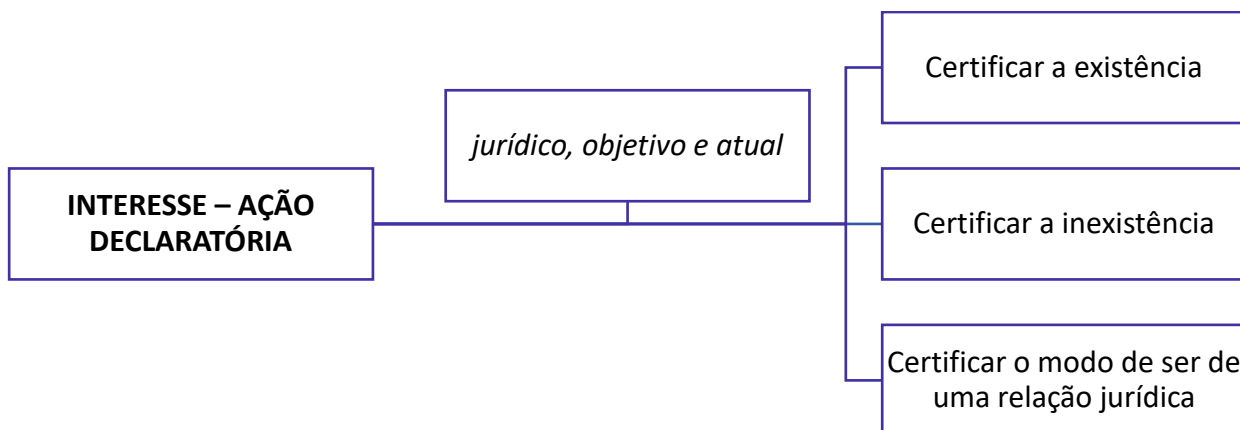
Portanto, qualquer relação jurídica pode ser declarada judicialmente, desde que observe os requisitos acima. De acordo com o STJ:

- ↳ É admissível ação declaratória visando obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual (Súmula STJ 181).
- ↳ O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula STJ 213)
- ↳ Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários (Súmula STJ 242)

É importante destacar que o provimento judicial em face de ação declaratória **não** forma **título executivo**, de modo que a **execução forçada não** poderá ser usada como instrumento, pois essa ação presta-se a conferir **certeza jurídica**.

Resumindo...





Para finalizar, o art. 20, do NCPC, prevê que a parte poderá pleitear tão somente ação declaratória, mesmo que o receio de insegurança jurídica tenha evoluído para uma lesão a direito. De acordo com a doutrina, esse dispositivo **prestigia a autonomia individual**.

Confira:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Legitimidade

A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, **refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação**¹².

Em regra, terá legitimidade o **titular da relação jurídica de direito material**. Esse será o legitimado comum, originário. Há, contudo, algumas especificidades previstas na legislação que permitem que alguém que não seja o titular do direito possa buscar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, veja o que nos ensina o art. 18, do NCPC:

Art. 18. **NINGUÉM** poderá **pleitear direito alheio em nome próprio**, **SALVO quando autorizado pelo ordenamento jurídico**.

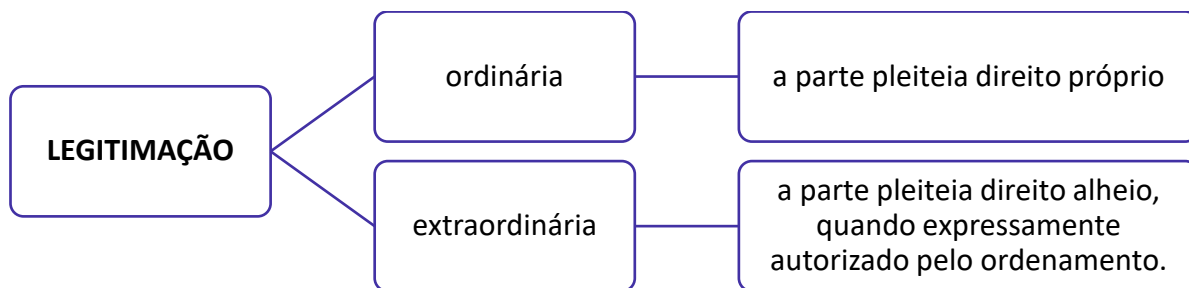
Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio apenas quando estiver expressamente autorizado na legislação. Esse dispositivo consagra, portanto, a legitimação extraordinária.

¹² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.



Assim:



Alguns detalhes da legitimação extraordinária são relevantes para o nosso estudo:

✍ A legitimação extraordinária aplica-se apenas ao processo judicial individual. Não é adequado ao processo coletivo a discussão entre direito próprio e alheio.

✍ Legitimação extraordinária é sinônimo de substituição processual, segundo maioria da doutrina. Há, entretanto, interessante ponderação no sentido de substituição sempre que uma das partes é retirada da relação processual para dar lugar a outra parte, o que não ocorre na legitimação extraordinária.

Exemplifica-se!

No caso de herdeiros que substituem o falecido em uma ação civil de cobrança de dívida teríamos a substituição processual, ao passo que a impetração de mandado de segurança por associação na defesa de direito dos seus associados seria considerada hipóteses de legitimação extraordinária.

Para fins de prova, entretanto, você irá considerá-los como sinônimos. Eventualmente, se a banca indicar a ponderação acima, você deverá ter cautela na assinalação do gabarito.

✍ Legitimação extraordinária não se confunde com a legitimação *ad processum*, ou seja, a capacidade para estar em Juízo. Em regra, a parte terá capacidade para ir ao Poder Judiciário. Contudo, em algumas situações, ela não detém tal capacidade, de modo que precisará de um representante para que se legitime a atuar em juízo. É o caso, por exemplo, *do menor que pleiteia ação de alimento em face do pai desidioso. Nesse caso, a criança ingressará em juízo com representantes a fim de que tenha legitimidade "ad processum"*.

✍ Ainda em relação à legitimação extraordinária, cumpre observar que o substituto detém, em regra, todos os poderes inerentes à ação, como a capacidade de alegar, postular e produzir provas etc. Contudo, não poderá: a) fazer depoimento pessoal; b) praticar atos de disposição do direito material do titular do direito, como renunciar ou reconhecer o pedido e transacionar. Para esses atos é necessária a anuência expressa do substituído.

Sigamos!



E a possibilidade jurídica do pedido?

Classicamente se fala em possibilidade jurídica do pedido como umas das condições da ação. Contestando no CPC73, o NCPC não fala mais em possibilidade jurídica do pedido. Desse modo, não poderá ser cobrado em prova como uma condição da ação.

Todavia, a possibilidade do pedido será analisada no mérito, pois, ao sentenciar, o juiz vai verificar se o pedido do autor é possível. De acordo com a doutrina, podemos ter:

- a) pedido apto a receber tutela judicial por que é previsto no ordenamento jurídico;
- b) pedido que, embora não previsto, não é vedado e, portanto, é apto a ser tutelado; e
- c) pedido vedado expressamente por lei.

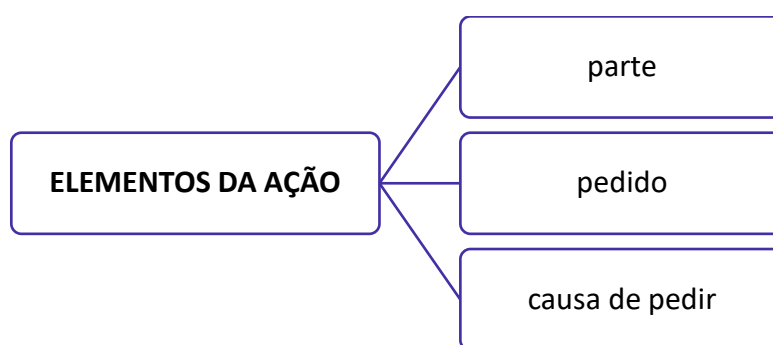
Dessas três espécies, se o pedido for vedado expressamente por lei caímos na análise do interesse processual. Dito de outra forma, se o pedido é vedado, a parte não tem interesse processual em vê-lo tutelado jurisdicionalmente, recai no estudo do interesse.

Não pode a parte, por exemplo, *cobrar dívida de jogo, ingressar com uma ação para pedir o desquite (uma vez que o instituto não existe mais, embora possa requerer o divórcio ou a separação judicial)*.

Portanto, quando o pedido for vedado expressamente por lei, temos a caracterização da ausência de possibilidade jurídica do pedido.

3.3 - Elementos da Ação

Para identificar uma ação devem ser analisados os elementos que a compõem. São eles:

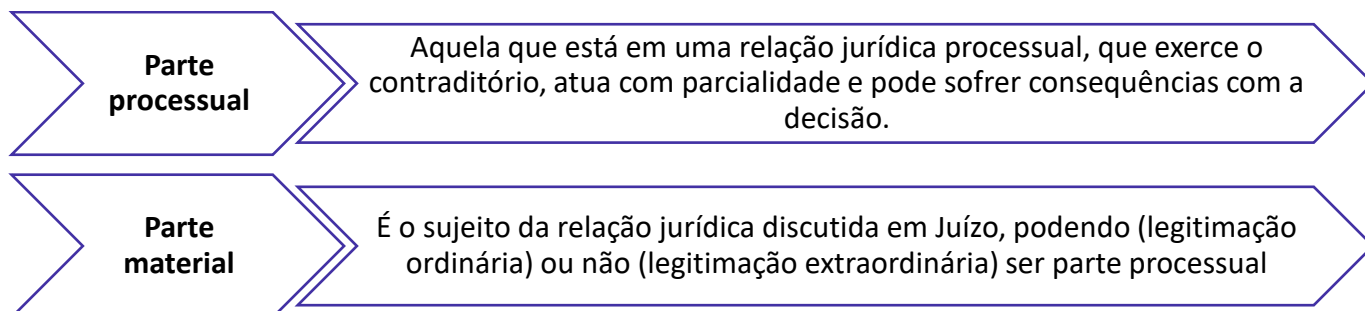


Esses elementos permitem identificar se as ações são diferentes, semelhantes ou idênticas. Isso será importante adiante, quando tratarmos de competência.

Partes

Primeiramente, vamos distinguir parte processual de parte material (parte do litígio).





Nos interessa aqui a parte processual.

As partes de um processo são autor e réu, que participam da relação jurídica processual, levando ao juiz (em uma relação triangular) seus pedidos para que sejam analisados.

Em regra, as partes atuam isoladamente no polo do processo. Contudo, é possível atuarem conjuntamente, em litisconsórcio, assunto que não será estudado nesta aula.

Causa de pedir

A causa de pedir envolve os fatos que dão origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, justificando a pretensão da parte perante o juiz.



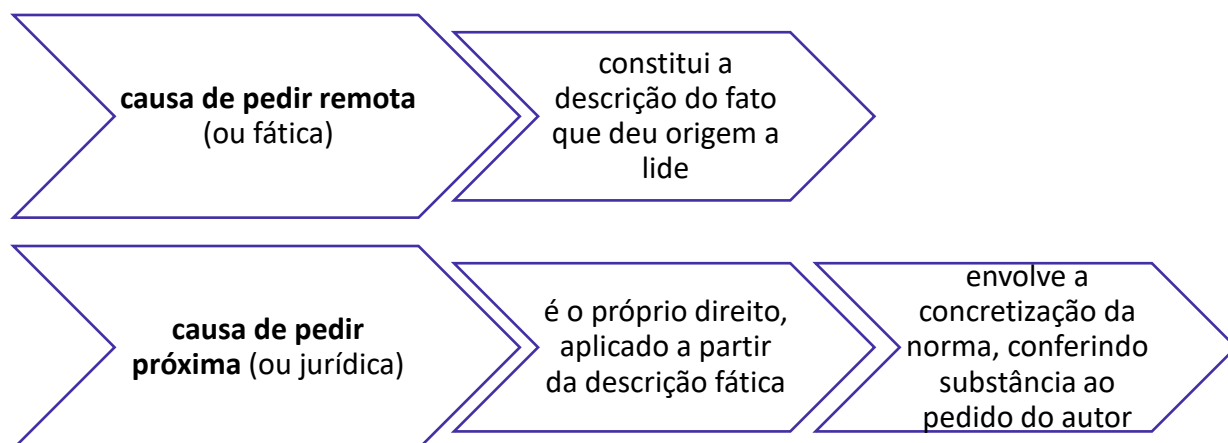
O fato é o caso apresentado ao magistrado. Fundamento jurídico é o direito que se afirma, independentemente da hipótese normativa. Assim, o fundamento jurídico não é o fundamento legal, mas é o direito que se afirma ter em juízo.

Em razão disso, houve a formulação de teorias para explicar a causa de pedir. Adotamos a teoria da substanciação, que distingue a causa de pedir remota da causa de pedir próxima. Atenção, pois esse assunto é frequente em prova.

Assim, a causa de pedir remota é o fato jurídico que gerou o direito e a causa de pedir próxima é o direito que se afirma ter.

Assim:





O fato jurídico, que é o fato da vida sobre o qual incide uma norma e cujo efeito mais importante é a relação jurídica, constitui a causa de pedir remota.

Já a relação jurídica, composta por direitos e deveres, implica os fundamentos jurídicos da demanda, e representa, portanto, a causa de pedir próxima.

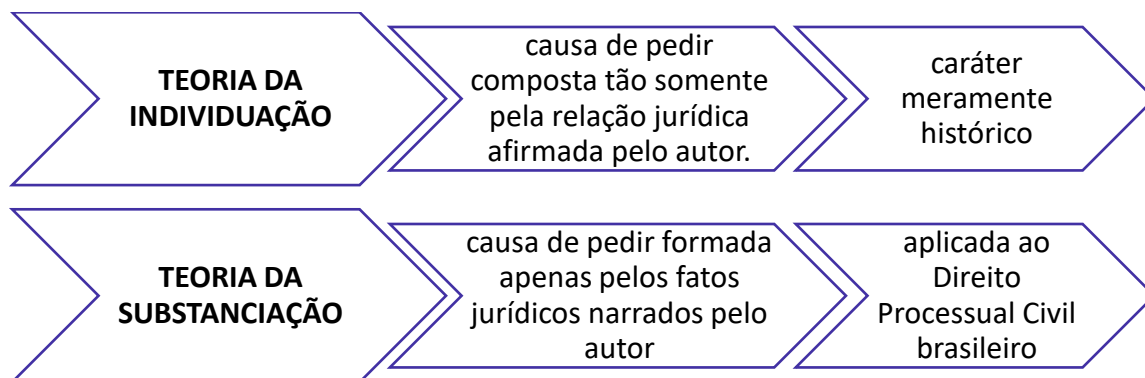
Às partes basta a indicação da causa de pedir remota, sem necessidade de indicação dos dispositivos legais que fundamentam o pedido, dada a aplicação do princípio da *iura novit curia*, segundo o qual o juiz conhece o direito.

A teoria da substanciação da causa de pedir é adotada pelo Direito Processual Civil brasileiro e exige os fatos e os fundamentos jurídicos como elementos da causa de pedir.

Essa teoria pressupõe que o magistrado conhece o direito e o importante é uma descrição fática correta, tendo em vista que o juiz irá decidir sobre o direito posto. Desse modo, a fundamentação legal apresentada pelo autor não vincula o magistrado, que pode decidir por intermédio de sua livre convicção jurídica sobre o caso apresentado.

Essa teoria constitui alternativa à teoria da individuação, segundo a qual a causa de pedir constitui apenas a relação jurídica afirmada pelo autor.

Assim:



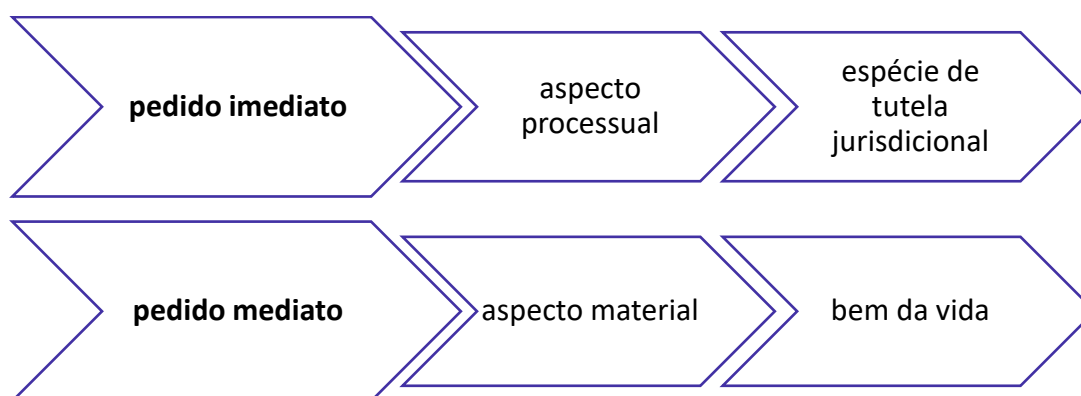
Pedido

O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

Segundo a doutrina¹³:

O pedido pode ser analisado sob a ótica processual, representando a providência jurisdicional pretendida – condenação, constituição, mera declaração, acautelamento, satisfação – e sob a ótica material, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no plano dos fatos) que o autor pretende obter com a demanda judicial.

Doutrinariamente, o pedido é dividido em dois:



O pedido imediato é o desejo do autor de ter uma tutela jurisdicional. Constitui a pretensão dirigida para o próprio Estado-Juiz, retirando-o da inércia e forçando uma providência jurisdicional.

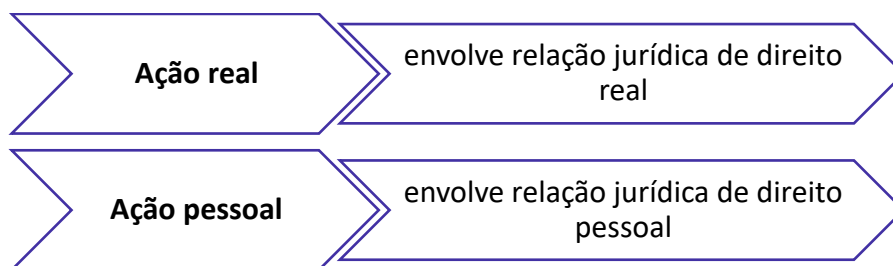
O pedido mediato constitui o objeto da ação propriamente dito, representando o desejo do autor contra o réu, de submissão do réu à pretensão jurídica levada ao Poder Judiciário, ou seja, o desejo sobre o bem jurídico pretendido.

3.4 - Espécies de Ação

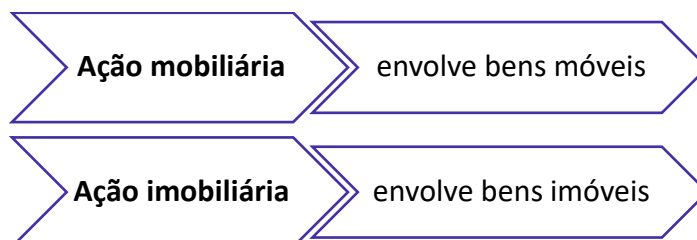
Vamos analisar as principais classificações.

👉 **Classificação segundo a natureza da relação jurídica discutida: real e pessoal**

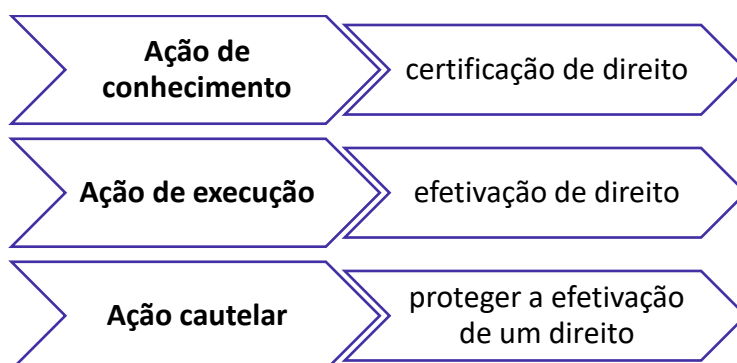
¹³ NEVES, Daniel Amorin Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 258.



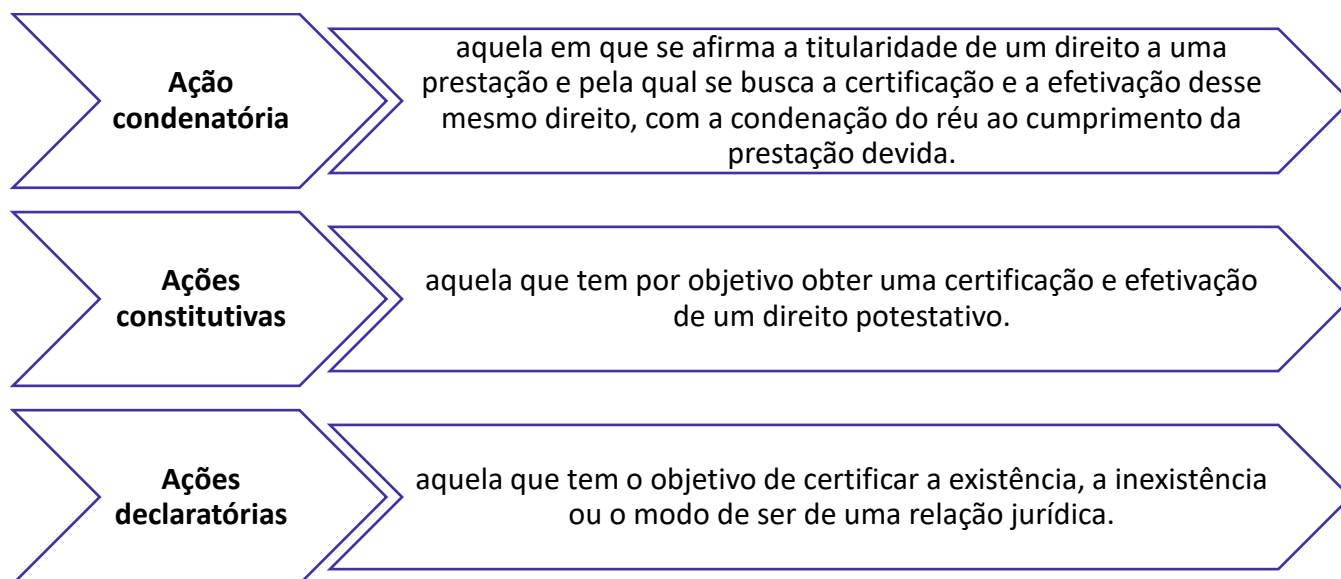
➤ **Classificação segundo o objeto do pedido mediato: mobiliária e imobiliária**



➤ **Classificação segundo o tipo de tutela jurisdicional: conhecimento, cautelar e executiva (ações sincréticas)**



➤ **Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias**



Além das classificações acima, dois outros conceitos são importantes: a) ação executiva em sentido amplo; b) ação mandamental.

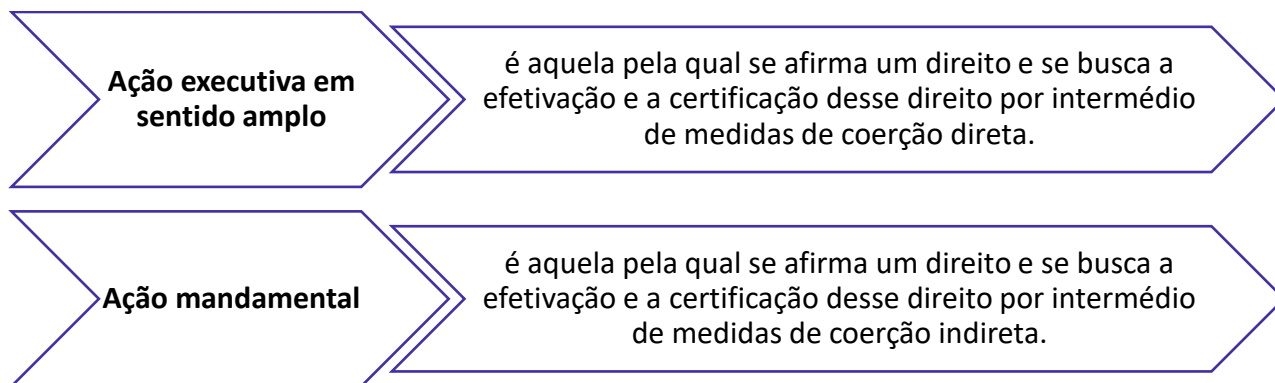
A ação executiva em sentido amplo, de acordo com a doutrina¹⁴, é *aquela pela qual se afirma um direito a uma prestação e se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, por meio de medidas de coerção direta*. Essa ação está pautada na **execução direta**, cujo cumprimento não depende do executado, podendo ser realizado pelo próprio Poder Judiciário. Como exemplo, podemos citar a busca e apreensão, a alienação em hasta pública.

A ação mandamental, de acordo com a doutrina¹⁵, é *aquela pela qual se afirma um direito a uma prestação e se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, por meio de medidas de coerção indireta*. Portanto, há **execução indireta**, de forma que o réu se sente compelido a cumprir, a “colaborar” com o poder Judiciário. O exemplo clássico é a multa coercitiva (astreintes).

Em forma de esquema:

¹⁴ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 300.

¹⁵ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 301.



Essas ações seriam outras espécies de ação de conhecimento classificadas por parte da doutrina.

LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

1 - Limites da Jurisdição Nacional

Nesse tópico vamos analisar os **dispositivos do NCPC que delimitam a jurisdição civil brasileira**. Como vimos, a jurisdição é orientada pelo princípio da territorialidade de forma que a jurisdição civil somente poderá ser exercida dentro dos limites territoriais brasileiros. Antes de definir propriamente quais são as regras de competência, devemos estabelecer se o Brasil tem, ou não, jurisdição sobre determinado caso específico.

Por exemplo, *contrato de locação entre dois italianos referente a imóvel situado na Itália*. O exemplo é evidente. Nesse caso não se trata de hipótese de jurisdição nacional. De toda forma, é importante delimitar que situações são, ou não, objeto da jurisdição nacional.

Em síntese, para delimitação da jurisdição de determinado caso, leva-se em consideração três princípios:

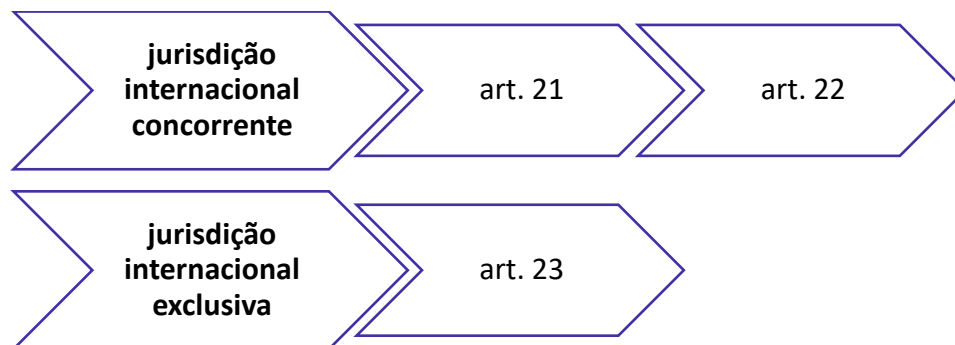
- 1 – **efetividade** – os países irão delimitar a jurisdição sobre processos que eles entendem que poderão, posteriormente, cumprir.
- 2 – **interesse** – os países delimitam a jurisdição sobre processos que entendem que é de interesse do Estado.
- 3 – **submissão** – os países respeitam a decisão das partes na eleição da jurisdição internacional (*contratos internacionais*).

A partir desses princípios, o NCPC delineia quais processos serão da jurisdição brasileira, com enfoque especial no princípio da efetividade, conforme veremos.

Nesse estudo, veremos hipóteses em que a jurisdição será apenas brasileira (exclusiva), mas temos, também, situações nas quais a jurisdição será do Brasil e estrangeira ao mesmo tempo (concorrente).



Esses tópicos estão delineados entre os arts. 21 a 23, do NCPC. Temos aqui assunto que envolve questões de soberania nacional, questões diplomáticas e de necessidade de se prover uma tutela efetiva e adequada. Assim, temos:



1.1 - Jurisdição internacional concorrente

Nas hipóteses de jurisdição internacional concorrente admite-se atuação tanto da jurisdição civil brasileira como da internacional. Em relação à jurisdição internacional, que é excepcional, a sentença terá validade em nosso território desde que homologada pelo STJ.

De forma objetiva, quando estivermos diante das hipóteses dos arts. 21 e 22, tanto a sentença dada por magistrado brasileiro como por juiz estrangeiro poderão produzir efeitos internamente, desde que, no caso da sentença estrangeira, seja homologada perante o STJ.

Não é o momento para estudar os critérios que envolvem a homologação de sentença estrangeira, pois o assunto é estudado na parte relativa à ordem dos processos nos tribunais, a partir do art. 960, do NCPC. De todo modo, é relevante que saibamos que, após a homologação pelo STJ, a satisfação da sentença estrangeira (ou seja, a execução) será perante a Justiça Federal, em razão do que prevê o art. 109, X, da CF.

Assim...

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- admite-se a atuação da jurisdição brasileira e da jurisdição estrangeira
- para a produção de efeitos da sentença estrangeira é necessária a homologação prévia perante o STJ
- após a homologação, a sentença será executada pela Justiça Federal

Feita essa análise inicial, vamos às hipóteses previstas nos dispositivos do NCPC:

Art. 21. **Compete** à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

- I - o **réu**, **QUALQUER** que seja a sua nacionalidade, estiver **domiciliado no Brasil**;
- II - **no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação**;

III - o fundamento seja **fato ocorrido ou ato praticado no Brasil**.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

O art. 21 retrata três situações:

↳ ação contra réu domiciliado no Brasil.

Nesse caso, ainda que o réu seja estrangeiro, pelo fato de possuir residência fixa em nosso país, eventuais conflitos de interesses serão dirimidos de forma concorrente pela jurisdição civil brasileira ou estrangeira competente.

↳ ação cujo objeto envolva obrigação que deve ser cumprida no país.

Por exemplo, dois contratantes, um argentino ou paraguaio, fixam a entrega de determinado produto em território brasileiro. Nesse caso, o processo poderá ser julgado no Brasil, porque envolve obrigação a ser cumprida aqui.

↳ ação cujo fato objeto de discussão tenha sido praticado no Brasil.

Por exemplo, acidente de trânsito envolvendo dois uruguaios em território brasileiro, no Estado do Rio Grande do Sul. Por se tratar de fato que ocorreu em solo brasileiro, a jurisdição é nacional é concorrente com a jurisdição uruguaia.

Agora, confira o art. 22:

Art. 22. **Compete**, ainda, **à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações**:

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

Novamente temos três hipóteses:

↳ ação de alimentos, que exige dupla distinção.



Temos situação de jurisdição concorrente quando o credor da ação de alimentos tiver domicílio ou residência no Brasil.

Do mesmo, também será hipótese de jurisdição concorrente quando réu tiver vínculos com o Brasil (posse, proprietário, renda ou benefício econômico).

Desse modo, a competência nas ações de alimento será concorrente com a jurisdição brasileira quando envolver:

- a) credor domiciliado ou residente no Brasil; ou
- b) réu com vínculos no Brasil, que revelem capacidade econômica.

Aqui são duas situações interessantes. Se o alimentando estiver aqui, o Brasil tem interesse em protegê-lo. Na segunda hipótese, em razão de a pessoa ter patrimônio no Brasil, nosso Estado poderá, efetivamente, garantir a prestação de alimentos. Desse modo, o estrangeiro credor de alimentos poderá ingressar com ação no território nacional, contra réu que tenha vínculos em nosso território nacional.

⇒ ação decorrente de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residir no Brasil.

Essa regra de competência é relevante tendo em vista as possibilidades de compras on-line de produtos de empresas internacionais, constituindo um mecanismo para facilitar o acesso ao Poder Judiciário pelo consumidor.

⇒ ação em que as partes se submetam à jurisdição nacional.

Esse dispositivo permite que as partes fixem o foro brasileiro como competente para julgar o processo.

Para a prova, vamos memorizar...



JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- ação contra réu domiciliado no Brasil;
- ação cujo objeto envolva obrigação que deve ser cumprida no país;
- ação cujo fato objeto de discussão tenha sido praticado no Brasil;
- ação de alimentos cujo credor seja domiciliado ou tenha, tão somente, residência no Brasil ou cujo réu mantenha vínculos no país (posse, proprietário, renda ou benefício econômico);
- ação decorrente de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil; e
- ação em que as partes se submetam à jurisdição nacional.

1.2 - Regras específicas aplicáveis à competência internacional concorrente

Vimos, até aqui, como se dá a jurisdição internacional concorrente e as hipóteses previstas no NCPC. Contudo, como se trata de competência, poderão surgir situações nas quais um mesmo processo seja simultaneamente proposto perante a jurisdição brasileira e a estrangeira. Nesse caso, **há alguma regra de preferência para julgar a ação? Ambos os processos serão válidos?**

O art. 24, do NCPC, estabelece uma regra: será aplicada a sentença que transitar em julgado primeiro. As duas jurisdições (a nacional e a estrangeira) terão ampla liberdade para serem decididas até o final, sem se falar em litispendência, cujo efeito é a extinção do julgamento sem análise do mérito.

Isso significa que ambos os processos podem tramitar regularmente. Caso o processo que tramite perante a jurisdição nacional transite em julgado, o procedimento de homologação será extinto sem julgamento de mérito. A partir da homologação, portanto, da sentença estrangeira, teríamos a litispendência em razão de formação de coisa julgada no território nacional. O mesmo vale para o procedimento inverso, no qual a homologação perante o STJ transita em julgado antes do processo em trâmite no território nacional. Nesse caso, o magistrado brasileiro irá extinguir o processo sem julgamento do mérito, pelo trânsito em julgado da sentença estrangeira que foi homologada pelo STJ.

Há, entretanto, uma **exceção**: se entre o país estrangeiro e o Brasil houver um tratado internacional, ou acordo bilateral, atribuindo regras de prevenção da competência, essas normas devem ser observadas e ambas as ações não poderão tramitar ao mesmo tempo. Isso irá depender de cada tratado ou acordo.

Hipoteticamente, *se entre Brasil e Argentina houver um acordo internacional disciplinando que contratos de consumo serão da competência do Brasil em relação aos domiciliados em nosso país, seja ele brasileiro ou argentino, e serão da competência da Argentina em relação aos domiciliados naquele país, ainda que brasileiros, a competência não será mais concorrente (tal como prevista no art. 22, II). Em face desse acordo, a competência será exclusiva.*

A regra e a exceção acima constam do art. 24, do NCPC:

Art. 24. **A ação proposta perante tribunal estrangeiro NÃO induz litispendência e NÃO obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são**



conexas, RESSALVADAS as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

Outra exceção à concorrência da jurisdição nacional ou estrangeira está no art. 25, do NCPC. Esse dispositivo trata da possibilidade de eleição de foro pelas partes em relação às matérias disciplinadas no art. 21 e 22, do NCPC, nas quais a competência é concorrente.

Com correta eleição do foro e desde que a parte alegue o respeito a essa cláusula, a competência deixa de ser concorrente, devendo observar o que disciplina a cláusula elegida pelas partes.

Por exemplo, no caso de contrato para prestação de uma obrigação de fazer no Brasil, cuja parte contratante é argentina e a contratada é brasileira, mas a execução se dará no Brasil, é possível que as partes estipulem a competência da Justiça Argentina. Nesse caso, se o processo for ajuizado no Brasil e o réu invocar a cláusula na contestação, a competência da Justiça Brasileira será afastada.

Veja:

Art. 25. **NÃO** compete à autoridade judiciária brasileira o **processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional**, arguida pelo réu na contestação.

§ 1º **NÃO** se **aplica** o disposto no caput às hipóteses de competência internacional exclusiva previstas neste Capítulo.

§ 2º Aplica-se à hipótese do caput o art. 63, §§ 1º a 4º.

Apenas para esclarecer, os §§, do art. 63, acima referidos, trazem algumas regras para a cláusula de eleição de foro, que devem ser observadas no art. 25:

↪ A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

↪ O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.

↪ Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

↪ Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.

1.3 - Jurisdição nacional exclusiva

Em relação ao art. 23, do NCPC, o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece qualquer eficácia à decisão estrangeira, pois aqui a competência é exclusiva da jurisdição civil nacional. Importante frisar que, em relação a essas matérias, nem mesmo a homologação da sentença ou a cláusula de eleição de foro farão a sentença estrangeira produzir efeitos.

Portanto, por questões ligadas à soberania nacional, não é aceita a sentença estrangeira. Ainda que tenhamos uma sentença estrangeira que verse sobre o assunto, ela não terá qualquer eficácia dentro do território brasileiro.

Veja as hipóteses de jurisdição exclusiva:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, **COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA**:

I - conhecer de **ações relativas a imóveis situados no Brasil**;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à **confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à **partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Podemos notar da leitura dos dispositivos acima que, no caso de bens imóveis aqui situados, a competência será sempre brasileira. Já na situação que envolver a direito sucessório e a partilha de bens em razão de divórcio, de separação judicial ou de dissolução de união estável, a regra abrange “bens”, de forma que inclui tanto os bens imóveis quanto os móveis.

Para fins de prova...

JURISDIÇÃO NACIONAL EXCLUSIVA

- ações relativas a imóveis situados no Brasil;
- ações para confirmação de testamento particular, de inventário e de partilha de bens situados no Brasil, mesmo que o falecido seja estrangeiro ou tenha residido fora do Brasil; e
- ações relativas à partilha de bens para divórcio ou dissolução de união estável quando envolver bens situados no Brasil, mesmo que o titular dos bens seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território brasileiro.





Contextualizado o assunto com a Constituição Federal, é importante citar o inc. XXI, do art. 5º, que estabelece que *“a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do ‘de cujus’”*.

Esse dispositivo determina regra protetiva dos filhos e do cônjuge brasileiro na partilha de bens. Assim, não permite a CF que lei estrangeira tente se imiscuir em patrimônio brasileiro para atribuir a estrangeiros em detrimento dos filhos ou de cônjuge brasileiros. Somente não será aplicada a lei brasileira se a lei estrangeira for mais favorável que ela.

Por exemplo, se a lei estrangeira previr uma regra de que todos os bens estrangeiros serão conferidos com exclusividade aos filhos estrangeiros, essa norma, se aplicada, é mais benéfica porque, na prática, excluiria da divisão dos bens os filhos estrangeiros. Portanto, deixaríamos de aplicar a lei brasileira, que prevê igualdade entre brasileiro e estrangeiro, para beneficiar nossos nacionais.

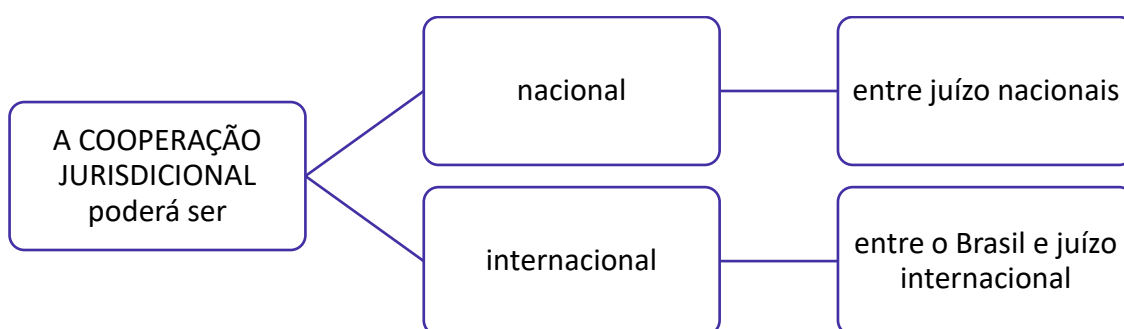
Em face da possibilidade de aplicar a legislação estrangeira na sucessão, surge a seguinte dúvida:

Há conflito entre o art. 23, II, do NCPC, e o art. 5º, XXXI, da CF?

Não temos um conflito, porque a regra prevista no art. 5º, XXXI, da CF, não fixa a jurisdição brasileira, mas delimita a competência da jurisdição brasileira. No caso, o magistrado brasileiro competente (veja, a jurisdição é nacional) irá aplicar a lei estrangeira, porque é mais benéfica. Portanto, é hipótese de extraterritorialidade nas regras de competência interna.

2 - Cooperação Jurisdicional Internacional

Entre os arts. 26 e 41, do NCPC, temos algumas regras de cooperação entre juízos internacionais. Antes de mais nada:



Vamos tratar neste ponto da **cooperação internacional**. Em relação à cooperação nacional, o assunto é melhor estudado na parte da repartição de competência, uma vez que ela existe em face dos limites impostos à competência interna de cada juízo.

A cooperação internacional confere efetividade à atuação jurisdicional. São normas que objetivam regular a requisição de atos a serem praticados fora dos limites territoriais do Estado brasileiro.

Essa cooperação observa as normas que constam de tratados internacionais entre os países envolvidos ou, na ausência, são observadas as regras constantes do NCPC e o princípio da reciprocidade.

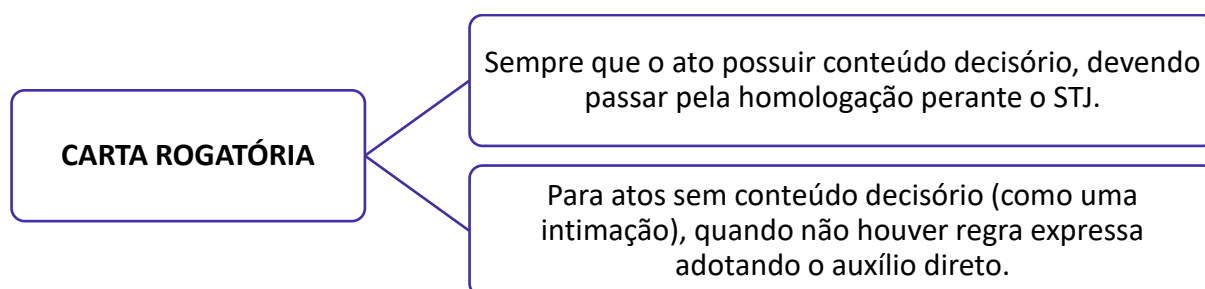
A cooperação internacional para a prática de atos processuais envolve a carta rogatória e o auxílio direto. A diferença entre os dois está no conteúdo decisório do ato praticado.

A **carta rogatória** é compreendida como um mecanismo de cooperação internacional e pode ser utilizada tanto a prática de atos de comunicação como de conteúdo decisório. Esses atos de conteúdo decisório exigem prévia homologação perante o STJ (para sentenças) ou concessão de *exequatur* (para decisões interlocutórias), para que possam produzir efeitos no Brasil.

Caso não haja previsão em tratado ou convenção internacional sobre a utilização do auxílio direto, atos que não contenham conteúdo decisório podem ser praticados também por intermédio da carta rogatória.

Além disso, a carta rogatória pode ser exigida expressamente no tratado internacional ou no acordo bilateral.

Desse modo, utiliza-se a carta rogatória:



O auxílio direto constitui uma técnica de cooperação internacional que dispensa a prévia homologação pelo STJ e são feitos diretamente perante uma autoridade central, que coordenará o recebimento e o envio de atos de cooperação. Desse modo, o auxílio direto será utilizado, por exemplo, para requisição de ofício ou colheita de provas.

2.1 - Disposições Gerais

Como visto, as **regras para a cooperação internacional devem ser estabelecidas em tratados internacionais**. Caso não exista tratado, é possível que as partes adotem a **técnica da reciprocidade**, ou seja, decidam na prática do dia a dia do foro a concessão dos mesmos benefícios a fim de dar efetividade às decisões judiciais.

Para o recebimento e a transmissão dos atos de cooperação deve ser constituída uma autoridade central. Essa função de autoridade, se não for definida de forma específica no tratado internacional, será desempenhada pelo Ministério da Justiça.

De toda forma, em ambos os casos de cooperação (por intermédio de tratado ou por reciprocidade) devem ser observados os parâmetros previstos nos incisos do art. 26:



Art. 26. A **cooperação jurídica internacional** será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I - o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III - a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V - a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

§ 1º Na **ausência de tratado**, a **cooperação jurídica internacional** poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

§ 2º **NÃO se exigirá a reciprocidade** referida no § 1º para homologação de sentença estrangeira.

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

§ 4º O Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica.

O art. 27, na sequência, traz que tipos de atos processuais poderão ser objeto de cooperação internacional para a efetividade dos processos. Trata-se de rol exemplificativo.

Leia com atenção:

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por **objeto**:

I - **citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial**;

II - **colheita de provas e obtenção de informações**;

III - **homologação e cumprimento de decisão**;

IV - **concessão de medida judicial de urgência**;

V - **assistência jurídica internacional**;



VI - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

Dos incisos citados, é importante destacar o inc. VI, que traz uma regra aberta. Prevê o dispositivo que qualquer medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira poderá ser objeto de cooperação internacional. Em outras palavras, **TODOS os atos processuais que podem ser praticados no bojo do processo civil brasileiro poderão ser praticados em cooperação internacional.**

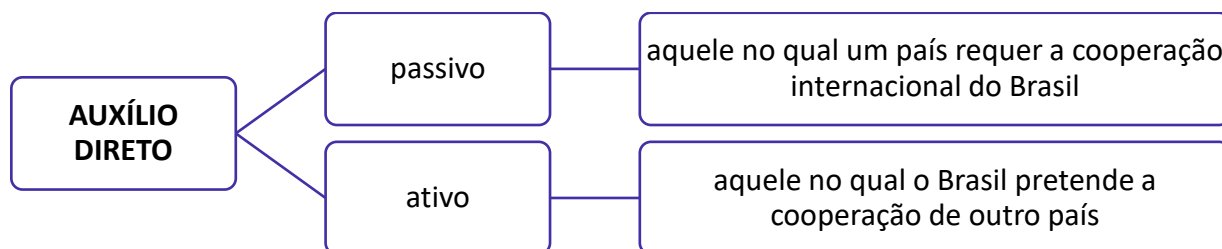
Na sequência vamos distinguir auxílio direto e carta rogatória que são instrumentos de cooperação internacional.

2.2 - Auxílio Direto

O auxílio direto, de acordo com a doutrina¹⁶, “constitui técnica de cooperação internacional que torna dispensável a expedição de carta rogatória para viabilizar não só a comunicação, mas também a tomada de providência solicitadas entre Estados”.

O auxílio direto tem sido cada vez mais utilizado no direito internacional, devido à agilidade que o procedimento propicia. Antes do NCPC tínhamos apenas a carta rogatória como instrumento de cooperação internacional.

O auxílio direto pode ser ativo ou passivo.



O art. 28 prevê expressamente que o auxílio direto pode ser utilizado apenas quando não for necessário o juízo de deliberação no Brasil (*homologação ou concessão de exequatur perante o STJ*).

Art. 28. Cabe auxílio direto quando a medida **NÃO decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de deliberação no Brasil.**

Desse modo somos forçados a concluir que o auxílio direto **NÃO** é utilizado para a prática de atos decisórios, pois esses estariam sujeitos à deliberação pelo STJ. Lembre-se que o STJ homologa sentenças e concede *exequatur* para cumprimento das decisões interlocutórias em nosso território nacional para que aqui possam produzir efeitos. Em relação a esses casos devemos utilizar a carta rogatória.

¹⁶ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único. 2ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 121.

Fora esse aspecto, o uso do auxílio direto é amplo. O art. 30, do NCPC, explicita que qualquer assunto poderá ser objeto do auxílio, desde que não seja proibido pela legislação.

Art. 30. **Além dos casos previstos em tratados** de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes **objetos**:

I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;

II - colheita de provas, **SALVO** se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de **competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira**;

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

O art. 29, do NCPC, prevê o direcionamento do auxílio diretamente à autoridade central:

Art. 29. A solicitação de auxílio direto será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à **autoridade central**, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.

Essa autoridade central deve ser criada para receber e transmitir esses pedidos de auxílio direto. Enquanto eles não forem criados, de acordo com o art. 26, §4º (acima citado) serão exercidos pelo Ministério da Justiça.

O art. 31, do NCPC, por sua vez, **dispensa a intermediação diplomática para o auxílio direto, de modo que a comunicação se dá diretamente com a autoridade central brasileira**. É justamente essa característica que confere agilidade ao procedimento criado pelo NCPC.

Art. 31. A autoridade central brasileira **comunicar-se-á diretamente** com suas congêneres e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e pela execução de pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.

Já o art. 32, do NCPC, consoante abordado acima, esclarece que a autoridade central poderá adotar as providências necessárias ao cumprimento do requerimento do Estado estrangeiro, independentemente de intervenção judicial, desde que não constitua ato jurisdicional.

Art. 32. No caso de auxílio direto para a prática de atos que, segundo a lei brasileira, **NÃO necessitem de prestação jurisdicional**, a autoridade central **adotará as providências necessárias para seu cumprimento**.

Quando envolver ato processual, que não seja de cunho decisório, o Ministério da Justiça encaminhará à AGU para providenciar o requerimento em Juízo. Quando a autoridade judicial for outro órgão, tal como o Ministério Público, esse poderá ingressar diretamente em Juízo para requerer a prestação jurisdicional, caso possua capacidade processual.

ESCLARECENDO!



Lembre-se de que o auxílio direto pode envolver atos jurisdicionais (atos praticados no processo), entretanto, não pode envolver questões de cunho decisório, pois, nesse caso, é necessária a homologação perante o STJ, devendo ser praticado por intermédio de carta rogatória.

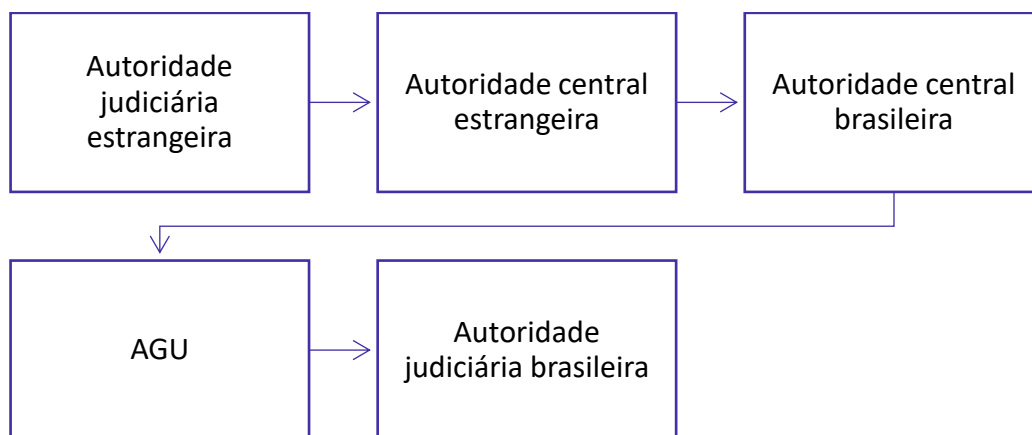
As regras que vimos até o presente se aplicam ao auxílio direto ativo e passivo.

Sigamos, agora, com a leitura dos dispositivos, que se aplicam apenas ao auxílio direito passivo, ou seja, aquele no qual a autoridade judicial estrangeira requerer cooperação de autoridade judicial brasileira. De acordo com o art. 33, a autoridade estrangeira encaminha à autoridade central do seu país, que faz o encaminhamento à autoridade central brasileira, que encaminhará à AGU, que requererá em juízo a medida solicitada. Leia:

Art. 33. **Recebido o pedido de auxílio direto passivo**, a autoridade central o encaminhará à Advocacia-Geral da União, que requererá em juízo a medida solicitada.

Parágrafo único. O Ministério Público requererá em juízo a medida solicitada quando for autoridade central.

Assim, o caminho a ser perseguido para o cumprimento é o seguinte:



Por fim, o art. 34 do NCPC responde ao seguinte questionamento: a que autoridade judiciária brasileira o auxílio direto deverá ser encaminhado? À Justiça Federal que, de acordo com o art. 109, II e III, da CF, é o órgão competente para tratar do tema. Veja:

Art. 34. Compete ao **juízo federal** do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.



Agora, vamos analisar o segundo mecanismo de cooperação internacional, a carta rogatória.

2.3 - Carta Rogatória

Em relação à carta rogatória temos apenas um artigo: o art. 36 (o antecedente foi vetado). Lembre-se que esse ato de cooperação será utilizado quando envolver a prática de atos que dependem de análise pelo STJ, por intermédio da homologação ou da *exequatur*.

A carta rogatória reserva algumas características que a distinguem do auxílio direto.

Assim:

Carta Rogatória	Auxílio Direto
↳ instrumento de jurisdição contenciosa exclusivo do Poder Judiciário que tramita perante o STJ, com observância do devido processo legal	↳ instrumento de cooperação internacional que pode ser executado diretamente pela autoridade ou com intermediação do Poder Judiciário
↳ depende de homologação ou concessão de <i>exequatur</i>	↳ não há juízo de deliberação pela autoridade judiciária

Confira o art. 36:

Art. 35. Vetado.

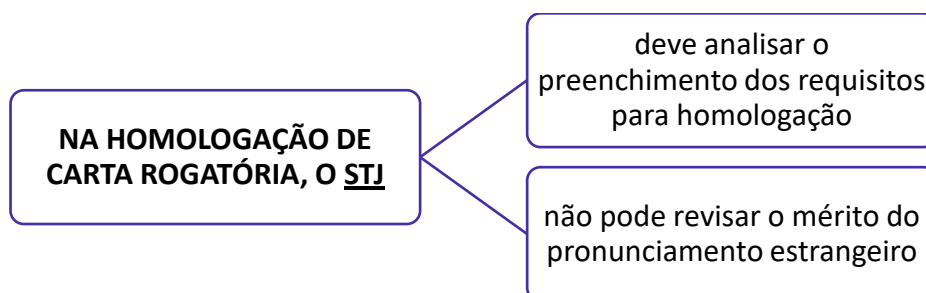
Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é **de jurisdição contenciosa** e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

§ 1º A **defesa** restringir-se-á à **discussão quanto ao atendimento dos requisitos para que o pronunciamento judicial estrangeiro produza efeitos no Brasil**.

§ 2º Em qualquer hipótese, é **VEDADA** a **revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira**.

Do dispositivo acima, é importante compreender bem os §§. Esse processo judicial, com observância do devido processo legal, destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à verificação dos requisitos para a homologação, que estão fixados no art. 963, do NCPC. Não poderá o STJ adentrar no mérito na decisão judicial estrangeira.

Assim...



2.4 - Disposições Comuns às Seções Anteriores

Para finalizar o tópico, vamos citar os arts. 37 a 41, que trazem algumas regras gerais.

✍ No art. 37, do NCPC, temos o procedimento interno de tramitação das solicitações das autoridades judiciárias brasileiras, que ficará concentrado na autoridade central.

Art. 37. O **pedido de cooperação jurídica internacional oriundo de autoridade brasileira** competente será encaminhado à autoridade central para posterior envio ao Estado requerido para lhe dar andamento.

✍ No art. 38, do NCPC, há regra de formalização prevendo a necessidade de **tradução do documento para a língua do país de destino**.

Art. 38. O pedido de cooperação oriundo de autoridade brasileira competente e os documentos anexos que o instruem serão encaminhados à autoridade central, acompanhados de tradução para a língua oficial do Estado requerido.

✍ No art. 39, do NCPC, é fixada a regra de **recusa da prática do ato** quando envolver requerimento **ofensivo à ordem pública brasileira**.

Art. 39. O pedido passivo de cooperação jurídica internacional será recusado se configurar manifesta ofensa à ordem pública.

✍ O art. 40, do NCPC, esclarece que a execução de sentença no Brasil pode ocorrer por carta rogatória ou por intermédio de ação diretamente ajuizada perante o STJ. Ambos os recursos necessitam da ordem do STJ (denominada de *exequatur*) para que a execução seja eficaz em nosso ordenamento.

Art. 40. A **cooperação jurídica internacional para execução** de decisão estrangeira dar-se-á por meio de **carta rogatória** ou de **ação de homologação de sentença estrangeira**, de acordo com o art. 960.

✍ Por fim, o art. 41, do NCPC, fixa que a autenticação dos documentos judiciais estrangeiros não é necessária, exceto quando o país estrangeiro exigir do Brasil a autenticação (regra da reciprocidade).

Art. 41. Considera-se **autêntico** o documento que instruir pedido de cooperação jurídica internacional, inclusive tradução para a língua portuguesa, quando **encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática**, dispensando-se a juramentação, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

Parágrafo único. O disposto no caput **não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento**.

Finalizamos, assim, o estudo da competência internacional e dos atos de cooperação internacional, que possuem, com o NCPC, uma estrutura diferenciada.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

➤ art. 17, do NCPC:

Art. 17. PARA POSTULAR EM JUÍZO é necessário ter interesse e legitimidade.

➤ art. 18, do NCPC:

Art. 18. **NINGUÉM** poderá pleitear direito alheio em nome próprio, **SALVO** quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

➤ art. 19, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

➤ art. 20, do NCPC:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

➤ art. 21, do NCPC:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o **réu**, **QUALQUER** que seja a sua nacionalidade, estiver **domiciliado no Brasil**;

II - **no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação**;

III - o fundamento seja **fato ocorrido ou ato praticado no Brasil**.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

➤ art. 22, do NCPC:

Art. 22. **Compete**, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de **alimentos**, quando:

a) o **credor tiver domicílio ou residência no Brasil**;

b) o réu mantiver **vínculos no Brasil**, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de **relações de consumo**, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - em que **as partes**, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

➤ art. 23, do NCPC:

Art. 23. **Compete** à autoridade judiciária brasileira, **COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA**:

I - conhecer de **ações relativas a imóveis situados no Brasil**;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à **confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à **partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

➤ **Súmula STJ 181**: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do NCPC.

Súmula STJ 181

É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual.

➤ **Súmula STJ 213**: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do NCPC.

Súmula STJ 213



O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

➤ **Súmula STJ 242**: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do NCPC.

Súmula STJ 242

Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

➤ **Súmula STJ 2**: o enunciado traz hipótese de exceção ao princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, ao condicionar o exercício da jurisdição à prévia recusa por parte da autoridade administrativa para o ajuizamento da ação constitucional.

Súmula STJ 2

Não cabe habeas data (CF, art. 5º, LXXI, a) se não houver recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

➤ **REsp. 796.533/BA**¹⁷: indeferimento da petição com extinção do processo sem julgamento do mérito por faltar interesse, dada a inexistência de utilidade prática da ação.

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE VALOR IRRISÓRIO - PRINCÍPIO DA UTILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. O exercício da jurisdição deve considerar a utilidade do provimento judicial, sopesando o custo social de sua efetivação, especialmente quando o exequente pertence à estrutura do Estado. 2. Consubstancia o interesse processual a utilidade prática do provimento judicial, que não ocorre na execução de valor irrisório, no montante de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), merecendo ser confirmada a extinção do processo sem julgamento do mérito. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial improvido.

➤ **REsp 609.266/RS**¹⁸: muito embora a sentença declaratória não se preste à execução forçada, possui eficácia executiva.

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A TÍTULO DE FINSOCIAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO DIREITO DE CRÉDITO CONTRA A FAZENDA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO. EFICÁCIA EXECUTIVA DA SENTENÇA DECLARATÓRIA, PARA HAVER A REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR MEIO DE PRECATÓRIO.

¹⁷ REsp 796.533/BA, Rel. Min. Paulo Furtado, DJe 24/02/2010.

¹⁸ REsp 609.266/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 11/09/2006.



1. No atual estágio do sistema do processo civil brasileiro não há como insistir no dogma de que as sentenças declaratórias jamais têm eficácia executiva. O art. 4º, parágrafo único, do CPC considera "admissível a ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito", modificando, assim, o padrão clássico da tutela puramente declaratória, que a tinha como tipicamente preventiva.

Atualmente, portanto, o Código dá ensejo a que a sentença declaratória possa fazer juízo completo a respeito da existência e do modo de ser da relação jurídica concreta.

2. Tem eficácia executiva a sentença declaratória que traz definição integral da norma jurídica individualizada. Não há razão alguma, lógica ou jurídica, para submetê-la, antes da execução, a um segundo juízo de certificação, até porque a nova sentença não poderia chegar a resultado diferente do da anterior, sob pena de comprometimento da garantia da coisa julgada, assegurada constitucionalmente. E instaurar um processo de cognição sem oferecer às partes e ao juiz outra alternativa de resultado que não um, já prefixado, representaria atividade meramente burocrática e desnecessária, que poderia receber qualquer outro qualificativo, menos o de jurisdicional.

3. A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido. Precedente da 1ª Seção: ERESP 502.618/RS, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 01.07.2005.

4. Embargos de divergência a que se dá provimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula! Esse foi um conteúdo bastante teórico e é necessário um esforço maior para bem compreender a matéria. Contudo, com um estudo concentrado é possível superar essa dificuldade inicial.

Qualquer dúvida, estou à disposição no fórum do curso.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/rstorques>



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

CESPE

1. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.

A cooperação jurídica internacional segue parâmetros legais definidos em lei ordinária nacional.

Comentários

A cooperação jurídica internacional segue parâmetros legais definidos em tratado, conforme prevê o art. 26, do CPC/15:

Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

(...)

Dessa forma, a assertiva está **incorreta**.

2. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.

O pedido passivo de cooperação jurídica internacional é aquele realizado por órgão estrangeiro.

Comentários

A assertiva está **correta**. O pedido de cooperação jurídica internacional é passivo quando é realizado por órgão estrangeiro para a prática de ato no Brasil, quando sua efetivação depende da expedição do exequatur pelo STJ. Será ativo quando o Brasil solicitar a cooperação.

3. (CESPE/MPU - 2018) Com base nas normas que regem o processo civil, julgue os itens seguintes, acerca da função jurisdicional; do Ministério Público; de nulidades processuais; e de sentença.

Na cooperação jurídica internacional, poderá ser prestado auxílio direto caso a medida requerida não decorra diretamente de decisão jurisdicional que, proferida por autoridade estrangeira, será submetida a juízo de delibação no Brasil.

Comentários

Está **correta** a assertiva. De acordo com o art. 28, do CPC, o auxílio direto poderá ser utilizado quando “a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil”. Cópia literal do CPC.

4. (CESPE/ABIN - 2018) Com base no Código de Processo Civil e no entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca de processo civil, julgue o seguinte item.



No caso de substituição processual, o substituído poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial, enquanto o substituto processual poderá intervir como litisconsorte nas causas das quais o substituído seja parte.

Comentários

A possibilidade do substituído intervir no processo como assistente litisconsorcial está prevista no art. 18, do NCPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Em relação à possibilidade do substituto processual intervir como litisconsorte nas causas das quais o substituído seja parte, é importante destacar o entendimento fixado no Fórum Permanente dos Processualistas Cíveis:

Enunciado 110. Havendo substituição processual, e sendo possível identificar o substituto, o juiz deve determinar a intimação deste último para, querendo, integrar o processo.

Assim, a assertiva está **correta**.

5. (CESPE/TCM-BA - 2018) No que concerne ao mandado de injunção, a ação de improbidade administrativa e a ação civil pública, julgue os seguintes itens.

- I. Ao tratar das chamadas condições da ação, o atual CPC expressamente se refere a três espécies distintas denominadas de legitimidade, interesse em agir e possibilidade jurídica do pedido.
- II. Pode ser utilizada a denominada ação declaratória para interpretação de tese ou questão de direito em abstrato, ou ainda para confirmar a ocorrência de qualquer fato ocorrido na vida do autor.
- III. Denomina-se de sucessor processual o terceiro que assume o lugar da parte que vier a falecer no curso de processo que tenha como objeto direito patrimonial transmissível.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários



Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está incorreto. São condições da ação no NCPC a legitimidade de partes e o interesse de agir, caracterizado pela necessidade e utilidade do processo, bem como da adequação.

O item II está incorreto, pois a ação declaratória não se presta a esse fim. Vejamos o que dispõe o art. 19, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

O item III está correto. Ao se tratar de direitos que podem ser transmitidos aos herdeiros, espólio e sucessor, uma vez falecido o titular da ação ou réu no processo, o juiz natural da causa suspenderá o processo para que se promova a habilitação de uma dessas pessoas no feito, tanto no polo ativo quanto no passivo.

Confira o art. 313, I, da Lei nº 13.105/15:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

Além disso, veja o que prevê o art. 687, da referida Lei:

Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

6. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão.

Comentários

O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) é uma das exceções trazidas no art. 12, §2º, do NCPC:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.



§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

Assim, a assertiva está **incorreta**.

7. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois contraria o disposto no art. 3º, §2º, do NCPC. Vejamos:

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

8. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O exercício do direito ao contraditório compete às partes, cabendo ao juiz zelar pela efetividade desse direito.

Comentários

A assertiva está **correta**, conforme prevê o art. 7º, do NCPC:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Conforme se nota, o juiz deve assegurar pelo contraditório, mas o seu exercício compete às partes.

9. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

Comentários

A assertiva está **correta**. O art. 8º, do NCPC, estabelece de forma expressa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os princípios da legalidade, publicidade e da eficiência.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.



10. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

Ainda que detenha competência para decidir de ofício determinado assunto, o juiz só poderá fazê-lo se permitir às partes a manifestação expressa sobre a matéria.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 10, do NCPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Esse dispositivo prevê que o juiz, antes de decidir algo, deve conceder às partes a oportunidade para se manifestar, mesmo que constitua um tema que possa ser decidido de ofício. É uma forma de o juiz possibilitar que as partes possam influenciar na decisão que será tomada, concretizando o princípio do contraditório e evitando decisões surpresa no curso do processo.

Portanto, a assertiva está **correta**.

Você poderia perguntar: “Professor, mas e o art. 9º? Ele não traz exceções a essa regra? Ele não deve ser lido em conjunto com o art. 10?”. A resposta é “sim, ele deve”, mas, como já dito, diante da regra, vocês não devem considerar as exceções, a menos que a assertiva traga isso de um modo explícito, como, por exemplo, utilizando expressões restritivas como “sempre” ou “nunca”.

11. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.

O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição voluntária e deve obedecer ao devido processo legal.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O procedimento da carta rogatória é de jurisdição contenciosa, conforme estabelece o art. 36, do NCPC:

Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

12. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.

Entre os princípios que regem a jurisdição, o da investidura é aquele que determina que o juiz exerça atividade judicante dentro de um limite espacial sujeita à soberania do Estado.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. O princípio da investidura exige que a jurisdição seja exercida por alguém legalmente investido na função, por meio de concurso público. O princípio de que trata a questão é o princípio da jurisdição.

13. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.

O princípio do juiz natural, ao impedir que alguém seja processado ou sentenciado por outra que não a autoridade competente, visa coibir a criação de tribunais de exceção.

Comentários

A assertiva está **correta**. O princípio do juiz natural prevê que devem ser previamente estabelecidas regras objetivas de competência jurisdicional, de modo a garantir a independência e a imparcialidade do órgão julgador. Esse princípio visa impedir que seja criado um tribunal apenas para o julgamento de determinada demanda, ou seja, um tribunal de exceção.

14. (CESPE/STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.

A teoria eclética da ação, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, define ação como direito autônomo abstrato, independente do direito subjetivo material, condicionada a requisitos para que se possa analisar o seu mérito.

Comentários

A assertiva está **correta** e cobrou exatamente o que explicamos em aula, apesar de ser muito difícil de se marcar em uma prova do STJ. A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira, como vimos em aula, e é a que foi positivada no Novo Código de Processo Civil, segundo essa mesma doutrina. O STJ, contudo, parece ter adotado a teoria da asserção, o que se pode extrair de diversos julgados seus (ex.: Informativo 615-STJ, 3ª Turma, REsp 1.705.311-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.11.2017; STJ, 3ª Turma, REsp 1.561.498-RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 01.03.2016) e até da opinião de doutrinadores de peso, como Daniel Amorim Assumpção Neves¹⁹. Nessa questão, no entanto, se afirma que a teoria eclética foi a adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, o que causa certa perplexidade. Apesar de isso não servir como fundamento para podermos dizer que o STJ mudou o seu posicionamento, com certeza serve para vermos que, em alguns casos, a opinião da banca pode prevalecer sobre a opinião do próprio órgão promotor do concurso. Enfim. A teoria da asserção **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material** (autonomia), além de não vincular um a existência do doutro (independência). De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

15. (CESPE/STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.

¹⁹ Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único/Daniel Amorim Assumpção Neves – 10 ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, pág. 128. “A teoria ora analisada [teoria da asserção] tem ampla aceitação no Superior Tribunal de Justiça, podendo-se considerar ter a Corte adotado a teoria da asserção, inclusive em processos penais”.



O Código de Processo Civil estabelece duas condições para se postular em juízo: o interesse de agir e a legitimidade da parte.

Comentários

A assertiva está **correta**. O NCPC menciona essas condições no artigo 17:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

16. (CESPE/STJ - 2018) A luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC), julgue os próximos itens.

Ao tratar dos limites da jurisdição nacional, O CPC determina que a justiça brasileira possui competência concorrente para conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. No caso de imóveis situados no Brasil, a competência brasileira é exclusiva, com base no art. 23, I, do NCPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

17. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Conforme o Código de Processo Civil vigente, julgue os itens seguintes, a respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e de procuradores, do litisconsórcio e da assistência.

O modo de ser de uma relação jurídica pode ser objeto de ação declaratório.

Comentários

A assertiva está **correta**. Vejamos o art. 19, do NCPC.

Art. 19. O interesse do autor pode **limitar-se à declaração**:

I - da existência, da inexistência ou do **modo de ser de uma relação jurídica**;

18. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

A jurisdição é divisível.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Tal como exposto em nossas aulas, a competência é divisível, contudo, a jurisdição, enquanto função estatal, é indivisível.



19. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

Na jurisdição voluntária não há lide: trata-se de uma forma de a administração pública participar de interesses privados.

Comentários

A assertiva está **correta**. Na jurisdição voluntária não há conflito de interesses entre as partes, ou seja, não há lide. Nesse tipo de jurisdição o Estado atua como administrador de causas que entende relevantes e que merecem a intervenção estatal nas relações entre pessoas privadas. Esse posicionamento não é o dominante, mas é o que devemos adotar para as provas do CESPE.

20. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

São inerentes a jurisdição os princípios do juiz natural, da improrrogabilidade e da indelegabilidade.

Comentários

A assertiva está **correta**.

Tal como exposto em nossas aulas, esses três princípios são atribuídos à jurisdição. Vejamos um conceito de cada um deles de acordo com Humberto Theodoro Junior:

A jurisdição segue o princípio do juiz natural: só pode exercer a jurisdição o órgão específico ao qual a CF atribui o poder jurisdicional.

a jurisdição é improrrogável: os limites do poder jurisdicional são estabelecidos pela Constituição. Não é permitido ao legislador alterar esses limites, seja para reduzir ou ampliar;

a jurisdição é indeclinável: o órgão investido no poder de jurisdição tem a obrigação de prestar a tutela jurisdicional, não se trata de uma faculdade.

21. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

Integram as condições da ação o interesse de agir e a legitimidade ad causam.

Comentários

A assertiva está **correta**.

Tal como dito em aula, o CESPE entende que ao NCPC são aplicadas as Teorias Eclética e da Asserção. Dessa forma, ainda se fala na existência das condições da ação, embora não conste da expressa literalidade do NCPC a referência às “condições da ação”. Desse modo, são consideradas como condições da ação o interesse de agir e a legitimidade.



22. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

Jurisdição consiste na função estatal de compor litígios e de declarar e realizar o direito.

Comentários

A assertiva está **correta** e apresenta o conceito tradicional de jurisdição. Veja o conceito de Daniel Amorim Assumpção Neves, trazido em nossas aulas: “a jurisdição pode ser entendida como a **atuação estatal** visando à **aplicação do direito** objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social”.

23. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

Os vícios relativos ao interesse de agir e a legitimidade podem ser reconhecidos a qualquer tempo, mesmo após o trânsito em julgado da ação.

Comentários

Para responder a essa questão necessário conhecer o art. 485, VI, combinado com o §3º, ambos do NCPC que prevê a possibilidade de o juiz sentenciar sem conhecer o mérito por ausência de legitimidade e interesse processual até ocorrer o trânsito em julgado da sentença.

Veja:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Desse modo, pela literalidade do dispositivo concluímos que a assertiva está **incorreta**.

Vamos aprofundar um pouco. No Direito brasileiro vigora a ideia de que a coisa julgada tem um efeito saneador, quer dizer, eventuais “problemas” que possam ter existido ao longo do processo são saneados, curados, remediados, pela coisa julgada. As exceções a essa ideia são as hipóteses de ajuizamento de ação rescisória (art. 966, CPC), que são taxativas. Diante disso, sempre que as questões vierem dizendo que tal medida pode ser tomada após o trânsito em julgado, desconfie e, na dúvida, aplique a regra.

24. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

Ninguém poderá pleitear, em seu próprio nome, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois trata-se da previsão expressa do art. 18, do NCPC.



Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

25. (CESPE/TRF1³R - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

O interesse processual deverá estar presente tanto para propor quanto para contestar a ação.

Comentários

Trata-se de questão polêmica que cobrou a redação do CPC anterior. Antes o Código **falava** em interesse para propor ou contestar a ação. Agora, o NCPC, em seu art. 17, fala em interesse e legitimidade para postular em juízo. Ou seja, foi retirada a expressão usada nessa questão. Vejamos o dispositivo.

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Isso ocorreu, pois o réu pode contestar a ação justamente para alegar que não possui interesse na ação.

A questão é polêmica, mas, no fim, o CESPE apontou o gabarito como **correto**.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “... a referência à postulação em juízo, que sem dúvida abrange não só o direito ajuizar e de contestar a ação, como também de proceder a outros tipos de manifestação em juízo” (NERY JUNIOR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado, 16 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, comentário 3 ao art. 17)”

26. (CESPE/DPE-AC - 2017) No que se refere à jurisdição civil nacional, assinale a opção correta.

- a) Pode ser de caráter administrativo ou judicial.
- b) A desconstituição de uma sentença transitada em julgado por meio de ação rescisória é um exemplo de exercício dessa jurisdição.
- c) Em decorrência do princípio da inevitabilidade, essa jurisdição não alcança a todos os indivíduos.
- d) O exercício dessa jurisdição inclui a expedição de cartas rogatórias, responsáveis por determinar que os órgãos jurisdicionais brasileiros cumpram atos processuais.
- e) Trata-se de direito inerente e exclusivo dos cidadãos brasileiros.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O conceito de jurisdição envolve, necessariamente, a justiça. Dessa forma, está incorreto falar que há caráter administrativo.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Uma vez que a jurisdição pode ser conceituada como a atuação estatal visando à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social, a ação rescisória também é exercício da jurisdição, mesmo que desconstitua uma decisão judicial.



A **alternativa C** está incorreta. O princípio da inevitabilidade significa que após a lide ser levada ao Poder Judiciário, os sujeitos que participam da relação jurídica processual deverão suportar os efeitos da decisão jurisdicional.

A **alternativa D** está incorreta. A primeira parte está correta, pois, de fato, o exercício da jurisdição inclui a expedição de cartas rogatórias. Contudo, após a vírgula, ao explicar o que é essa carta rogatória, traz-se, em verdade, o conceito de carta de ordem. Veja, a carta rogatória é um ato de cooperação judicial, ao passo que a carta de ordem envolve a determinação do órgão superior para que órgão inferior cumpra determinado ato processual.

A **alternativa E** está incorreta. O direito não é exclusivo de cidadãos brasileiros, sendo concedido inclusive a estrangeiros (art. 5º, *caput*, da CF).

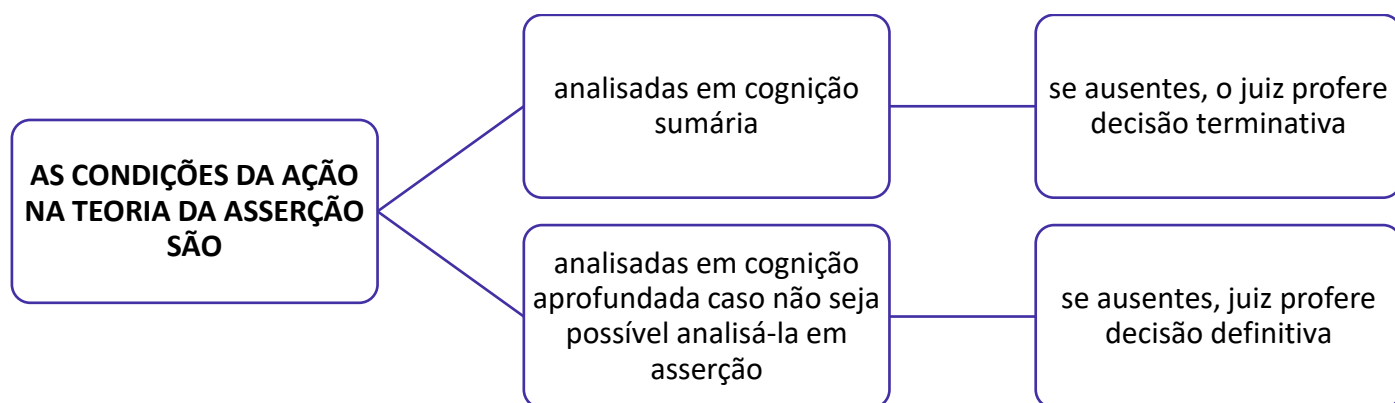
27. (CESPE/TRE-BA - 2017) Durante a instrução probatória no curso de processo referente a ação de cobrança proposta por indivíduo identificado, na petição inicial, como credor do réu, o juiz verificou que o demandante não era o verdadeiro titular do crédito.

Nessa situação, o juiz deve considerar o autor como parte legítima e examinar o mérito do processo se adotar a teoria da

- a) asserção.
- b) exposição.
- c) causa madura.
- d) carga dinâmica da prova.
- e) substanciação.

Comentários

Nessa questão temos a passagem referente à teoria da asserção que pode ser assim esquematizada:



Portanto, pela segunda parte do esquema acima, cotejado com o enunciado, no qual verifica-se que a parte não é a verdadeira titular do crédito na fase instrutória, impõe-se a resolução da lide com análise de mérito.

Logo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.



28. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) A respeito de ação e preclusão, assinale a opção correta.

- a) A consequência processual da inobservância dos prazos impróprios aplica-se a todos os atos processuais, incluído o efeito preclusivo.
- b) De acordo com a doutrina, constitui ação cognitiva de natureza constitutiva aquela que, além de apresentar um conteúdo declaratório, também cria, modifica ou extingue um estado ou uma relação jurídica.
- c) Em uma relação processual, a legitimidade ativa e a passiva são, exclusiva e respectivamente, daquele que sofre a ameaça ou lesão a um direito e daquele que ameaça ou pratica o ato ofensivo.
- d) Sempre que a parte deixar de praticar determinado ato processual dentro do prazo estipulado pelas partes, pelo juízo ou por lei, ficará caracterizada a preclusão consumativa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Prazo próprio é aquele cujo vencimento provoca alguma consequência jurídica processual, como por exemplo o da preclusão, da decadência, da prescrição. Prazo impróprio é aquele cujo vencimento não importa em uma dessas consequências, como é o caso dos prazos concedidos pela lei ao juiz.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a doutrina as ações constitutivas visam a obter a declaração de um direito acompanhada da constituição, modificação ou desconstituição de uma situação jurídica. Nesse sentido, elas destinam-se a dar efetividade àquilo que, no plano material, chama-se de 'direito potestativo', que é o direito a uma transformação jurídica. A ação constitutiva declara a existência do direito potestativo e lhe dá atuação

A **alternativa C** está incorreta, pois essa é apenas a regra geral. Além das hipóteses de legitimidade ordinária, nas quais o titular do direito alegado pleiteia em nome próprio o seu interesse, há as hipóteses de legitimidade extraordinária, nas quais se defende em juízo, em nome próprio, interesse alheio.

A **alternativa D** está incorreta. Quando o prazo processual restar vencido, tratando-se de prazo próprio, ocorrerá a preclusão temporal, e não a preclusão consumativa.

29. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) No que se refere a pressupostos processuais e condições da ação, assinale a opção correta.

- a) Na fase de cumprimento definitivo da sentença, o juiz poderá conhecer de ofício a falta de pressuposto de constituição ocorrido na fase cognitiva e declarar a nulidade da sentença exequenda.
- b) A falta de condição da ação, ainda que não tenha sido alegada em preliminar de contestação, poderá ser suscitada pelo réu nas razões ou em contrarrazões recursais.
- c) Constatada a carência do direito de ação, o juiz deverá determinar que o autor emende ou complemente a petição inicial e indique, com precisão, o objeto da correção ou da complementação.
- d) A inépcia da petição inicial por falta de pedido e a existência de litispendência são exemplos de defeitos processuais insanáveis que provocam o indeferimento in limine da petição inicial.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não caberá ao juiz assim proceder, considerando o trânsito em julgado da sentença. Caberia aos interessados mover ação rescisória, mas não ao juiz, pois não constitui hipótese de exceção ao princípio da inércia jurisdicional.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O réu poderá alegar a ausência de uma das condições da ação em momento posterior ao de apresentação da contestação, como nas razões ou nas contrarrazões recursais, pois elas constituem matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição.

A **alternativa C** está incorreta. Pela teoria da asserção o juiz deve verificar a existência das condições da ação analisando apenas a narrativa trazida pelo autor em sua petição inicial. Essa narrativa deve ser clara e coerente o suficiente para que a ação se apresente como juridicamente possível, necessária e instaurada entre as partes legítimas. Caso não o seja, o processo será extinto sem resolução do mérito.

A **alternativa D** está incorreta. A inépcia da petição inicial não configura a extinção do processo, devendo o juiz, diante dela, intimar o autor para emendar ou completar a petição no prazo de 15 dias, conforme dispõe o art. 321, do NCPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Enquanto a litispendência, poderá, sim, ser reconhecida de ofício, provocando a extinção do processo, com base no art. 485, V, combinado com o §3º:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

30. (CESPE/PGE-AM - 2016) A respeito das normas processuais civis pertinentes a jurisdição e ação, julgue o item seguinte.

Segundo as regras contidas no novo CPC, a legitimidade de parte deixou de ser uma condição da ação e passou a ser analisada como questão prejudicial. Sendo assim, tal legitimidade provoca decisão de mérito.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. A legitimidade das partes continua sendo considerada pelo NCPC como um requisito para a ação, também chamado de pressuposto processual, razão pela qual, leva à extinção do processo sem julgamento do mérito, se estiver ausente.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

31. (CESPE/TCE-PA - 2016) A respeito da jurisdição, da ação e dos sujeitos do processo, julgue o item subsecutivo.

Na hipótese de substituição processual, é vedada pela legislação processual civil a intervenção do substituído como assistente litisconsorcial.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o parágrafo único, do art. 18, do NCPC, havendo substituição processual, é permitida a intervenção do substituído como assistente litisconsorcial.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

32. (CESPE/TJ-AM - 2016) A respeito da ação e dos pressupostos processuais, assinale a opção correta.

- a) Segundo a teoria da asserção, a análise das condições da ação é feita pelo juiz com base nas alegações apresentadas na petição inicial.
- b) Na ação de alimentos contra o pai, o menor de dezesseis anos de idade tem legitimidade para o processo, mas não goza de legitimidade para a causa.
- c) O direito a determinada prestação jurisdicional se esgota com o simples exercício do direito de ação.
- d) Conforme a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo e independe do reconhecimento do direito material supostamente violado.
- e) Na hipótese de legitimidade extraordinária, a presença e a higidez dos pressupostos processuais serão examinadas em face da parte substituída.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Segundo a teoria da asserção, a presença das condições da ação deve ser analisada pelo juiz com os elementos fornecidos pelo autor na petição inicial, sem qualquer desenvolvimento cognitivo.



A **alternativa B** está incorreta. O menor de 16 anos tem legitimidade *ad causam* para propor ação contra seu suposto pai, mas não tem legitimidade *ad processum*, por não ter capacidade para estar em juízo, devendo ser representado.

A **alternativa C** está incorreta. O direito de ação não pode ser apenas contemplado como direito ao exercício da função jurisdicional. Lembre-se da noção de satisfatividade do processo hodierno.

A **alternativa D** está incorreta. A *teoria concreta* afirma que o direito de agir é autônomo, mas depende do reconhecimento do direito material supostamente violado, ou seja, o direito de ação é autônomo, mas não é independente. Apenas a partir da teoria abstrata é que se postula total distinção.

A **alternativa E** está incorreta. Como a parte que substitui é quem titulariza o direito de ação, os pressupostos processuais serão analisados em face dela.

33. (CESPE/Telebras - 2015) A respeito de jurisdição, ação e processo, julgue o item seguinte.

O interesse de agir, a possibilidade jurídica do pedido e a capacidade processual são condições indispensáveis da ação sem os quais o processo é extinto com a resolução do mérito.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Como sabemos, a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser uma das condições da ação. Além disso, a ausência de uma das condições, em regra, leva à extinção do processo sem resolução de mérito.

34. (CESPE/TCU - 2015) Acerca de princípios gerais do processo, ação, jurisdição e pressupostos processuais, assinale a opção correta.

- a) Viola o princípio do juiz natural a criação, em tribunais de justiça, de câmaras para julgamento de ações no período de recesso forense.
- b) A teoria da asserção só pode ser aplicada antes da apresentação da defesa pelo réu.
- c) O substituto processual é aquele que está em juízo em nome alheio, defendendo interesse alheio.
- d) É possível a propositura de ação de kunho declaratório para interpretar decisão judicial.
- e) No âmbito do processo civil, a imputação de penalidades decorrentes da violação ao princípio da boa-fé limita-se ao autor e ao réu.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A criação, em tribunais de justiça, de câmaras para julgamento de ações no período de recesso forense (as “Câmaras de Férias” ou “Câmara Especial de Férias”), não viola o princípio de juiz natural, pois constitui mera técnica de organização judiciária.

A **alternativa B** está incorreta. Na teoria da asserção, a análise das condições da ação é feita pelo juiz com base nas alegações apresentadas na petição inicial, mas em qualquer momento processual. Não existe um marco a partir do qual ou antes do qual o juiz não pode mais fazer ou pode ainda fazer uma análise sumária



das condições. Isso não tem nada a ver com o momento processual (antes ou depois do saneamento, antes ou depois da instrução). Isso porque o autor já pode trazer provas documentais com a petição inicial, o réu já pode trazer provas documentais com a contestação, pode haver produção antecipada de provas. Enfim. A questão não é o momento processual, a questão é se o juiz está analisando a alegação feita pela parte ou se o juiz já está analisando prova. Se está analisando prova, está analisando mérito. Se está analisando mérito, a cognição é exauriente.

A **alternativa C** está incorreta. O substituto processual é aquele que defende o direito alheio em nome próprio.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. É possível a propositura de ação de cumho declaratório para interpretar a decisão judicial. Confira²⁰:

TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CND - CSLL - AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMITES DA COISA JULGADA - SÚMULA 239/STF - MORTE DE ADVOGADO - EXISTÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO - PODERES PARA SUBSTABELECER - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - AGRAVO REGIMENTAL - IDÊNTICOS FUNDAMENTOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

(...)

3. A coisa julgada na seara tributária é mitigada pelas modificações de fato e de direito existentes na relação jurídico-tributária, de forma que se faz necessária a interpretação do título judicial para lhe definir o sentido e o alcance compatível com a Ordem Constitucional.

4. Fixado no título comando para exonerar a agravante do recolhimento da CSLL no ano-base de 1988, por ofensa à regra constitucional da anterioridade nonagesimal, não pode a parte agravante pretender ser exonerada ad eternum da referida exação.

5. A existência de precedente de minha autoria, que exonera determinado contribuinte quanto à tributação sobre determinado signo econômico, não implica na extensão da mesma conclusão ao presente caso, pois se cuida de títulos judiciais diversos, refletindo, apenas, o respeito ao instituto da coisa julgada como instrumento estabilizador das relações humanas e corolário do princípio da segurança jurídica.

6. Agravo regimental não provido.

A **alternativa E** está incorreta. Todos os sujeitos que participarem do processo devem comportar-se de acordo com a boa-fé, conforme art. 5º, do NCPC.

²⁰ AgRg no REsp 841.818/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 10/02/2010.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

35. (CESPE/TRE-PI - 2016) Tendo em vista que, em uma relação processual, o pronunciamento de mérito está condicionado ao cumprimento de algumas formalidades, tais como a atuação do órgão jurisdicional competente e o tempo dessa atuação, as condições da ação e os pressupostos processuais, assinale a opção correta.

- a) Transcorrido o prazo legal sem que o jurisdicionado ingresse em juízo para proteger seu direito, opera-se a preclusão do direito de ação.
- b) Quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal, a morte de um dos sujeitos da relação processual provocará a extinção do processo sem resolução de mérito.
- c) Para não contrariar o princípio da inércia da jurisdição, segundo o qual a jurisdição deve ser provocada, é vedado ao juiz determinar, de ofício, a produção de provas.
- d) A jurisdição voluntária pode ser exercida extrajudicialmente em casos expressamente autorizados pelo ordenamento jurídico vigente, como nos casos de inventário ou divórcio extrajudiciais.
- e) O defeito ou a ausência de representação na relação processual provoca, por falta de uma das condições da ação, a extinção do processo sem resolução de mérito.

Comentários

Aqui temos uma questão um pouco mais aprofundada, mas é sempre bom estar atento!

A **alternativa A** está incorreta. Não há preclusão do direito de ação, o que há é a prescrição.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 485, IX, do NCPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

IX - em caso de morte da parte, **a ação for considerada intransmissível por disposição legal;**

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 370, do NCPC, caberá ao juiz determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a produção de provas.

Art. 370. **Caberá ao juiz**, de ofício ou a requerimento da parte, **determinar as provas** necessárias ao julgamento do mérito.

A **alternativa D** está incorreta. Os procedimentos de jurisdição voluntárias são judiciais, não podem ser extrajudiciais. Perceba que é possível, em determinados casos, a promoção de divórcios e de inventários extrajudicialmente. Isso, contudo, não é jurisdição voluntária.



A **alternativa E** está incorreta. O juiz não pode extinguir o feito sem resolver o mérito antes de dar à parte a oportunidade de regularizar a situação, conforme previsto no art. 76, do NCPC.

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, **o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.**

O CESPE considerou a alternativa incompleta como incorreta, o que não é absolutamente verdadeiro. Infelizmente, para acertar questões de prova você "tem que jogar" com as demais alternativas.

36. (CESPE/TJ-SE - 2014) A respeito da jurisdição e da ação, assinale a opção correta.

- a) Segundo a teoria da asserção, as condições da ação devem ser verificadas conforme as afirmações do autor, antes de produzidas as provas.
- b) Dado o princípio da indeclinabilidade, o juiz não pode delegar a jurisdição a outra pessoa.
- c) Conforme a doutrina majoritária, a mediação está inserida na atividade jurisdicional.
- d) De acordo com a teoria clássica da ação, desenvolvida por Friedrich Savigny, a ação é o direito a uma sentença favorável.
- e) Na teoria concretista, defendida por Adolf Wach, não se reconhece a autonomia do direito de ação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Segundo a teoria da asserção, o juiz deve verificar a existência das condições da ação analisando apenas a narrativa trazida pelo autor em sua petição inicial. Se, nesse momento, ainda não houver sido analisada nenhuma prova, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito.

A **alternativa B** está incorreta. O princípio que veda ao juiz delegar a jurisdição a outrem é o da **indelegabilidade. O princípio da indeclinabilidade ou da inafastabilidade** da jurisdição está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e afirma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.

A **alternativa C** está incorreta. A mediação é considerada pela doutrina majoritária **equivalente jurisdicional** e não atividade de jurisdição propriamente dita.

A **alternativa D** está incorreta. A teoria que defende ser a ação o direito de se obter em juízo uma sentença favorável é a **teoria concreta da ação**.

A **alternativa E** está incorreta. A teoria concreta da ação vincula a existência do direito de ação à existência do direito material que se busca com ele tutelar, considerando o direito de ação o direito de se obter em juízo uma sentença favorável, mas, apesar disso, reconhecia o direito de ação e o direito material como institutos diversos. Lembre que na teoria concretista o direito de ação já era visto como autônomo, mas ainda era visto como dependente.



Sintetizando:

TEORIAS DA AÇÃO			
Teoria Imanentista	Condicionado	<u>Não autônomo</u>	<u>Dependente</u>
Teoria Concretista	Condicionado	Autônomo	<u>Dependente</u>
Teoria Abstrata	<u>Incondicionado</u>	Autônomo	Independente
Teoria Eclética	Condicionado	Autônomo	Independente
Teoria da Asserção	Condicionado	Autônomo	Independente

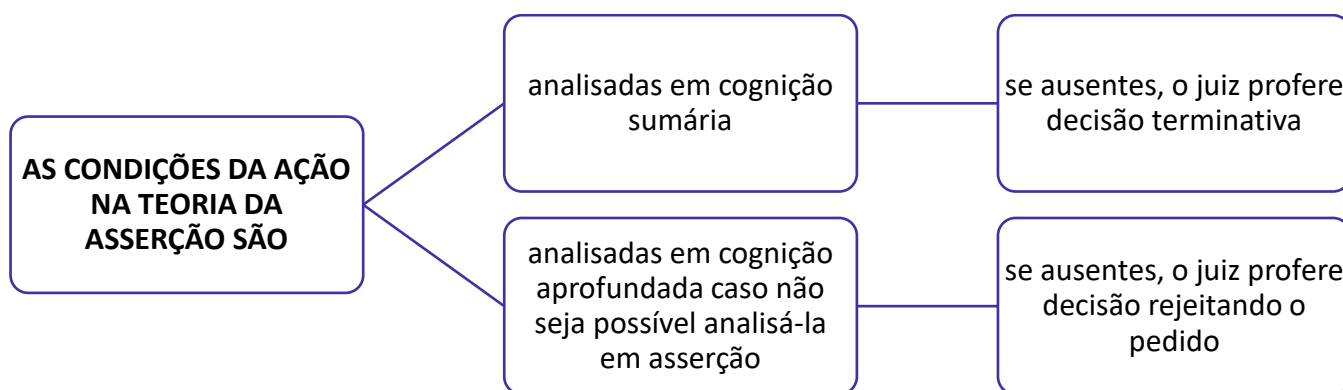
37. (CESPE/Câmara dos Deputados - 2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.

Conforme a teoria da asserção, majoritariamente adotada pela doutrina, na análise das condições da ação, deve-se considerar o que foi afirmado pela parte autora na inicial. Essa análise permite que o magistrado, ao ter contato com o processo, pronuncie-se a respeito das condições da ação.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com a teoria da asserção, o juiz deve verificar a existência das condições da ação analisando apenas a narrativa trazida pelo autor em sua petição inicial. Essa narrativa deve ser clara e coerente o suficiente para que a ação se apresente como juridicamente possível, necessária e instaurada entre as partes legítimas. Caso não seja, deverá o juiz extinguir o processo de plano, sem adentrar no mérito da ação.

Vejamos o esquema de aula:



38. (CESPE/TRF-5ªR - 2017) De acordo com as regras do Código de Processo Civil (CPC) que tratam da cooperação jurídica internacional, o denominado auxílio direto passivo

a) depende, para que seja cumprido, da concessão de exequatur, exceto quando tiver por objeto ato de instrução processual.

b) deve ser, caso dependa de medida judicial, pleiteado em juízo pelo Ministério Público, independentemente de quem atue como autoridade central no caso.



- c) deve ser encaminhado, pelo Estado estrangeiro interessado, diretamente a órgão do Poder Judiciário brasileiro.
- d) pode ser utilizado para qualquer medida judicial ou extrajudicial, desde que não vedada pela lei brasileira e não sujeita a juízo de delibação no Brasil.
- e) somente pode ser utilizado nos casos previstos em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, dependendo a sua efetivação de homologação no STJ.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 28, da Lei nº 13.105/15, a concessão de exequatur é requisito para o cumprimento de decisão estrangeira, formalizada na carta rogatória, e não do auxílio direto.

Art. 28. Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 33, da referida Lei, estabelece que o Ministério Público somente procederá à requisição em juízo quando figurar como autoridade central.

Art. 33. Recebido o pedido de auxílio direto passivo, a autoridade central o encaminhará à Advocacia-Geral da União, que requererá em juízo a medida solicitada.

Parágrafo único. O Ministério Público requererá em juízo a medida solicitada quando for autoridade central.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 29, do NCPC, o Estado estrangeiro não poderá encaminhar o pedido de auxílio diretamente ao órgão do Poder Judiciário brasileiro, devendo fazê-lo por meio da autoridade central.

Art. 29. A solicitação de auxílio direto será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à autoridade central, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 13.105/15:

Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

A **alternativa E** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 30, da referida Lei:

Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:



I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;

II - colheita de provas, salvo se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira;

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

Além disso, a sua efetivação não depende de homologação do STJ, conforme prevê o art. 28.

39. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação à jurisdição e ao poder jurisdicional, julgue o próximo item.

A jurisdição não pode ser considerada uma função unitária, em razão da diversidade de instâncias, juízos, competências e áreas do direito.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A jurisdição é una e indivisível. Todo órgão jurisdicional tem a plenitude da jurisdição. Todo órgão jurisdicional, desde que tenha sido regulamente investido, tem jurisdição.

Não confunda com a competência que é divisível.

40. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

O processo é instrumento da jurisdição.

Comentários

A assertiva está **correta**. De fato, o processo é o meio, o instrumento através do qual se exerce a jurisdição.

41. (CESPE/TJ-PR - 2017) Assinale a opção correta de acordo com as regras a respeito de jurisdição e de competência previstas no CPC.

a) A nova sistemática de cooperação jurídica internacional prevista no atual CPC dispensa a atuação de autoridade central para a recepção e transmissão dos pedidos de cooperação.

b) A competência do foro da situação do imóvel objeto de uma ação possessória pode ser modificada para o julgamento conjunto com outro processo, caso haja risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

c) A justiça estadual possui competência para julgar mandado de segurança impetrado contra ato de conselho seccional da OAB

d) Conforme o CPC, permite-se a exclusão de competência da justiça brasileira, quando esta for concorrente, em razão de cláusula contratual de eleição de foro exclusivo estrangeiro previsto em contrato internacional, desde que haja arguição pelo réu em constatação.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 26, IV, do NCPC:

Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

Conforme se nota, não há que se falar na dispensa de atuação da autoridade central para a recepção e transmissão dos pedidos de cooperação.

A **alternativa B** está incorreta. A competência absoluta não poderá ser modificada para possibilitar o julgamento conjunto de processos nem mesmo quando houver risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

Apenas a competência relativa é passível de modificação, conforme prevê o art. 54, da Lei nº 13.105/15.

A **alternativa C** está incorreta. A competência para julgar os mandados de segurança impetrados contra ato de conselhos da OAB, é da justiça federal, e não da justiça estadual.

A **alternativa D** é correta e gabarito da questão, conforme dispõe o art. 25, caput, do NCPC:

Art. 25. Não compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.

Lembre-se, que o dispositivo traz uma exceção, prevista em seu §1º:

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às hipóteses de competência internacional exclusiva previstas neste Capítulo.

42. (CESPE/PGE-AM - 2016) A respeito das normas processuais civis pertinentes a jurisdição e ação, julgue o item seguinte.

O novo CPC reconhece a competência concorrente da jurisdição internacional para processar ação de inventário de bens situados no Brasil, desde que a decisão seja submetida à homologação do STJ.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. As hipóteses de competência exclusiva da jurisdição brasileira estão estabelecidas no art. 23, do NCPC. Vejamos:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:



I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

A hipótese trazida pela questão é de competência exclusiva da autoridade brasileira, o que significa que a ação de inventário de bens situados no Brasil, somente pode ser submetida à jurisdição nacional.

Outras Bancas

43. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2019) O Código de Processo Civil de 2015 dedicou um capítulo ao tema da cooperação internacional, sendo esta entendida como “o conjunto de técnicas que permitem a dois Estados colaborar entre si em prol do cumprimento fora de seus territórios de medidas judiciais requeridas por um deles” (BUENO, 2015). Sobre a cooperação internacional no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Na homologação de sentença estrangeira, a cooperação jurídica internacional, na ausência de tratado, será realizada com base na reciprocidade entre os países.
- b) Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto poderá ter por objeto obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos em curso.
- c) Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.
- d) O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição voluntária e deve assegurar às partes a garantia do devido processo legal.
- e) O Superior Tribunal de Justiça exercerá as funções de autoridade central para a distribuição e recepção dos pedidos enviados ao Brasil na ausência de designação específica.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, pois a cooperação internacional, caso não haja tratado, será realizada com base na reciprocidade. Contudo, para a homologação da sentença estrangeira, não se exige a reciprocidade. Confira a redação do art. 26, § 1º e 2º CPC:

§1º Na ausência de tratado, a **cooperação jurídica internacional** poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.



§2º Não se exigirá a reciprocidade referida no § 1º para **homologação de sentença estrangeira**.

A **alternativa B** está errada, porque o auxílio direto pode ter por objeto processos administrativos e judiciais em curso ou findos. Veja a redação do CPC:

Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:

I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou judiciais findos ou em curso;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois, de acordo com o art. 34 do CPC, compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

A **assertiva D** está incorreta, pois o procedimento da carta rogatória perante o STJ é de jurisdição contenciosa. Confira o art. 36, do CPC:

Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

A **alternativa E** está errada, porque o Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central para a distribuição e recepção dos pedidos enviados ao Brasil na ausência de designação específica. Confira o art. 26, § 4º, CPC:

§4º O Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica.

44. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

() A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).

() Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.

() Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.

() Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.



- a) F – V – V – V.
- b) V – V – F – V.
- c) F – V – F – V.
- d) V – F – V – F.
- e) V – F – F – F.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

A primeira assertiva está incorreta. A causa de pedir próxima é a fundamentação jurídica, enquanto a causa de pedir remota representa os fatos da causa.

Contudo, cumpre destacar que a questão é controversa. Sobre o tema, transcrevemos trecho do livro do Daniel Assumpção:

A distinção entre causa de pedir remota e causa de pedir próxima merece um comentário. Sem nenhuma justificativa de suas opções, a doutrina concorda que as “duas causas de pedir” designam os dois elementos constitutivos da causa de pedir (fato e fundamento jurídico), mas, ao determinar qual causa de pedir designa qual elemento, a confusão impera. Para alguns, a causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos do pedido, enquanto a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. Para outros, é exatamente o contrário: causa de pedir próxima são os fatos e causa de pedir remota são os fundamentos do pedido, sendo nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sem grandes consequências práticas, a divergência exaure sua importância no campo doutrinário, mas em minha concepção pessoal a causa de pedir próxima são fatos e a causa de pedir remota é o fundamento jurídico, porque é dos fatos que decorrem os fundamentos jurídicos.

Deste modo, esta alternativa, em nossa opinião, deveria ser anulada, visto que há total dissonância doutrinária sobre o tema. Mas, para justificar o gabarito, a banca adotou o entendimento de que a causa de pedir próxima representa os fundamentos jurídicos e a causa de pedir remota representa os fatos.

A segunda assertiva está correta, pois, de acordo com o art. 17, do CPC, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Logo, estas são as condições da ação.

A terceira alternativa está certa. A legitimação ordinária é a regra do nosso sistema jurídico e significa que somente o titular do direito alegado pode pleitear em nome próprio seu próprio interesse. Neste sentido, o CPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.



A quarta alternativa está correta. O pedido pode ser analisado sob a ótica processual, conhecido como pedido imediato, representando a providência jurisdicional pretendida (p.e.: condenação, constituição, mera declaração) e sob a ótica material, conhecido como pedido mediato, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no mundo prático) que o autor pretende obter com a demanda judicial.

45. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL - 2019) Sobre a competência do Poder Judiciário brasileiro, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

- () A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.
- () Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- () Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.
- () Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – F – V – F.
- b) V – F – V – F.
- c) V – V – V – V.
- d) F – V – F – V.
- e) F – V – F – F.

Comentários

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, pois as todas as assertivas estão corretas. Vejamos cada uma objetivamente:

(V) – A assertiva está correta, pois corresponde à literalidade do CPC:

Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

(V) – A alternativa está correta, porque, pela redação do art. 21, I, do CPC, compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.

(V) – A assertiva está correta, pois está em consonância com o que prevê o CPC:



Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

[...]

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

(V) – A alternativa está certa, pois é a transcrição do CPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

46. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre a jurisdição é CORRETO afirmar que:

- a) Ela é invariavelmente uma atividade estatal a cargo do Poder Judiciário.
- b) Seu escopo social é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos.
- c) Seu escopo jurídico abrange a descoberta da verdade e a formação da coisa julgada material.
- d) Ela é sempre uma atividade voltada à atuação do direito objetivo em concreto.

Comentários

Vamos analisar cada alternativa.

A **alternativa A** está incorreta. A jurisdição é atividade estatal não exclusiva. Além do Estado, para doutrina majoritária, a jurisdição é também exercida por árbitros, hipótese de jurisdição não estatal²¹.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a doutrina de Cândido Rangel um dos principais escopos da jurisdição é a pacificação social. Assim, a eliminação de conflitos com justiça é a razão de existir do processo civil.

A **alternativa C** está incorreta. O escopo jurídico da jurisdição constitui a justa composição da lide com atuação concreta do direito, de acordo com a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco²².

A **alternativa D** está incorreta, pois a atuação do direito objetivo no caso concreto (escopo jurídico) é tão somente um dos escopos do processo civil. Lembre-se:

↳ escopo social: pacificação dos conflitos;

²¹ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil I**. 9ª edição, rev. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2018, p. 225.

²² DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil I**. 9ª edição, rev. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2018, p. 227.



↳ escopo jurídico: atuação do direito objetivo em concreto para composição da lide;

↳ escopo político: estabilidade das instituições estatais, segurança jurídica, destaque para os valores de cidadania e culto à liberdade.

47. (UFG/SANEAGO - 2018) São elementos da “Ação” no Direito Processual Civil:

- a) possibilidade jurídica do pedido, legitimidade processual e interesse de agir.
- b) legitimidade processual, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.
- c) partes, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.
- d) partes, causa de pedir (remota e próxima) e possibilidade jurídica do pedido.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.

Lembre-se:

- ✓ PARTES: São eles que participam na relação jurídica processual, autor e réu.
- ✓ CAUSA DE PEDIR: é constituída dos fatos que deram origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, justificando a pretensão do autor perante o juiz.
- ✓ PEDIDOS: é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor, que é levada ao Estado-Juiz.

48. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições da lei.
- b) São condições da ação: o interesse, a legitimidade e que o pedido seja juridicamente possível.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 16, do NCPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.



A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 18, do NCPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa D** está correta, nos termos do art. 20, da Lei nº 13.105/15:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

49. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) Ao longo do tempo, várias teorias surgiram a respeito da natureza jurídica da ação e da sua relação de dependência com o direito de ação.

A teoria expressamente consagrada pelo Código de Processo Civil que defende que a existência do direito de ação não depende da existência do direito material, mas sim das condições da ação, é:

- a) Teoria eclética.
- b) Teoria abstrata do direito de ação.
- c) Teoria concreta da ação.
- d) Teoria imanentista.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A teoria eclética defende que o direito de ação é autônomo e independente do direito material, mas não universal e incondicionado. O direito de ação é direito a um julgamento de mérito, ou seja, uma decisão positiva ou negativa a respeito da pretensão formulada, desde que preenchidas as condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta. O direito de ação é abstrato, amplo, genérico e incondicionado, não existindo nenhum requisito que precise ser preenchido para sua existência.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo, mas depende do reconhecimento do direito material supostamente violado.

A **alternativa D** está incorreta. A teoria imanentista ou civilista entende que ação é o próprio direito material reagindo à violação. Não há ação sem direito, a ação segue a natureza do direito.

50. (IESES/TJ-AM - 2018) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

- I. O réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- II. O fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.
- III. De alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- IV. Decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.



A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.
- c) Apenas a assertiva IV está incorreta.
- d) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme prevê o art. 21, I, do NCPC:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

O item II está correto, pois é o que dispõe o art. 21, III, da Lei nº 13.105/15:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

O item III está correto, com base no art. 22, I, “a”, da referida Lei:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

O item IV está correto, de acordo com o art. 22, II, do NCPC:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

51. (IBFC/Pref Divinópolis - 2018) Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

- a) processar e julgar as ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil



- b) julgar as ações em que o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil
- c) conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil
- d) julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que prevê o art. 22, I, “a”, da Lei nº 13.105/15:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

Conforme se nota, as ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil, não são de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

As **alternativas B e D** estão incorretas, visto que são hipóteses de competência concorrente com a autoridade judiciária estrangeira. Confira o art. 21, III, da referida Lei:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Por fim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 23, I, do NCPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

52. (COSEAC UFF/Pref Maricá - 2018) São de jurisdição exclusiva da autoridade judiciária brasileira as ações:

- a) de alimentos, quando o alimentando tiver domicílio no Brasil.
- b) relativas a imóveis situados no Brasil.
- c) de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- d) em que a obrigação tiver que ser cumprida no Brasil.
- e) em que o fundamento seja fato ou ato praticado no Brasil.

Comentários



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 23, I, do NCPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

A **alternativa A** está incorreta. As ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil, não são de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira. Vejamos o que prevê o art. 22, II, "a", da Lei nº 13.105/15:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

A **alternativa C** está incorreta, pois trata-se de ação que não é da competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira, conforme prevê o art. 22, II, da referida Lei:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 21, II, do NCPC, as ações em que a obrigação tiver que ser cumprida no Brasil não são da competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 22, III, da Lei nº 13.105/15, as ações em que o fundamento seja fato ou ato praticado no Brasil não são da competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

53. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com o Código de Processo Civil, compete exclusivamente à autoridade judiciária brasileira, conhecer de ações

a) relativas a imóveis situados no Brasil e nas ações de divórcio proceder à partilha de bens situados no Brasil, exceto quando o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.



- b) de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil e nas ações de separação judicial proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.
- c) de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil e nas ações de separação judicial proceder à partilha de bens situados no Brasil, exceto quando o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.
- d) relativas de imóveis situados no Brasil e nas ações de divórcio proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nas ações de divórcio a partilha dos bens situados no Brasil será feita exclusivamente pela autoridade brasileira, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

A **alternativa B** está incorreta. As ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil, não são de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

A **alternativa C** está incorreta, com base nos mesmos motivos apresentados acima.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 23, I e III, do NCPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

54. (FUNDEP/MPMG - 2018) Analise as assertivas abaixo:

- I. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, a exceção de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- II. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença com resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.
- III. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, ainda que a questão seja decidida na sentença.
- IV. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.



Somente está CORRETO o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) IV.

Comentários

Vejamos:

A assertiva I está incorreta, uma vez que o juiz não poderá decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que essa decisão trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10, do CPC).

A assertiva II está incorreta, porque o examinador afirmou que será proferida sentença com resolução de mérito, quando a lei diz que a sentença será proferida sem resolução de mérito (art. 57, do CPC).

A assertiva III, também, está incorreta, uma vez que se a decisão que indeferir a gratuidade ou que acolher pedido de sua revogação for decidida em sentença, o recurso oponível será o de apelação e não o de agravo de instrumento (art. 101, do CPC).

E a assertiva IV está correta, reproduzindo literalmente o conteúdo do art. 947, *caput*, do CPC.

Estando as assertivas I, II e III incorretas e apenas a IV correta, o gabarito da questão é a **alternativa D**.

55. (IBFC/TJ-PE - 2017) A Cooperação Internacional foi recentemente regulamentada em território nacional por meio da promulgação do novo Código de Processo Civil. A respeito do tema, assinale a alternativa que contém informação correta:

- a) A solicitação de auxílio direto será encaminhada ao Brasil pela autoridade estrangeira, cabendo ao Estado brasileiro assegurar a autenticidade do pedido.
- b) É desnecessária a tradução juramentada de documento encaminhado juntamente com o pedido de cooperação jurídica internacional, desde que este seja enviado por meio de autoridade central ou via diplomática.
- c) Compete ao juiz estadual da comarca em que deverá ser executada a medida apreciar o pedido de auxílio direto.
- d) A cooperação jurídica internacional terá como objeto tão somente os atos de citação, intimação, notificação judicial e extrajudicial.
- e) Caso fira preceitos constitucionais, pode a autoridade judiciária brasileira revisar o mérito do pronunciamento judicial estrangeiro.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. Assegurar a autenticidade e a clareza do pedido, é atribuição do Estado requerente, e não do Estado brasileiro. Vejamos o art. 29, do NCPC:

Art. 29. A solicitação de auxílio direto será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à autoridade central, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 41, da Lei nº 13.105/15:

Art. 41. Considera-se autêntico o documento que instruir pedido de cooperação jurídica internacional, inclusive tradução para a língua portuguesa, quando encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática, dispensando-se a juramentação, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

A **alternativa C** está incorreta, pois se trata de uma competência do juízo federal, e não do juízo estadual, conforme prevê o art. 34, da referida Lei:

Art. 34. Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 27, do NCPC, estabelece quais os objetivos da cooperação jurídica internacional:

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

- I - citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;
- II - colheita de provas e obtenção de informações;
- III - homologação e cumprimento de decisão;
- IV - concessão de medida judicial de urgência;
- V - assistência jurídica internacional;
- VI - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

A **alternativa E** está incorreta. O ato de homologação de decisão estrangeira se limita a analisar os requisitos formais da sentença, não podendo alterar seu mérito.

56. (IESES/TJ-RO - 2017) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

- I. O fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.
- II. No Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.



III. O réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.

IV. No exterior tiver de ser cumprida a obrigação.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 21, do NCPC. Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, com base no inc. III:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

O item II está correto, pois é o que dispõe o inc. II:

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

O item III está correto, conforme prevê o inc. I:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

Por fim, o item IV está incorreto. De acordo com o inc. II, compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação, e não no exterior.

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

57. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da cooperação internacional no âmbito do Código de Processo Civil.

I - Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

II - Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

III - Compete exclusivamente ao juízo federal do Distrito Federal apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.



IV - Somente nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil será possível a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

Estão CORRETAS apenas as alternativas:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme estabelece o §3º, do art. 26, do NCPC:

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

O item II está correto, pois reproduz o art. 28, da Lei nº 13.105/15:

Art. 28. Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

O item III está incorreto. A competência para análise do pedido de auxílio direto será do juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida requerida. Vejamos o art. 34, da referida Lei:

Art. 34. Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

O item IV está incorreto. Com base no §2º, do art. 36, do NCPC, é vedada a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira, em qualquer hipótese.

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

58. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:

- a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.



- c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.
- d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/14, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 18, da referida Lei, havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 16, do NCPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 17, da Lei nº 13.105/15, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

59. (IBEG/IPREV - 2017) Sobre a Jurisdição e a Ação, assinale a alternativa incorreta.

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- b) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) Não é admitida ação meramente declaratória nos casos em que tenha ocorrido a violação do direito.
- e) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade de um documento.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois se refere ao art. 16, do NCPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa B** está correta, pois se refere ao art. 17, do NCPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 18, *caput*, do NCPC:



Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/15, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa E** está correta, pois se refere ao art. 19, II, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

60. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2017) Sobre o tratamento que o Novo Código de Processo Civil dá à Jurisdição e à Ação, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Para postular em juízo é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições do Novo Código de Processo Civil.
- c) O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; ou da autenticidade ou da falsidade de documento.
- d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é gabarito da questão. As condições da ação estão previstas no art. 17, do NCPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada uma condição da ação.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 16, da Lei nº 13.105/15.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 19, da referida Lei.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 18, do NCPC.

61. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:

- a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;



- b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;
- c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;
- d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;
- e) O interesse do autor pode ser limitar à declaração do modo de ser relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Constituição da República Federativa do Brasil é parâmetro de validade das normas de processo civil e de todos os outros ramos do Direito, tendo influência direta na interpretação das mesmas. Segundo o art. 1º, do CPC:

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXV, da CF/88:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Desse modo, a atuação preventiva da jurisdição também é assegurada àquele que dela necessita.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 7º, do NCPC, o contraditório tem relação com os ônus e com os deveres processuais.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A **alternativa D** está incorreta. Com a nova lei processual, a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser considerada uma das condições da ação. Confira o art. 17, da Lei nº 13.105/15:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa E** está correta e é gabarito da questão, conforme estabelece o art. 19, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;



II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

62. (MPE-RS/MPE-RS - 2016) Assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações sobre o tema dos limites da jurisdição nacional, segundo o disposto no Código do Processo Civil.

() Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil ou no exterior.

() Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.

() Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, desde que o autor da herança não seja de nacionalidade estrangeira ou não tenha domicílio fora do território nacional.

() A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é

- a) F – V – V – F.
- b) F – V – F – V.
- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.
- e) V – F – V – F.

Comentários

Vamos analisar cada uma das afirmativas.

A primeira afirmativa é falsa. De acordo com o art. 21 I, do NCPC, compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.

A segunda afirmativa é verdadeira, pois é o que dispõe o art. 22, II, da referida Lei:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

A terceira afirmativa é falsa. Com base no art. 23, II, da Lei nº 13.105/15, compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.



A quarta afirmativa é verdadeira, conforme prevê o caput do art. 24, da referida Lei:

Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

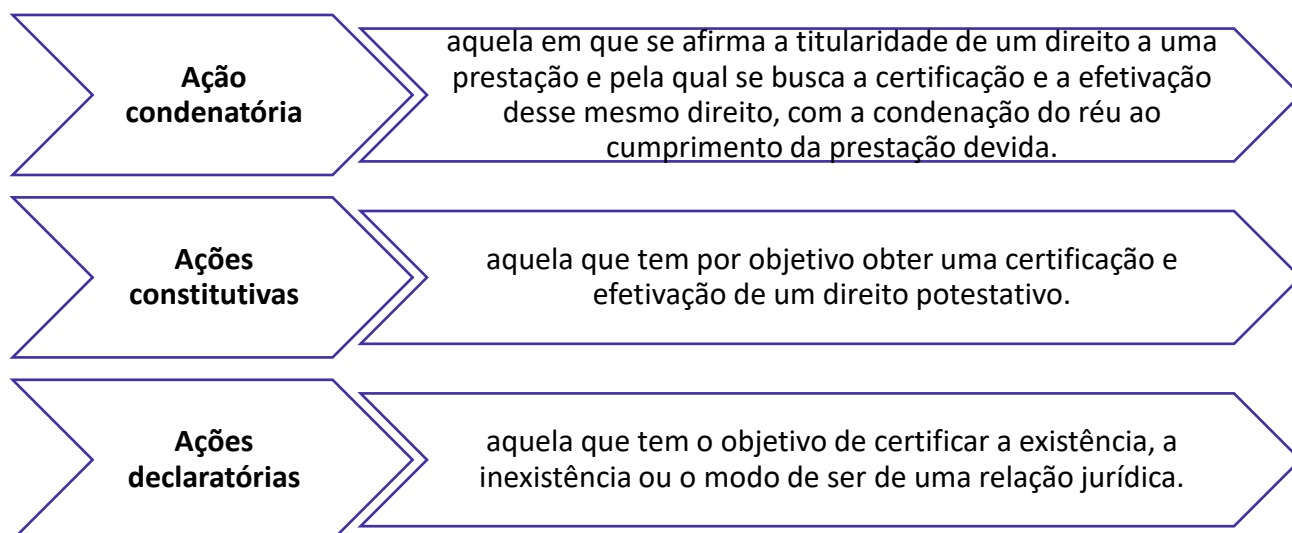
63. (CEPERJ/Prefeitura de Saquarema-RJ - 2015) São inúmeras as classificações das ações. Uma delas, a considerada clássica, estabelece que as ações podem ser consideradas cognitivas, cautelares e executivas. Outra, preconizada por Pontes de Miranda, utiliza critérios diversos, dentre os quais avulta o da ação:

- a) social
- b) mandamental
- c) inibitória
- d) preventiva
- e) repressiva

Comentários

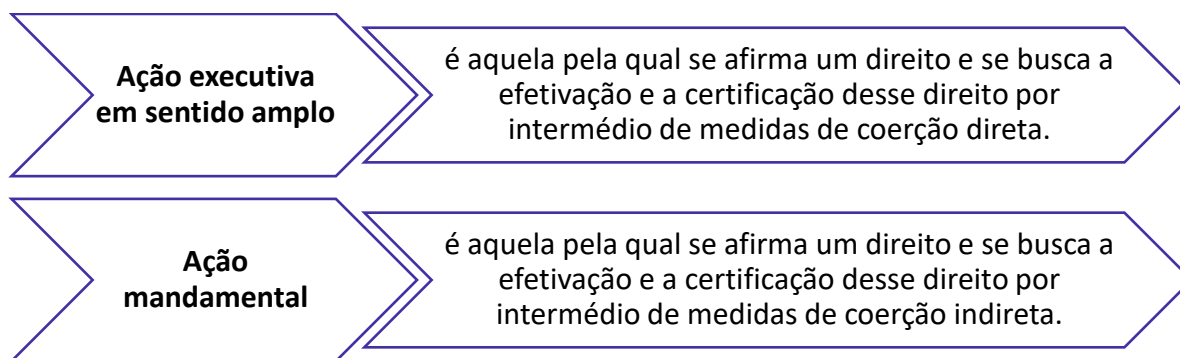
Falamos das classificações das ações em aula. Vamos relembrar os esquemas:

👉 Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias



Além das classificações acima, dois outros conceitos são importantes: a) ação executiva em sentido amplo; b) ação mandamental.





Esses últimos dois conceitos foram desenvolvidos por Pontes de Miranda e o conjunto das cinco classificações recebeu o nome de “classificação quinaria” das ações. Por isso o enunciado faz referência a esse doutrinador e por isso que o gabarito só pode ser a **alternativa B**.

64. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015) O interesse de agir é

- a) condição da ação.
- b) intervenção iussu iudicis.
- c) oposição.
- d) faculdade da ação.
- e) litisconsórcio.

Comentários

Questão bem simples. Como sabemos, são condições da ação o interesse e a legitimidade (art. 17, CPC).

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

65. (FUNIVERSA/PC-DF - 2015) Assinale a alternativa correta acerca da jurisdição e de sua natureza, seus princípios e suas características.

- a) A jurisdição, atividade de poder decorrente da soberania, é una, mas seu exercício é fragmentado pela distribuição de competências a diversos órgãos judiciais. O ordenamento brasileiro admite, assim, a justaposição de competências, mas não de diferentes jurisdições.
- b) A atividade jurisdicional submete as demais funções estatais ao seu controle. A jurisdição mesma, porém, é controlada, via de regra, pela própria jurisdição, apenas admitindo-se excepcionalmente o seu controle externo pela administração e pelo Legislativo.
- c) A realização do direito objetivo é traço caracterizador da jurisdição, suficientemente apto a distingui-la das demais atividades estatais.
- d) A jurisdição é atividade criativa, visto que o julgador pensa até o final o que foi pensado antes pelo legislador, cabendo ao juiz-intérprete produzir a norma jurídica individualizada por meio de processo hermenêutico e linguístico que, a rigor, não conhece limites.

e) O juiz natural é princípio jurisdicional que visa a resguardar a imparcialidade e que pode ser desmembrado em tripla significação: no plano da fonte, cabe à lei instituir o juiz e fixar-lhe a competência; no plano temporal, juiz e competência devem preexistir ao tempo do caso concreto objeto do processo a ser submetido à apreciação; e no plano da competência, a lei, anterior, deve prever taxativamente a competência, excluindo juízos ad hoc ou de exceção.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O ordenamento jurídico **não admite** a justaposição de competências. Todos os órgãos jurisdicionais são portadores de jurisdição, mas cada um deve ~~exercer~~ **exercê-la** dentro de uma determinada esfera de atuação, delimitada pela distribuição de competência.

A **alternativa B** está incorreta. **Não há previsão de controle externo da atividade jurisdicional no ordenamento jurídico brasileiro.** O controle das decisões judiciais é realizado no próprio âmbito do Poder Judiciário, internamente, de modo que a decisão de um juízo inferior possa ser anulada ou reformada por um juízo superior.

A **alternativa C** está incorreta. A possibilidade de realização do direito objetivo não é traço caracterizador apenas da jurisdição. O direito objetivo também pode ser assegurado administrativamente, sem necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

A **alternativa D** está incorreta. **A jurisdição conhece, sim, limites.** A atuação do juiz é limitada pela própria lei e por seus critérios de interpretação, não podendo o ato decisório ser considerado completamente livre.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 5º, XXXVII e LIII, da CF, em que aborda o princípio do juiz natural, postulado derivado do direito fundamental de não ser processado por juízo ou Tribunal de exceção, mas somente pela autoridade competente.

66. (MPE-GO/MPE-GO - 2014) O objeto material do processo é:

- a) A pretensão do autor.
- b) A admissibilidade do julgamento de mérito.
- c) A legitimidade ad causam.
- d) A representação por advogado devidamente constituído.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O objeto material do processo se refere à pretensão do autor ao propor a ação. Trata-se do conteúdo pelo qual foi ingressado com a ação para solicitar a tutela jurisdicional.

67. (LEGALLE Concursos/Prefeitura de Silveira Martins-RS - 2014) Sobre jurisdição e ação, conforme o Código de Processo Civil, assinale a alternativa incorreta.

- a) A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional.



- b) O juiz poderá prestar a tutela jurisdicional mesmo quando a parte ou interessado não a requerer, nos casos e forma legais.
- c) Para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade.
- d) O interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica ou da autenticidade ou falsidade de documento.
- e) Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.

Comentários

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão, por violação do princípio da inércia da jurisdição.

Como dissemos em aula, a inércia é uma das características mais importantes da jurisdição. Vejamos todas as características:

- a) Caráter substitutivo - caracteriza-se a jurisdição por substituir a vontade da parte pela vontade da Lei aplicada ao caso concreto, como forma de colocar fim ao conflito.
- b) Lide – caracteriza-se a jurisdição por atuar quando há um conflito de interesses em decorrência de uma pretensão resistida.
- c) Inércia – caracteriza-se a jurisdição por ficar subordinada à provocação pela parte (princípio da demanda); e
- d) Definitividade – caracteriza-se a jurisdição por decidir o conflito de interesses de forma incontestável, definitiva e imutável.

68. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a jurisdição e a ação, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil:

- a) De acordo com o Código de Processo Civil, é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido para postular em juízo.
- b) A restrição para se pleitear direito alheio em nome próprio é absoluta e não possui exceções.
- c) É cabível ação declaratória do modo de ser da relação jurídica.
- d) A ação declaratória de autenticidade de documento não é admitida pelo ordenamento jurídico.
- e) Se houver afirmação de violação de um direito, não se admite a ação meramente declaratória.

Comentários

Com o CPC/2015, o termo *condições da ação* foi extirpado da redação do Código e a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser expressamente consagrada em seu texto. Hodiernamente, de acordo com o art. 17 do diploma legal, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Logo, a **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B** está incorreta. A regra do sistema processual, ao menos no âmbito da tutela individual, é a legitimação ordinária, com o sujeito em nome próprio defendendo interesse próprio. Excepcionalmente,



admite-se que alguém em nome próprio litigue em defesa do interesse de terceiro, hipótese em que haverá uma legitimação extraordinária (art. 18 do CPC).

A ação meramente declaratória é aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma situação jurídica (art. 19, I, do CPC). Um exemplo consagrado de ação declaratória do modo de ser de uma relação jurídica se encontra na Súmula 181 do STJ: “*é admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual*”. Desta forma, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

A **alternativa D** está incorreta. No Brasil, a única ação meramente declaratória de um fato permitida é a que visa à declaração de autenticidade ou falsidade do documento (art. 19, II, do CPC). Vale frisar que, embora a falsidade possa ser material ou ideológica, se admite a ação declaratória apenas para falsidade material, pois exorbitaria à ação declaratória a aferição de vício capaz de macular a manifestação de vontade constante do documento.

Por fim, a **alternativa E** está errada, pois de acordo com o art. 20 do CPC, é admissível a ação meramente declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito. Em outras palavras: ainda que já tenha ocorrido a lesão, é possível o ajuizamento de ação meramente declaratória, não sendo obrigatório, ao lesado, ajuizar ação condenatória.

QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

CESPE

1. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.

A cooperação jurídica internacional segue parâmetros legais definidos em lei ordinária nacional.

2. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.

O pedido passivo de cooperação jurídica internacional é aquele realizado por órgão estrangeiro.

3. (CESPE/MPU - 2018) Com base nas normas que regem o processo civil, julgue os itens seguintes, acerca da função jurisdicional; do Ministério Público; de nulidades processuais; e de sentença.

Na cooperação jurídica internacional, poderá ser prestado auxílio direto caso a medida requerida não decorra diretamente de decisão jurisdicional que, proferida por autoridade estrangeira, será submetida a juízo de delibação no Brasil.

4. (CESPE/ABIN - 2018) Com base no Código de Processo Civil e no entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca de processo civil, julgue o seguinte item.

No caso de substituição processual, o substituído poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial, enquanto o substituto processual poderá intervir como litisconsorte nas causas das quais o substituído seja parte.



5. (CESPE/TCM-BA - 2018) No que concerne ao mandado de injunção, a ação de improbidade administrativa e a ação civil pública, julgue os seguintes itens.

I. Ao tratar das chamadas condições da ação, o atual CPC expressamente se refere a três espécies distintas denominadas de legitimidade, interesse em agir e possibilidade jurídica do pedido.

II. Pode ser utilizada a denominada ação declaratória para interpretação de tese ou questão de direito em abstrato, ou ainda para confirmar a ocorrência de qualquer fato ocorrido na vida do autor.

III. Denomina-se de sucessor processual o terceiro que assume o lugar da parte que vier a falecer no curso de processo que tenha como objeto direito patrimonial transmissível.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

6. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão.

7. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

8. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O exercício do direito ao contraditório compete às partes, cabendo ao juiz zelar pela efetividade desse direito.

9. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

10. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

Ainda que detenha competência para decidir de ofício determinado assunto, o juiz só poderá fazê-lo se permitir às partes a manifestação expressa sobre a matéria.



11. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.

O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição voluntária e deve obedecer ao devido processo legal.

12. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.

Entre os princípios que regem a jurisdição, o da investidura é aquele que determina que o juiz exerça atividade judicante dentro de um limite espacial sujeita à soberania do Estado.

13. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.

O princípio do juiz natural, ao impedir que alguém seja processado ou sentenciado por outra que não a autoridade competente, visa coibir a criação de tribunais de exceção.

14. (CESPE/STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.

A teoria eclética da ação, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, define ação como direito autônomo abstrato, independente do direito subjetivo material, condicionada a requisitos para que se possa analisar o seu mérito.

15. (CESPE/STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.

O Código de Processo Civil estabelece duas condições para se postular em juízo: o interesse de agir e a legitimidade da parte.

16. (CESPE/STJ - 2018) A luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC), julgue os próximos itens.

Ao tratar dos limites da jurisdição nacional, O CPC determina que a justiça brasileira possui competência concorrente para conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

17. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Conforme o Código de Processo Civil vigente, julgue os itens seguintes, a respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e de procuradores, do litisconsórcio e da assistência.

O modo de ser de uma relação jurídica pode ser objeto de ação declaratório.

18. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

A jurisdição é divisível.

19. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

Na jurisdição voluntária não há lide: trata-se de uma forma de a administração pública participar de interesses privados.

20. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

São inerentes a jurisdição os princípios do juiz natural, da improrrogabilidade e da indelegabilidade.

21. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

Integram as condições da ação o interesse de agir e a legitimidade ad causam.

22. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.



Jurisdição consiste na função estatal de compor litígios e de declarar e realizar o direito.

23. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

Os vícios relativos ao interesse de agir e a legitimidade podem ser reconhecidos a qualquer tempo, mesmo após o trânsito em julgado da ação.

24. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

Ninguém poderá pleitear, em seu próprio nome, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

25. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

O interesse processual deverá estar presente tanto para propor quanto para contestar a ação.

26. (CESPE/DPE-AC - 2017) No que se refere à jurisdição civil nacional, assinale a opção correta.

- a) Pode ser de caráter administrativo ou judicial.
- b) A desconstituição de uma sentença transitada em julgado por meio de ação rescisória é um exemplo de exercício dessa jurisdição.
- c) Em decorrência do princípio da inevitabilidade, essa jurisdição não alcança a todos os indivíduos.
- d) O exercício dessa jurisdição inclui a expedição de cartas rogatórias, responsáveis por determinar que os órgãos jurisdicionais brasileiros cumpram atos processuais.
- e) Trata-se de direito inerente e exclusivo dos cidadãos brasileiros.

27. (CESPE/TRE-BA - 2017) Durante a instrução probatória no curso de processo referente a ação de cobrança proposta por indivíduo identificado, na petição inicial, como credor do réu, o juiz verificou que o demandante não era o verdadeiro titular do crédito.

Nessa situação, o juiz deve considerar o autor como parte legítima e examinar o mérito do processo se adotar a teoria da

- a) asserção.
- b) exposição.
- c) causa madura.
- d) carga dinâmica da prova.
- e) substanciação.

28. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) A respeito de ação e preclusão, assinale a opção correta.

- a) A consequência processual da inobservância dos prazos impróprios aplica-se a todos os atos processuais, incluído o efeito preclusivo.
- b) De acordo com a doutrina, constitui ação cognitiva de natureza constitutiva aquela que, além de apresentar um conteúdo declaratório, também cria, modifica ou extingue um estado ou uma relação jurídica.
- c) Em uma relação processual, a legitimidade ativa e a passiva são, exclusiva e respectivamente, daquele que sofre a ameaça ou lesão a um direito e daquele que ameaça ou pratica o ato ofensivo.



d) Sempre que a parte deixar de praticar determinado ato processual dentro do prazo estipulado pelas partes, pelo juízo ou por lei, ficará caracterizada a preclusão consumativa.

29. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) No que se refere a pressupostos processuais e condições da ação, assinale a opção correta.

a) Na fase de cumprimento definitivo da sentença, o juiz poderá conhecer de ofício a falta de pressuposto de constituição ocorrido na fase cognitiva e declarar a nulidade da sentença exequenda.

b) A falta de condição da ação, ainda que não tenha sido alegada em preliminar de contestação, poderá ser suscitada pelo réu nas razões ou em contrarrazões recursais.

c) Constatada a carência do direito de ação, o juiz deverá determinar que o autor emende ou complemente a petição inicial e indique, com precisão, o objeto da correção ou da complementação.

d) A inépcia da petição inicial por falta de pedido e a existência de litispendência são exemplos de defeitos processuais insanáveis que provocam o indeferimento in limine da petição inicial.

30. (CESPE/PGE-AM - 2016) A respeito das normas processuais civis pertinentes a jurisdição e ação, julgue o item seguinte.

Segundo as regras contidas no novo CPC, a legitimidade de parte deixou de ser uma condição da ação e passou a ser analisada como questão prejudicial. Sendo assim, tal legitimidade provoca decisão de mérito.

31. (CESPE/TCE-PA - 2016) A respeito da jurisdição, da ação e dos sujeitos do processo, julgue o item subsecutivo.

Na hipótese de substituição processual, é vedada pela legislação processual civil a intervenção do substituído como assistente litisconsorcial.

32. (CESPE/TJ-AM - 2016) A respeito da ação e dos pressupostos processuais, assinale a opção correta.

a) Segundo a teoria da asserção, a análise das condições da ação é feita pelo juiz com base nas alegações apresentadas na petição inicial.

b) Na ação de alimentos contra o pai, o menor de dezesseis anos de idade tem legitimidade para o processo, mas não goza de legitimidade para a causa.

c) O direito a determinada prestação jurisdicional se esgota com o simples exercício do direito de ação.

d) Conforme a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo e independe do reconhecimento do direito material supostamente violado.

e) Na hipótese de legitimidade extraordinária, a presença e a higidez dos pressupostos processuais serão examinadas em face da parte substituída.

33. (CESPE/Telebras - 2015) A respeito de jurisdição, ação e processo, julgue o item seguinte.

O interesse de agir, a possibilidade jurídica do pedido e a capacidade processual são condições indispensáveis da ação sem os quais o processo é extinto com a resolução do mérito.

34. (CESPE/TCU - 2015) Acerca de princípios gerais do processo, ação, jurisdição e pressupostos processuais, assinale a opção correta.



- a) Viola o princípio do juiz natural a criação, em tribunais de justiça, de câmaras para julgamento de ações no período de recesso forense.
- b) A teoria da asserção só pode ser aplicada antes da apresentação da defesa pelo réu.
- c) O substituto processual é aquele que está em juízo em nome alheio, defendendo interesse alheio.
- d) É possível a propositura de ação de kunho declaratório para interpretar decisão judicial.
- e) No âmbito do processo civil, a imputação de penalidades decorrentes da violação ao princípio da boa-fé limita-se ao autor e ao réu.

35. (CESPE/TRE-PI - 2016) Tendo em vista que, em uma relação processual, o pronunciamento de mérito está condicionado ao cumprimento de algumas formalidades, tais como a atuação do órgão jurisdicional competente e o tempo dessa atuação, as condições da ação e os pressupostos processuais, assinale a opção correta.

- a) Transcorrido o prazo legal sem que o jurisdicionado ingresse em juízo para proteger seu direito, opera-se a preclusão do direito de ação.
- b) Quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal, a morte de um dos sujeitos da relação processual provocará a extinção do processo sem resolução de mérito.
- c) Para não contrariar o princípio da inércia da jurisdição, segundo o qual a jurisdição deve ser provocada, é vedado ao juiz determinar, de ofício, a produção de provas.
- d) A jurisdição voluntária pode ser exercida extrajudicialmente em casos expressamente autorizados pelo ordenamento jurídico vigente, como nos casos de inventário ou divórcio extrajudiciais.
- e) O defeito ou a ausência de representação na relação processual provoca, por falta de uma das condições da ação, a extinção do processo sem resolução de mérito.

36. (CESPE/TJ-SE - 2014) A respeito da jurisdição e da ação, assinale a opção correta.

- a) Segundo a teoria da asserção, as condições da ação devem ser verificadas conforme as afirmações do autor, antes de produzidas as provas.
- b) Dado o princípio da indeclinabilidade, o juiz não pode delegar a jurisdição a outra pessoa.
- c) Conforme a doutrina majoritária, a mediação está inserida na atividade jurisdicional.
- d) De acordo com a teoria clássica da ação, desenvolvida por Friedrich Savigny, a ação é o direito a uma sentença favorável.
- e) Na teoria concretista, defendida por Adolf Wach, não se reconhece a autonomia do direito de ação.

37. (CESPE/Câmara dos Deputados - 2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.

Conforme a teoria da asserção, majoritariamente adotada pela doutrina, na análise das condições da ação, deve-se considerar o que foi afirmado pela parte autora na inicial. Essa análise permite que o magistrado, ao ter contato com o processo, pronuncie-se a respeito das condições da ação.

38. (CESPE/TRF-5ªR - 2017) De acordo com as regras do Código de Processo Civil (CPC) que tratam da cooperação jurídica internacional, o denominado auxílio direto passivo



- a) depende, para que seja cumprido, da concessão de exequatur, exceto quando tiver por objeto ato de instrução processual.
- b) deve ser, caso dependa de medida judicial, pleiteado em juízo pelo Ministério Público, independentemente de quem atue como autoridade central no caso.
- c) deve ser encaminhado, pelo Estado estrangeiro interessado, diretamente a órgão do Poder Judiciário brasileiro.
- d) pode ser utilizado para qualquer medida judicial ou extrajudicial, desde que não vedada pela lei brasileira e não sujeita a juízo de delibação no Brasil.
- e) somente pode ser utilizado nos casos previstos em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, dependendo a sua efetivação de homologação no STJ.

39. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação à jurisdição e ao poder jurisdicional, julgue o próximo item.

A jurisdição não pode ser considerada uma função unitária, em razão da diversidade de instâncias, juízos, competências e áreas do direito.

40. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

O processo é instrumento da jurisdição.

41. (CESPE/TJ-PR - 2017) Assinale a opção correta de acordo com as regras a respeito de jurisdição e de competência previstas no CPC.

- a) A nova sistemática de cooperação jurídica internacional prevista no atual CPC dispensa a atuação de autoridade central para a recepção e transmissão dos pedidos de cooperação.
- b) A competência do foro da situação do imóvel objeto de uma ação possessória pode ser modificada para o julgamento conjunto com outro processo, caso haja risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.
- c) A justiça estadual possui competência para julgar mandado de segurança impetrado contra ato de conselho seccional da OAB
- d) Conforme o CPC, permite-se a exclusão de competência da justiça brasileira, quando esta for concorrente, em razão de cláusula contratual de eleição de foro exclusivo estrangeiro previsto em contrato internacional, desde que haja arguição pelo réu em constatação.

42. (CESPE/PGE-AM - 2016) A respeito das normas processuais civis pertinentes a jurisdição e ação, julgue o item seguinte.

O novo CPC reconhece a competência concorrente da jurisdição internacional para processar ação de inventário de bens situados no Brasil, desde que a decisão seja submetida à homologação do STJ.

Outras Bancas

43. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2019) O Código de Processo Civil de 2015 dedicou um capítulo ao tema da cooperação internacional, sendo esta entendida como “o conjunto de técnicas que permitem



a dois Estados colaborar entre si em prol do cumprimento fora de seus territórios de medidas judiciais requeridas por um deles” (BUENO, 2015). Sobre a cooperação internacional no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Na homologação de sentença estrangeira, a cooperação jurídica internacional, na ausência de tratado, será realizada com base na reciprocidade entre os países.
- b) Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto poderá ter por objeto obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos em curso.
- c) Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.
- d) O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição voluntária e deve assegurar às partes a garantia do devido processo legal.
- e) O Superior Tribunal de Justiça exercerá as funções de autoridade central para a distribuição e recepção dos pedidos enviados ao Brasil na ausência de designação específica.

44. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

- () A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).
- () Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.
- () Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.
- () Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – V – V – V.
- b) V – V – F – V.
- c) F – V – F – V.
- d) V – F – V – F.
- e) V – F – F – F.

45. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL - 2019) Sobre a competência do Poder Judiciário brasileiro, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

- () A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.



() Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.

() Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.

() Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – F – V – F.

b) V – F – V – F.

c) V – V – V – V.

d) F – V – F – V.

e) F – V – F – F.

46. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre a jurisdição é CORRETO afirmar que:

a) Ela é invariavelmente uma atividade estatal a cargo do Poder Judiciário.

b) Seu escopo social é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos.

c) Seu escopo jurídico abrange a descoberta da verdade e a formação da coisa julgada material.

d) Ela é sempre uma atividade voltada à atuação do direito objetivo em concreto.

47. (UFG/SANEAGO - 2018) São elementos da “Ação” no Direito Processual Civil:

a) possibilidade jurídica do pedido, legitimidade processual e interesse de agir.

b) legitimidade processual, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.

c) partes, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.

d) partes, causa de pedir (remota e próxima) e possibilidade jurídica do pedido.

48. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições da lei.

b) São condições da ação: o interesse, a legitimidade e que o pedido seja juridicamente possível.

c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

d) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

49. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) Ao longo do tempo, várias teorias surgiram a respeito da natureza jurídica da ação e da sua relação de dependência com o direito de ação.

A teoria expressamente consagrada pelo Código de Processo Civil que defende que a existência do direito de ação não depende da existência do direito material, mas sim das condições da ação, é:



- a) Teoria eclética.
- b) Teoria abstrata do direito de ação.
- c) Teoria concreta da ação.
- d) Teoria imanentista.

50. (IESES/TJ-AM - 2018) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

- I. O réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- II. O fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.
- III. De alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- IV. Decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.
- c) Apenas a assertiva IV está incorreta.
- d) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

51. (IBFC/Pref Divinópolis - 2018) Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

- a) processar e julgar as ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil
- b) julgar as ações em que o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil
- c) conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil
- d) julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil

52. (COSEAC UFF/Pref Maricá - 2018) São de jurisdição exclusiva da autoridade judiciária brasileira as ações:

- a) de alimentos, quando o alimentando tiver domicílio no Brasil.
- b) relativas a imóveis situados no Brasil.
- c) de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- d) em que a obrigação tiver que ser cumprida no Brasil.
- e) em que o fundamento seja fato ou ato praticado no Brasil.

53. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com o Código de Processo Civil, compete exclusivamente à autoridade judiciária brasileira, conhecer de ações

- a) relativas a imóveis situados no Brasil e nas ações de divórcio proceder à partilha de bens situados no Brasil, exceto quando o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.



- b) de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil e nas ações de separação judicial proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.
- c) de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil e nas ações de separação judicial proceder à partilha de bens situados no Brasil, exceto quando o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.
- d) relativas de imóveis situados no Brasil e nas ações de divórcio proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

54. (FUNDEP/MPMG - 2018) Analise as assertivas abaixo:

- I. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, a exceção de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- II. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença com resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.
- III. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, ainda que a questão seja decidida na sentença.
- IV. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Somente está CORRETO o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) IV.

55. (IBFC/TJ-PE - 2017) A Cooperação Internacional foi recentemente regulamentada em território nacional por meio da promulgação do novo Código de Processo Civil. A respeito do tema, assinale a alternativa que contém informação correta:

- a) A solicitação de auxílio direto será encaminhada ao Brasil pela autoridade estrangeira, cabendo ao Estado brasileiro assegurar a autenticidade do pedido.
- b) É desnecessária a tradução juramentada de documento encaminhado juntamente com o pedido de cooperação jurídica internacional, desde que este seja enviado por meio de autoridade central ou via diplomática.
- c) Compete ao juiz estadual da comarca em que deverá ser executada a medida apreciar o pedido de auxílio direto.
- d) A cooperação jurídica internacional terá como objeto tão somente os atos de citação, intimação, notificação judicial e extrajudicial.



e) Caso fira preceitos constitucionais, pode a autoridade judiciária brasileira revisar o mérito do pronunciamento judicial estrangeiro.

56. (IESES/TJ-RO - 2017) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

- I. O fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.
- II. No Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.
- III. O réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- IV. No exterior tiver de ser cumprida a obrigação.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.

57. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da cooperação internacional no âmbito do Código de Processo Civil.

I - Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

II - Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

III - Compete exclusivamente ao juízo federal do Distrito Federal apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

IV - Somente nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil será possível a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

Estão CORRETAS apenas as alternativas:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

58. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:

- a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.
- c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.
- d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.



59. (IBEG/IPREV - 2017) Sobre a Jurisdição e a Ação, assinale a alternativa incorreta.

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- b) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) Não é admitida ação meramente declaratória nos casos em que tenha ocorrido a violação do direito.
- e) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade de um documento.

60. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2017) Sobre o tratamento que o Novo Código de Processo Civil dá à Jurisdição e à Ação, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Para postular em juízo é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições do Novo Código de Processo Civil.
- c) O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; ou da autenticidade ou da falsidade de documento.
- d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

61. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:

- a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;
- b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;
- c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;
- d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;
- e) O interesse do autor pode ser limitar à declaração do modo de ser relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

62. (MPE-RS/MPE-RS - 2016) Assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações sobre o tema dos limites da jurisdição nacional, segundo o disposto no Código do Processo Civil.

- () Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil ou no exterior.
- () Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- () Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados



no Brasil, desde que o autor da herança não seja de nacionalidade estrangeira ou não tenha domicílio fora do território nacional.

() A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é

- a) F – V – V – F.
- b) F – V – F – V.
- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.
- e) V – F – V – F.

63. (CEPERJ/Prefeitura de Saquarema-RJ - 2015) São inúmeras as classificações das ações. Uma delas, a considerada clássica, estabelece que as ações podem ser consideradas cognitivas, cautelares e executivas. Outra, preconizada por Pontes de Miranda, utiliza critérios diversos, dentre os quais avulta o da ação:

- a) social
- b) mandamental
- c) inibitória
- d) preventiva
- e) repressiva

64. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015) O interesse de agir é

- a) condição da ação.
- b) intervenção iussu iudicis.
- c) oposição.
- d) faculdade da ação.
- e) litisconsórcio.

65. (FUNIVERSA/PC-DF - 2015) Assinale a alternativa correta acerca da jurisdição e de sua natureza, seus princípios e suas características.

a) A jurisdição, atividade de poder decorrente da soberania, é una, mas seu exercício é fragmentado pela distribuição de competências a diversos órgãos judiciais. O ordenamento brasileiro admite, assim, a justaposição de competências, mas não de diferentes jurisdições.

b) A atividade jurisdicional submete as demais funções estatais ao seu controle. A jurisdição mesma, porém, é controlada, via de regra, pela própria jurisdição, apenas admitindo-se excepcionalmente o seu controle externo pela administração e pelo Legislativo.



- c) A realização do direito objetivo é traço caracterizador da jurisdição, suficientemente apto a distingui-la das demais atividades estatais.
- d) A jurisdição é atividade criativa, visto que o julgador pensa até o final o que foi pensado antes pelo legislador, cabendo ao juiz-intérprete produzir a norma jurídica individualizada por meio de processo hermenêutico e linguístico que, a rigor, não conhece limites.
- e) O juiz natural é princípio jurisdicional que visa a resguardar a imparcialidade e que pode ser desmembrado em tripla significação: no plano da fonte, cabe à lei instituir o juiz e fixar-lhe a competência; no plano temporal, juiz e competência devem preexistir ao tempo do caso concreto objeto do processo a ser submetido à apreciação; e no plano da competência, a lei, anterior, deve prever taxativamente a competência, excluindo juízos ad hoc ou de exceção.

66. (MPE-GO/MPE-GO - 2014) O objeto material do processo é:

- a) A pretensão do autor.
- b) A admissibilidade do julgamento de mérito.
- c) A legitimidade ad causam.
- d) A representação por advogado devidamente constituído.

67. (LEGALLE Concursos/Prefeitura de Silveira Martins-RS - 2014) Sobre jurisdição e ação, conforme o Código de Processo Civil, assinale a alternativa incorreta.

- a) A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional.
- b) O juiz poderá prestar a tutela jurisdicional mesmo quando a parte ou interessado não a requerer, nos casos e forma legais.
- c) Para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade.
- d) O interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica ou da autenticidade ou falsidade de documento.
- e) Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.

68. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a jurisdição e a ação, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil:

- a) De acordo com o Código de Processo Civil, é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido para postular em juízo.
- b) A restrição para se pleitear direito alheio em nome próprio é absoluta e não possui exceções.
- c) É cabível ação declaratória do modo de ser da relação jurídica.
- d) A ação declaratória de autenticidade de documento não é admitida pelo ordenamento jurídico.
- e) Se houver afirmação de violação de um direito, não se admite a ação meramente declaratória.

GABARITO



- | | |
|---------------|-------|
| 1. INCORRETA | 47. C |
| 2. CORRETA | 48. B |
| 3. CORRETA | 49. A |
| 4. CORRETA | 50. A |
| 5. B | 51. C |
| 6. INCORRETA | 52. B |
| 7. INCORRETA | 53. D |
| 8. CORRETA | 54. D |
| 9. CORRETA | 55. B |
| 10. CORRETA | 56. D |
| 11. INCORRETA | 57. A |
| 12. INCORRETA | 58. C |
| 13. CORRETA | 59. D |
| 14. CORRETA | 60. A |
| 15. CORRETA | 61. E |
| 16. INCORRETA | 62. B |
| 17. CORRETA | 63. B |
| 18. INCORRETA | 64. A |
| 19. CORRETA | 65. E |
| 20. CORRETA | 66. A |
| 21. CORRETA | 67. B |
| 22. CORRETA | 68. C |
| 23. INCORRETA | |
| 24. CORRETA | |
| 25. CORRETA | |
| 26. B | |
| 27. A | |
| 28. B | |
| 29. B | |
| 30. INCORRETA | |
| 31. INCORRETA | |
| 32. A | |
| 33. INCORRETA | |
| 34. D | |
| 35. B | |
| 36. A | |
| 37. CORRETA | |
| 38. D | |
| 39. INCORRETA | |
| 40. CORRETA | |
| 41. D | |
| 42. INCORRETA | |
| 43. C | |
| 44. A | |
| 45. C | |
| 46. B | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.